


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 003/2018

O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Edital do Concurso Público nº 001/2017, para provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Agrestina e de acordo com 10.14 do referido Edital, torna pública as retificações e inclusões a serem consideradas nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:

O ITEM 7.12.2 - PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

7.12.2 Os candidatos considerados habilitados na Prova Objetiva conforme o item 7.12.1, deverão remeter os títulos e os respectivos documentos comprobatórios todos autenticados em cartório e com as páginas numeradas e rubricadas pelo candidato, para fins de pontuação nessa fase de avaliação, no período de **04 a 06 de abril de 2018**, para a Fundação Vale do Piauí, Rua Benjamin Constant, 2082 – Centro/Norte – CEP: 64000-280 – Teresina – Piauí, através de AR (Aviso de Recebimento) ou ainda poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Agrestina – PE, situada na Rua Capitão Manoel Matutino, nº 21, onde também poderão ser autenticados os documentos pelo servidor responsável pela recepção.

O ITEM 7.12.13

7.12.13 Só serão aceitos os títulos postados e/ou protocolados até a data limite estabelecido no item 7.12.2

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O ANEXO VI - PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO VI	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA TODOS OS CARGOS	
Lançamento do Edital	06.12.2017
Período de Inscrições	11.12.2017 a 10.01.2018
Período de solicitação de isenção de inscrição	11 a 15.12.2017
publicação do resultado dos pedidos de isenção de inscrição	22.12.2017
prazo para recurso do pedido de isenção da taxa de inscrição	22 a 27.12.2017
divulgação do julgamento dos recursos contra o pedido de isenção da taxa de inscrição	29.12.2017
PRAZO PARA PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDO	30.12.2017 a 12.01.2018
divulgação dos locais de aplicação de provas e disponibilização do cartão de confirmação de inscrição no portal do candidato	01.02.2018
Aplicação das Provas Escritas Objetivas	18.02.2018
Divulgação parcial dos gabaritos das Provas Objetivas	19.02.2018
Interposição de recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas	20 a 22.02.2018
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas.	21.03.2018
resultado parcial	26.03.2018
Prazo para recurso do resultado parcial	27 a 28.03.2018
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO RESULTADO	03.04.2018
Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas	03.04.2018
remessa dos títulos	04 a 06.04.2018
Divulgação do Resultado da Prova de Títulos	16.04.2018
Interposição de recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	17 e 18.04.2018
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	20.04.2018
Divulgação do Resultado Final	20.04.2018

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
 Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
 Prefeito Municipal

Comissão do Concurso Público
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ANDRADE
 Mat. 3062-7
 CPF nº 334.059.054-00

EDJANE MARIA DA SILVA NILO
 Mat. 963-6
 CPF nº 428.386.064-68

CLAUDENILDA SOARES DA SILVA
 Mat. 1605-5
 CPF nº. 774.265.334-68

Publicado por:
 Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:A76FA8DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/ 2018

Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 008/2018, em favor do IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, CNPJ nº 10.075.232/0001-62, nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de imóvel destinado ao funcionamento anexo da EMEF Maria Edelvita de Barros Tenório, do nosso município. No valor mensal de R\$ 6.275,00.

Agrestina, 12 de março de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
 Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:0ECD1C18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE
EDITAL E NOVA DATA DE CERTAME

PROCESSO Nº 012/2018

MODALIDADE Nº PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL SOBRE INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE E TRATADOS PELA CONTRATADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 68.900,00 (SESSENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS).

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, decide conhecer a impugnação interposta pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Dessa forma fica determinado que esta Comissão de Pregão, retificará o presente Edital com a nova data de recebimento de documentos de habilitação e proposta de preços para o dia 26/03/2018, às 09h00min.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Águas Belas, 12 de Março de 2018

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5A7E6463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2018

MODALIDADE Nº PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO ADAPTADO PARA AMBULANCIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA PELO MENOR PREÇO GLOBAL: GVEL – GARANHUNS VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 10.675.197/0001-12, situado a Av. Euclides Dourado, 96 – Heliópolis – Garanhuns – PE – Cx Postal 33 – CEP: 55.295-610, totalizando R\$ 155.500,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Águas Belas, 12 de Março de 2018

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:43A27F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2018

MODALIDADE Nº PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 003/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

EMPRESA VENCEDORA PELO MENOR PREÇO GLOBAL: ZL COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93, situado a Rua Agostinho de Goes, snº - Centro – Garanhuns – PE, totalizando R\$ 338,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

Águas Belas, 12 de Março de 2018

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:29E98F45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE –
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, realizará no dia 28/03/2018 às 10:00h no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação à Rua Frei João, 143, Centro, Alagoinha – PE, a abertura da Chamada Pública nº 001/2018/PMA. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados devem apresentar-se neste dia com a documentação exigida e projeto de venda, conforme resolução mencionada. Dentre os produtos, objeto da Chamada Pública estão: banana prata, cenoura, coentro, chuchu, macaxeira, ovo caipira, pimentão verde, polpa de fruta, tomate e queijo de coalho. A aquisição dos gêneros será formalizada por meio de contrato. Maiores informações no mesmo endereço, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone: 87.3839.1156 / 1247.

Alagoinha - PE, 12 de Março de 2018.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente
CPL

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F87C84F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 012/2018.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº. 007/2018. – ATA DE
REGISTRO Nº –001/2018.

PROCESSO Nº 012/2018. PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº. 007/2018. Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para aquisição de material de limpeza, produtos saneantes e higiene pessoal para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social de Aliança – PE. Contratada: JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA – ME - CNPJ Nº: 02.622.743/0001 – 29 - para os itens: 01 a 75. No valor total de R\$: 580.410,27 (quinhentos e oitenta mil quatrocentos e dez reais e vinte sete centavos). Vigência: de 02/03/2018 a 02/03/2019.

Aliança, 12 de março 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:1319B2C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 07/2018.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº. 04/2018. – ATA DE
REGISTRO Nº 001/2018.**

PROCESSO Nº 07/2018. PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº. 04/2018. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de mochila escolar – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio da rede Municipal de ensino do município de Aliança – PE. Contratada: JAILSON CORREIA DE MELO 49918117400 - CNPJ Nº: 14.887.563/0001 – 58 - para o item: 01. No valor total de R\$: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Vigência: de 28/02/2018 a 28/02/2019.

Aliança, 12 de março 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:8812C294

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO Nº: 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.
001/2018 – ATA DE REGISTRO Nº 001/2018.**

PROCESSO Nº 01/2018. PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº. 01/2018. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender aos programas CRAS, CREAS, SCFV, Secretaria de Ação Social e confecção de cestas básicas. Contratada: JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA – ME - CNPJ Nº: 02.622.743/0001 – 29 - para os itens: 01 a 51. No valor total de R\$: 158.165,40 (cento e cinquenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência: de 28/02/2018 a 28/02/2019.

Aliança, 12 de março 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:9669699D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO DO
CONTRATO Nº 052/2017 PL 044/2017 – PREGÃO
PRESENCIAL 010/2017**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2017
PL 044/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**

Contrato Nº 052/2017. Processo Nº 044/2017. CPL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO, POR LOTE, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SUCOS, PROCESSADOS E INDUSTRIALIZADOS PARA ATENDER A REDDE DE ENSINO MUNICIPAL E A CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS. Pelo período de 12 meses. Contratado: GOMES & SOUZA

LTDA – ME - CNPJ Nº 17.190.923/0001-56. Valor: **lote I R\$ 192.427,40** (cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) Valor: **lote I – A R\$ 64.138,60** (sessenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) Valor: **lote II R\$ 81.018,00** (oitenta e um mil e dezoito reais) Valor: **lote III R\$ 133.974,00** (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e quatro reais) Valor: **lote III – A R\$ 44.658,00** (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais) Valor: **lote IV R\$ 220.185,00** (duzentos e vinte mil cento e oitenta e cinco reais) Valor: **lote IV – A R\$ 73.385,00** (setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais) **perfazendo um valor global de R\$ 728.778,00** (setecentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais) Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2018.

Amaraji, 12/03/2017

RILDO REIS GOUVEIA.

Prefeito (*) (**)

Publicado por:

Marta Barbosa da Silva

Código Identificador:126A161A

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO DO
CONTRATO Nº 053/2017 PL 044/2017 – PREGÃO
PRESENCIAL 010/2017**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017
PL 044/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**

Contrato Nº 053/2017. Processo Nº 044/2017. CPL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO, POR LOTE, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SUCOS, PROCESSADOS E INDUSTRIALIZADOS PARA ATENDER A REDDE DE ENSINO MUNICIPAL E A CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS. Pelo período de 12 meses. Contratado: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA - EPP - CNPJ Nº 70.175.336/0001-70 Valor: **lote II R\$ 62.613,00** (sessenta e dois mil seiscentos e treze reais) Valor: **lote II – A R\$ 20.871,00** (vinte mil oitocentos e setenta e um reais) **perfazendo um valor global de R\$ 83.484,00** (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2018.

Amaraji, 12/03/2018

RILDO REIS GOUVEIA.

Prefeito (*) (**)

Publicado por:

Marta Barbosa da Silva

Código Identificador:85C3B1A5

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO DO
CONTRATO Nº 043/2017 PL 046/2017 – CONVITE 010/2017**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017
PL 046/2017 – CONVITE 010/2017**

Contrato Nº 043/2017. Processo Nº 046/2017. CPL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA E NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI. Pelo período de 60 dias Contratado: CONSTRUTORA SENTRA EIRELI – EPP - CNPJ Nº 20.520.477/0001-05 Valor global de R\$ 126.204,43 (cento e vinte

seis mil duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos) Vigência: 19/06/2017 a 18/08/2017.

Amaraji, 12/03/2017

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:46A80C1E

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO – ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – CONVITE Nº 014/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO – ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 – CONVITE Nº 014/2017

Processo Nº 061/2017. Convite Nº 014/2017. Contratação de empresa para **RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ADELINA PONTUAL FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**. Empresa contratada: **BRASILAR COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ Nº 02.173.244/0001-00**, vencedora do certame totalizando **R\$ 64.639,55 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo critério de julgamento: **Menor Preço Global**. Prazo de execução: **60 (sessenta) dias**. **Informações pelo fone: (81) 3553-1944.**

Amaraji, 12/03/2018

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:C1143E6F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/MEI

PROCESSO LICITATORIO Nº. 004/2018

Pregão Presencial Nº. 003/2018

Comissão: CPL/SEDE

Objeto Nat.: Fornecimento

Comissão: CPL/SEDE. Objeto Nat.: Compras. OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para futuras aquisições de Equipamentos e Materiais de Informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Araripina - Pernambuco, conforme especificações contidas no anexo I deste edital (Termo de Referência). Após o processamento do Pregão Presencial Nº 003/2018, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, em favor da empresa **MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ de n. 17.032.974/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, no valor total de R\$ 268.434,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), restando os itens 8 e 10 desertos. **Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças e/ou na Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 3873-2573, e/ou pelo e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta.**

Araripina-PE, 12 de março de 2018.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:31C952BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 250/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 036/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a **Portaria nº 605/2017** e conceder benefício de Pensão por Morte, a contar de **31 de julho de 2017 (data do óbito)**, em favor de Miguel Eriel de Freitas Carvalho, portador da Certidão de Nascimento nº 18.188, Livro A-18, fls. 82, cadastrado no CPF/MF sob o nº 128.722.684-13, representado pela Sra. Fausta da Silva Novais Freitas, portadora do RG nº 7091159 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 449.861.224-87, nos termos do termo de compromisso de guarda provisória em anexo, na condição de filho menor de 21 anos da ex-servidora pública municipal, Sra. **Cícera Sildejânia Novais de Freitas**, portadora da identidade nº 2017007534-0 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 034.334.384-39, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 2, 150 h/a, cujo óbito se deu em 31 de julho de 2017.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8º, inciso I, e art. 40, inciso II da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - ARARIPREV. O benefício será reajustado, anualmente, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com fundamento no art. 40, § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a 31 de julho de 2017 (data do óbito).

Art. 4º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria de nº 250/2018**, que concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8º, inciso I, e art. 40, inciso II da Lei nº 2.403/2006, a contar de **31 de julho de 2017 (data do óbito)**, em favor de Miguel Eriel de Freitas Carvalho, portador da Certidão de Nascimento nº 18.188, Livro A-18, fls. 82, cadastrado no CPF/MF sob o nº 128.722.684-13, representado pela Sra. Fausta da Silva Novais Freitas, portadora do RG nº 7091159 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 449.861.224-87, na condição de filho menor de 21 anos da ex-servidora pública municipal, Sra. Cícera Sildejânia Novais de Freitas, portadora da identidade nº 2017007534-0 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 034.334.384-39, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 2, 150 h/a, cujo óbito se deu em 31 de julho de 2017, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de

Pernambuco, em 26/02/2018, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2017 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9F6F9AB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 247/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 019/2018**,

Resolve:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Gomes da Silva Oliveira**, portadora da identidade nº 1.242.647 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 249.920.624-15, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel., matrícula nº 2349, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos art. 40, § 8º da CF/88.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 247/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Gomes da Silva Oliveira, portadora da identidade nº 1.242.647 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 249.920.624-15, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel., matrícula nº 2349, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. nº 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 21/02/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8B1C2878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 246/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 018/2018**,

Resolve:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, referente a 80% de todo período contributivo do servidor público municipal, Sr. **José Deijai da Silva**, portador da identidade nº 2000032011726 SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 279.522.744-49, titular do cargo efetivo de Pedreiro, SM-2, Pedr., matrícula nº 585, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos art. 40, § 8º da CF/88.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 246/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, referente a 80% de todo período contributivo do servidor público municipal, Sr. **José Deijai da Silva**, portador da identidade nº 2000032011726 SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 279.522.744-49, titular do cargo efetivo de Pedreiro, SM-2, Pedr., matrícula nº 585, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, nos termos do art. nº 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 21/02/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3ADD3E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 245/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 017/2018**,

Resolve:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições, referente a 80% de todo período contributivo da servidora pública municipal, Sra. **FRANCINETE NÉRI DE SOUSA**, portadora da identidade nº 4.627.406 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 883.662.784-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 822, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § .º, III, “b” da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos art. 40, § 8º da CF/88.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 245/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições, referente a 80% de todo período contributivo da servidora pública municipal, Sra. Francinete Néri de Sousa, portadora da identidade nº 4.627.406 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 883.662.784-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 822, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. nº 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, **em 21/02/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DABE449A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 239/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 016/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Andradina de Souza Coelho, portadora da identidade nº 735.591 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº 258.736.364-00, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, SM-1, ASad, matrícula nº 141, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 239/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Andradina de Souza Coelho, portadora da identidade nº 735.591 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº 258.736.364-00, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, SM-1, ASad., matrícula nº 141, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 08/02/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3969D879

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 238/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 015/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Sandra Maria Lima Lopes**, portadora do RG nº 4.543.923 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 922.152.384-53, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 1178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 238/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Sandra Maria Lima Lopes,

portadora do RG nº 4.543.923 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 922.152.384-53, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 1178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, em 08/02/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E571FE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 237/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 014/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Geraldina Lacerda Leite**, portadora da identidade nº 3860717 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 488.167.954-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 189, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 237/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Geraldina Lacerda Leite, portadora da identidade nº 3860717 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 488.167.954-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 189, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 08/02/2018, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DB3CB688

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 236/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 012/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Eliete da Silva**, portadora do RG nº 3.024.023 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.421.394-68, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 236/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Eliete da Silva, portadora do RG nº 3.024.023 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 864.421.394-68, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 08/02/2018, pelo prazo legal.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5B170C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 231/ 2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 011/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **TEREZA EDITE DA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 3.766.826 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 708.507.714-04, detentora do cargo efetivo de

Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 231/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Tereza Edite da Silva Gomes, portadora do RG nº 3.766.826 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 708.507.714-04, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em **01/02/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:69EF2CD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 230/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 010/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA RIVANI RODRIGUES**, portadora do RG nº 3.766.838 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.773.564-49, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 229, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 230/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Rivani Rodrigues**, portadora do RG nº 3.766.838 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 226.773.564-49, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 229, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em **01/02/2018**, pelo prazo legal.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DB578955

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 229/2018

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 008/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Francisca da Conceição Cordeiro Silva**, portadora da identidade nº 3892914 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.421.964-87, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 352, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 229/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Francisca da Conceição Cordeiro Silva**, portadora da identidade nº 3892914 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.421.964-87, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 6, 150 h/a, matrícula nº 352, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, em **01/02/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:45E37F96**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 228/2018**

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 007/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Aparecida de Souza**, portadora da identidade nº 3229504 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 529.673.604-49, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150h/a, matrícula nº 209-1, lotada na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 228/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Aparecida de Souza, portadora da identidade nº 3229504 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 529.673.604-49, titular do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150h/a, matrícula nº 209-1, lotada na Secretaria de Educação do Município, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, em **01/02/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:B91E2D88**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 227/2018**

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 005/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO NERI DIAS**, portadora da identidade nº 3425682 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 618.071.924-15, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, símbolo Zel., matrícula nº 560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 227/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria do Socorro Neri Dias, portadora da identidade nº 3425682 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 618.071.924-15, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, símbolo Zel., matrícula nº 560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, em **01/02/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:9608BF04**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 004/ 2018**

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 003/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Luciene de Andrade Batista**, portadora do RG nº 3156460 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 458.478.354-34, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria nº 004/2018**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o Professor, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Luciene de Andrade Batista**, portadora do RG nº 3156460 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 458.478.354-34, detentora do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 7, 150 h/a, matrícula nº 444, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Araripina, em **02/01/2018**, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E42587C5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 003/2018, Processo nº 014/2018, Objeto: Contratação de artistas para as Festividades Tradicionais de “**Emancipação Política de Betânia**”. Contratadas: **Silvania e Paulinha**, por meio de empresário exclusivo (BRED VIAGENS E EVENTOS, inscrito no CNPJ 08.789.244/0002-98) a apresentar-se no dia 19 de março do corrente ano. Valor **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) Fundamentação Legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93.

Betânia, 12 de março de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jessica Menezes Silva
Código Identificador:A4D0C8ED

GABINETE DE PREFEITO PORTARIA 135/2018

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ementa: Determina o arquivamento de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inexistência da Lei Municipal nº 588/2009;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Processante Disciplinar, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nºs

001/2017, 002/2017, 003/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017 e 018/2017, instaurados pela Portaria nº 029/2017, e de acordo com as decisões proferidas nos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação das infrações denunciadas;

RESOLVE

Art. 1º **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD's nºs 001/2017, 002/2017, 003/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017 e 018/2017, instaurados para apuração de possíveis infrações, previstas na Lei nº 8.112/90, atribuídas aos servidores Cláudio Cícero de Araújo, Omenide Maria Gonçalves, Cicero Sydney Teotônio, Cláudio Pereira dos Santos, Nikaella Richelly de Souza Araújo, Antônio Miguel Sobrinho, José Aristides de Souza, Adeildo Luiz da Silva, Clécio Correia de Melo, Elza da Silva, Alexandra Espedita da Silva, Jamassiária Deodata de Lima, Maria do Socorro Ferreira Rocha, Josefa Leni de Caldas, Simão Teotônio de Souza.

Art. 2º Fica **REVOGADA** a Portaria nº 053/2016, que concedeu a estabilidade financeira aos servidores elencados no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Betânia – PE, 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:A0092033

GABINETE DE PREFEITO PORTARIA 136/2018

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ementa: Aplica a penalidade disciplinar de demissão a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inexistência da Lei Municipal nº 588/2009;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Processante Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017, e de acordo com a decisão proferida nos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação das infrações denunciadas;

CONSIDERANDO que restou comprovada por parte da servidora **NEUMA MARIA ANTUNES TEODORO** a infringência o **inciso IX, do art. 117, da Lei nº 8.112/90**;

CONSIDERANDO, ainda, a má-fé da servidora no desempenho da função pública;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a pena de **DEMISSÃO**, a bem do serviço público, a servidora **NEUMA MARIA ANTUNES TEODORO**, pela prática da infração disciplinar capitulada o inciso IX, do art. 117, c/c o inc. XIII, do art. 132, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Fica **REVOGADA** a Portaria nº 053/2016, que concedeu a estabilidade financeira a servidora constante do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Betânia – PE, 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito.

Publicado por:

Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo

Código Identificador:B84F61D8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARLA Nº 115/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear interinamente o Sr. Wilamis Renato da Silva, para exercer, o Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, RG 4064321 - SSP-PE, C.P.F. 708.642.254-15, residente no Sítio Açudes, 340 - Encruzilhada - Bom Jardim – PE, acumulando a função de Tesoureiro e percebendo por esta função, de Tesoureiro, unicamente.

II -A presente nomeação estar assegurado pela Lei Municipal Nº 838/2005, datada de 30/11/2005 que dispõe sobre a reestruturar o seu Regime Próprio de Previdência Social.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2018

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:

Daniel Sarinho Barbosa Filho

Código Identificador:3C820CC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARLA Nº 113/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. José Carlos Martins de Santana, que exerce o Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, RG 4064321 - SSP- PE, C.P.F. 708.642.254-15, residente na Rua Custódio Navais Cabral, 10 - Centro - Bom Jardim - PE.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2018

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:

Daniel Sarinho Barbosa Filho

Código Identificador:8728C7DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARLA Nº 112/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo de Presidenta e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões a Srª. Maria José Alves da Silva, brasileira, casada, C.P.F. 756.073.284-49, RG. 4498725 SSP-PE residente e domiciliada a Rua Dr. Paiva, 156 - centro - Bom Jardim-PE, que volta a cumprir suas funções de origem.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2018

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:

Daniel Sarinho Barbosa Filho

Código Identificador:6359D09E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63, e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade ao Presidente do Fundo de Previdência Própria do Bom Jardim - PE;

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, conforme preceitua o§ 3º, art. 77 ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas do Fundo Municipal de Aposentaria e Pensões;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Carlos Martins de Santana, brasileiro, casado, RG 4064321 - SSP-PE, C.P.F. 708.642.254-15, residente na Rua Custódio Navais Cabral, 10 - Centro - Bom Jardim - PE, para exercer o cargo de Presidente e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões. CNPJ nº 03.825.198/0001-30 deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2018

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito do Bom Jardim

Publicado por:

Daniel Sarinho Barbosa Filho

Código Identificador:53E309B0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA
PREFEITA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 31, DE 05 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

EMENTA: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.986, de 17 de março de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas compras governamentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilizar o poder de compras públicas para fomentar a economia local;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº. 45.140 de 19 de Outubro de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 2º O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º O tratamento referido no caput poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

§ 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios circunvizinhos: GARANHUNS, BOM CONSELHO, LAJEDO, CANHOTINHO, SÃO JOÃO, CAETÉS, IATI, CORRENTES, JUPI, SALOÁ, LAGOA DO OURO, CALÇADO, JUREMA, ANGELIM, PARANATAMA, JUCATI, PALMEIRINA, TEREZINHA, CAPOEIRAS, SÃO BENTO UNA, ÁGUAS BELAS E QUIPAPÁ.

§ 5º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

Art. 2º - Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações, os órgãos ou entidades abrangidos por este Decreto, deverão:

I - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais;

II - descentralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL adequar o Cadastro de Fornecedores do Município para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 4º A não regularização da documentação, no prazo previsto nos §§ 1º e 2º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 4º - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à

microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 5º - O Município de Brejão deverá realizar processo licitatório, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo, neste momento, a obrigatoriedade da participação exclusiva.

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais facultase ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Art. 6º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, poderá ser estabelecido, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais ao serem subcontratados sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 3º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação; e

VI - que no contrato firmado com a licitante vencedora constará a indicação da empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar ainda, do instrumento convocatório, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitabilidade da proposta, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais subcontratados.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

§ 4º No caso descrito no § 3º, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

§ 5º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 4º, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 6º Caberá à Administração Pública definir, motivadamente, os critérios de divisão do valor global da licitação, podendo adotar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, de cada lote ou de cada item da licitação, garantindo os mecanismos necessários para ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 7º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

Art. 8º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 5º a 7º:

I - desde que previamente estabelecido, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual, sediado local ou regionalmente, melhor classificado dentro do intervalo definido, será considerado vencedor da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual sediado local ou regionalmente com base na alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) nas licitações a que se refere o art. 7º, a prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente será aplicada apenas na cota reservada;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediado local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente;

f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 9º - Não se aplica o disposto nos arts. 5º ao 7º quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º; e

V - a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, quando estas forem incompatíveis com o tratamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de obtenção da informação prevista no inciso I, é possível utilizar os dados extraídos do sistema estadual de compras eletrônicas, sem prejuízo da realização de pesquisa mercadológica pelo órgão ou entidade licitante para confirmar ou robustecer as referidas informações.

Art. 10º - Para fins de aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º No pregão eletrônico, a declaração mencionada no caput do artigo será prestada eletronicamente em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 11 - Para fins de cumprimento do disposto nesta norma, a Secretaria de Administração, de acordo com as competências estabelecidas no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, em especial o inciso VI, deverá:

I - supervisionar as atividades tratadas neste Decreto;

II - publicar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, editais padrões para licitações destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte;

III - fomentar ou promover as adequações em seus sistemas e/ou sítios para o cumprimento desta norma;

IV - capacitar os gestores responsáveis pelas contratações públicas e estimular as entidades públicas e privadas de apoio e serviço a capacitarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios;

V - incentivar a adoção da política de compras pelos municípios; e

VI - editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, em 05 de Dezembro de 2017.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita.

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:E84247B4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 112, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Portaria nº 112, de 09 de Março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o Governo Municipal do Buíque busca a excelência na prestação dos serviços públicos através de um capital humano selecionado e motivado, como parte integrante das suas organizações, inclusive buscando a criação de um cadastro de reserva para suprir situações temporárias e excepcionais de seu quadro de pessoal;

Considerando as situações de afastamento temporário de servidores do quadro de pessoal efetivo da municipalidade, como funcionários em situação de readaptação, licenças, ocupação provisória em funções de direção, chefia e assessoramento, além de situações em que não foram oferecidas cargos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, ou mesmo, em suas atribuições, não houve o requisito próprio para habilitação e respectivo exercício do cargo; e

Considerando a excepcionalidade dos serviços a serem prestados à população municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Seleção Pública Simplificada, visando à contratação temporária prevista em cadastro de reserva, buscando habilitar profissionais para o exercício das funções estabelecidas no Edital, Anexo Único da presente Portaria, tão logo surja a necessidade temporária e emergente, isto buscado evitar a contratação direta sem processo seletivo;

Art. 2º - Determinar que a Seleção regida por esta Portaria seja válida por 01 (um) ano, contados da data de Publicação da Homologação do seu Resultado Final, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, isto se o interesse público o exigir;

Art. 3º - Os candidatos que vierem a ocupar os cargos de que trata o artigo 1º desta Portaria, serão regidos pelas disposições normativas estatuídas na Lei Municipal nº 249/2010;

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS) para Cadastro de Reserva e Contratação em Caráter Temporário, no que tange à organização e inscrição dos candidatos do presente Processo Seletivo, ficando desde já designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
MARIA BERNADETE SÉRVULO MACIEL – MAT. Nº 875-3	PRESIDENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - PMB
MARIDARK SILVA MENDONÇA – MAT Nº 0000914	SECRETÁRIA	PMB
DAYVE SHUEAIK RODRIGUES SILVA – MAT. 0038920	MEMBRO	PMB

Art. 5º - Fica criada a Banca Examinadora (BE) para a avaliação dos documentos e títulos apresentados pelos candidatos inscritos, isto de acordo com a pontuação atribuída e prevista no respectivo Edital, cujos membros são do quadro efetivo da municipalidade e com graduação de nível superior:

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI – MAT. Nº 41920	Examinador I	Prefeitura Municipal do Buíque - PMB
KEYLA CHRISTINA CAVALCANTE TAVARES DE LIMA – MAT Nº 0042579	Examinador II	PMB
MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA – MAT. Nº 0008591	Examinador III	PMB

Parágrafo Único: A Banca Examinadora de que trata o caput do art. 5º desta Portaria, obedecerá estritamente, em todo seu trabalho, todas as normatizações do Edital a que estão vinculados, ficando, pois, responsável pela criação dos instrumentos técnicos necessários à seleção e divulgação dos resultados, bem como da apreciação e julgamentos dos eventuais recursos, além de todos os comunicados que se fizerem necessários, de cujas deliberações haverá decisões unânimes ou por maioria de opiniões de um maior número de examinadores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque – PE, em 09 de Março de 2018.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:A46FD045

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO
PREFEITO
EDITAL Nº 01/2018**

(Portaria nº 112, de 09 de Março de 2018 - ANEXO ÚNICO)

EDITAL Nº 01/2018

Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público (SPSCRCTEIP)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente **Processo Seletivo Simplificado destinado à formação ao Cadastro de Reserva e contratação em caráter temporário**, visa à contratação temporária de profissionais, observado o quadro de reservas constante do Anexo I deste Edital.

As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

O processo seletivo será realizado em uma única etapa, eliminatória e classificatória, denominada Avaliação Curricular, com execução sob a responsabilidade da Banca Examinadora Instituída no art. 5º, da Portaria nº 112./2018.

Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo de cadastro de reserva, será utilizado o endereço eletrônico

www.buique.pe.gov.br, com a publicidade do Edital, onde se conterá todas as informações sobre o certame, além da publicação editalícia no Diário Oficial do Município – Diário da AMUPE.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo a homologação do resultado final do certame ser publicado através de Portaria do Gabinete do Prefeito de Buíque, no Diário Oficial do Município – AMUPE.

A inscrição no processo seletivo de cadastro de reserva para contratação temporária por excepcional interesse público, vale, para todo e qualquer efeito de direito, como forma expressa de conhecimento e concordância, por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital.

DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva destinada à Seleção Pública será exercido no âmbito da Prefeitura do Município de Buíque, respeitando a carga horária prevista nas atribuições de cada cargo, conforme Anexo II, devendo ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Prefeitura, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

As reservas do processo seletivo serão distribuídas entre as Zonas Urbana e Rural do Município e respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos, conforme necessidade da Prefeitura.

Uma vez lotado em uma unidade, o contratado só poderá ser transferido para outra unidade, mesmo em casos de surgimento de novas vagas, por necessidade da Prefeitura.

Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho e remuneração, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, inclusive por desistências, rescisões ou surgimento de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados no cadastro de reservas, obedecida a ordem de classificação, respeitando-se o quantitativo de reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

DAS RESERVAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O cadastro de reserva respeitará, quando das futuras e hipotéticas contratações, a convocação proporcional dos convocados de 5% (cinco por cento) de reservas para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Os candidatos que desejarem concorrer ao cadastro de reserva à reserva para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência, anexando laudo médico assinado e com CRM do médico especialista, emitido no máximo nos últimos 03 meses (a contar da data de publicação desta seleção pública para cadastro de reserva), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional das Doenças (CID 10).

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações.

O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer à vaga reservada, porém, disputará as de classificação geral.

A classificação e aprovação do candidato no cadastro de reserva não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Prefeitura de Buíque ou entidade por ele credenciada.

No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste

Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999; e,

b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

O cadastro de reserva às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.

Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1. Antes de iniciar o processo de sua inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos e das correspondentes atribuições.

3.2. As inscrições serão realizadas no Salão de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período estabelecido no Anexo III deste Edital, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

3.3. Após o preenchimento de todos os dados e informações solicitados no ato da inscrição na seleção, o candidato deverá se dirigir ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal - PE, situado na Rua São João, S/N, Centro - Buíque - PE, para pegar o Boleto Bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição junto ao Banco do Brasil ou correspondentes bancários do Banco do Brasil.

3.4. A taxa de inscrição deverá ser paga até a data limite e horário estabelecidos no Anexo III deste Edital, nos seguintes valores:

- a) para as funções que requerem nível superior: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) para as funções que requerem nível médio: R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) para as funções que requerem nível fundamental: R\$ 20,00 (vinte reais);

3.5. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), não se responsabilizará por informações prestadas, durante a inscrição, de forma equivocada pelo candidato.

3.6. As solicitações de inscrição serão acatadas após a comprovação, pelo banco, do pagamento da respectiva taxa.

3.7. Valerá como comprovante de inscrição o canhoto de pagamento da taxa referente ao boleto bancário emitido.

3.7.1. O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando solicitado.

3.8 São de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário, a transmissão de dados e demais atos necessários para a sua inscrição.

3.9 DISPOSITIVOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.9.1 O candidato poderá obter informações acerca de sua inscrição na Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08h às 13h, no prazo especificado no Anexo III.

3.9.2 As inscrições só serão consideradas válidas após o pagamento da respectiva taxa.

3.9.3 É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.9.4 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.9.5 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) ou via postal.

3.9.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função, sendo de sua responsabilidade exclusiva a identificação correta e precisa dos respectivos requisitos e atribuições.

3.9.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública.

3.9.8 As informações prestadas no ato da Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), instituída pelo art. 4º da Portaria nº 112/2018, excluir da Seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9.9 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

3.9.10 A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

3.9.11 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007; e

For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

3.9.11.1 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, no ato da inscrição, cujo deferimento dependerá da decisão da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), no período e horário constantes no calendário previsto no Anexo III deste edital.

3.9.11.2 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:

Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

Declaração de que atende às condições estabelecidas no item 3.9.11 desta Portaria.

3.9.11.3 A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.9.11.4 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6/09/1979.

3.9.11.5 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

Omitir informações ou torná-las inverídicas;

Fraudar ou falsificar documentação.

3.9.11.6. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.9.11.7. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS).

3.9.11.8. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada, até a data prevista no calendário Anexo III, por publicação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Apolônio Cursino dos Anjos, nº 200, Centro, Buíque/PE, CEP 56.520-000, e da Sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro, Buíque, CEP 56.520-000.

3.9.11.9. O candidato deverá seguir e cumprir o calendário constante no Anexo III, através de comunicação escrita junto à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

3.10. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar os seus dados de identificação pessoal e as informações referentes à experiência profissional relacionada à função a que irá concorrer.

3.11. No período especificado no Anexo III, no ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS), situado no Salão de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, em envelope a ser lacrado no local de entrega, devidamente identificado com o nome do candidato, a inscrição e o cargo a que irá concorrer, endereçado à "Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado (CCPSS)", a documentação comprobatória das informações curriculares prestadas, isto, reiterar-se, no ato da inscrição no processo

seletivo, bem como, para as funções que requerem nível superior, cópia do certificado ou declaração de conclusão da graduação requerida.

3.12. Não será admitida a juntada de qualquer documento posterior ao período estabelecido no Anexo III.

3.13 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, isto através de procuração com firma reconhecida em Cartório do candidato, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.14 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

3.15 A qualquer tempo será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

3.16 As informações prestadas no ato da Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da Seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.17 A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.18 O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 3.11.

3.11. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2018 – PREFEITURA DE BUIQUE

FUNÇÃO:

NOME DO CANDIDATO:

DA AVALIAÇÃO CURRICULAR:

A Avaliação Curricular, etapa única do Processo Seletivo, terá caráter eliminatório e classificatório e aferirá a experiência profissional de cada candidato correlata à função, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no ato da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

A avaliação Curricular valerá até 100 (cem) pontos, de acordo com as tabelas abaixo.

4.2.1 Para as funções de níveis médio e fundamental:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA (não concomitante)	PONTUAÇÃO (não cumulativa)
Experiência de 06 meses até 12 meses no exercício da função a que concorre	30
Experiência acima de 12 até 24 meses no exercício da função a que concorre	40
Experiência acima de 24 até 36 meses no exercício da função a que concorre	50
Experiência acima de 36 meses no exercício da função a que concorre	70
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	POR CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Aperfeiçoamento na área específica, com carga horária mínima de 30 h/a	5	30

4.2.2 Para as funções de nível superior:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA (não concomitante)	PONTUAÇÃO (não cumulativa)
Experiência de 06 meses até 12 meses no exercício da função a que concorre	30
Experiência acima de 12 até 24 meses no exercício da função a que concorre	40
Experiência acima de 24 até 36 meses no exercício da função a que concorre	50
Experiência acima de 36 meses no exercício da função a que concorre	80
PONTUAÇÃO MÁXIMA	80

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO (não cumulativa)
Curso de Especialização <i>latu sensu</i> na função a que concorre, com carga horária mínima de 360h/a, ministrado por instituição de ensino reconhecida.	5
Certificado ou declaração de conclusão Curso de Mestrado fornecido por instituição reconhecida por órgão competente.	10
Certificado ou declaração de conclusão Curso de Doutorado fornecido por instituição reconhecida por órgão competente.	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20

Em cada faixa de experiência profissional da tabela acima será arredondado para 01 (um) ano o tempo de experiência superior a 6 (seis) meses e inferior a 01 (um) ano completo.

As informações referentes à experiência profissional deverão ser comprovadas através de cópias de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente a função desempenhada ou as atividades desenvolvidas;

No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhados ou as atividades desenvolvidas;

No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o emprego/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;

No caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/emprego/função desempenhado ou as atividades desenvolvidas; Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional;

As Certidões/Declarações de que tratam os subitens 4.4.2 e 4.4.5 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, e as autoridades responsáveis pela sua emissão deverão ter as suas firmas reconhecidas em cartório.

Para as funções que requerem nível superior, será considerada, para fins de pontuação, apenas a experiência profissional comprovada a partir da data da respectiva declaração de conclusão do curso, conforme requisito para contratação mencionado no Anexo I.

Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada, para fins de pontuação, como experiência de trabalho em geral.

Não serão computadas experiências como estagiário ou trabalho voluntário.

A capacitação profissional deverá ser comprovada através de certificado fornecido por instituição credenciada, constando a carga horária e assinado pelo responsável por sua emissão.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na Avaliação Curricular, constituída da soma dos pontos obtidos na Experiência Profissional e na Capacitação Profissional;

Será eliminado da seleção o candidato que não comprovar a escolaridade exigida ou que não alcançar, na Avaliação Curricular, o mínimo de 20 pontos;

O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;

O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição receberá pontuação zero no item correspondente.

O resultado final será divulgado no site

www.buique.pe.gov.br ou publicado no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação e da sede da Prefeitura, na data prevista no Anexo III, sendo de exclusiva responsabilidade do

candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- a) idade mais avançada;
- b) ter sido jurado - Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

Nada obstante o disposto nos demais subitens imediatamente acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item “Dos Critérios de Desempate”.

Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

DOS RECURSOS:

Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular, dispondo do período informado no Calendário (Anexo III).

Os recursos contra o resultado da Avaliação Preliminar, deverão ser encaminhados para a Banca Examinadora (BE), situada no Salão de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08:00 as 13:00 horas, no período compreendido no Anexo III.

Os recursos interpostos serão respondidos pela Banca Examinadora (Art. 5º, Portaria nº.112/2018), até a data especificada no Anexo III, cuja decisão será publicada no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação e da Sede da Prefeitura Municipal.

Não será aceito recurso via fax ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

Quando da apresentação do recurso, o candidato deverá apresentar argumentações claras e concisas. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

Não serão apreciados recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como, os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.

7.6 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis no Salão de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08h às 13 horas, no período compreendido no Anexo III.

7.7 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

DA CONTRATAÇÃO:

Os candidatos aprovados serão contratados na forma prevista na Lei Municipal nº 249/2010, com aplicação superveniente, naquilo que couber, da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, para exercerem suas atividades conforme estabelece o Anexo II.

Os candidatos aprovados em cadastro de reservas, quando convocados, serão contratados por um prazo de até 14 meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a ordem de classificação do cadastro de reserva e a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

A convocação para as contratações dar-se-á através de telegrama ou AR dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato classificado no cadastro de reserva ou por meio da publicação eletrônica no site

www.buique.pe.gov.br, sendo, o candidato, o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado o próximo candidato na classificação, respeitadas a classificação geral dos candidatos aprovados.

Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados a expensas dos candidatos, quando convocados para a contratação.

Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:

- CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
- Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- Comprovante de conclusão de curso, conforme requisito para contratação mencionado no Anexo II (original e cópia);
- Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- Comprovante de residência.

A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- Ter obtido o mínimo de 20 (vinte) pontos no processo seletivo;
- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- Comprovar a conclusão do curso requerido para contratação, conforme mencionado no Anexo II.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
- Cumprir as determinações deste edital;
- Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento.

Acarretará a eliminação do candidato na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao certame.

Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexatidão dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Município / AMUPE, através de **Portaria do Prefeito de Buíque**, na qual constarão duas relações de candidatos classificados em cadastro de reserva, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados em cadastro de reserva e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados como pessoas com deficiência.

A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Prefeitura decidir sobre a sua contratação, respeitados a ordem de classificação do cadastro de reserva, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

O prazo de validade da seleção se esgotará em 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação de seu resultado final no Diário Oficial da AMUPE.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação na presente Seleção, valendo, para esse fim, a publicação na imprensa oficial.

O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na entidade executora, enquanto estiver participando da Seleção. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados no cadastro de reservas deverão manter seus endereços atualizados junto ao Município de Buíque, para efeito de futuras convocações.

Os casos omissos deste Edital serão analisados e decididos pela Banca Examinadora.

A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Banca Examinadora..

Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, ao Município de Buíque, no qual o contratado exercerá suas atribuições, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados no cadastro de reserva.

Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Caso o interesse público o exigir, o Município poderá rescindir o contrato antes do seu termo final, uma vez obedecidas às disposições da Lei Municipal nº 249/2010.

O formulário de inscrição dos candidatos deste processo seletivo simplificado para cadastro de reserva, constará como Anexo VII, e o formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, fica inserido como Anexo VIII.

Todas as situações apontadas como omissas ou passíveis de divergentes interpretações, serão discutidas, dirimidas e julgadas pela Banca Examinadora, a quem cabe, por maioria simples ou absoluta de votos, a decisão final com a devida fundamentação.

ANEXO I CADASTRO DE RESERVAS

FUNÇÃO	CADASTRO DE RESERVA	CADASTRO DE RESERVA PARA PCD	CADASTRO DE RESERVA GERAL
Analista de Programas da Atenção Básica	-	-	-
Analista de Programas da Vigilância Epidemiológica	-	-	-
Analista de Programas da vigilância Sanitária/ Endemias	-	-	-
Analista de Programas da Central de Regulação / Consultas	-	-	-
Analista de Programas do Programa Nacional de imunização (PNI)	-	-	-
Analista de Programas da Saúde	-	-	-
Enfermeiro PSF	-	-	-

Enfermeiro plantonista	-	-	-
Médico Clínico Geral	-	-	-
Assistente Social - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	-	-	-
Assistente Social para o CRAS	-	-	-
Assistente Social para o CREAS	-	-	-
Farmacêutico - Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)	-	-	-
Psicólogo - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	-	-	-
Psicólogo - NASF	-	-	-
Psicólogo para o CRAS	-	-	-
Psicólogo para o CREAS	-	-	-
Fonoaudiólogo Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)	-	-	-
Agente de Merenda e Zeladoria Escolar - Zona Urbana	-	-	-
Agente de Merenda e Zeladoria Escolar - Zona Rural	-	-	-
Educador Social/Orientador Social	-	-	-
Arte Educador	-	-	-
Arte Educador - PETI	-	-	-
Visitador	-	-	-
Agente de Serviços Gerais	-	-	-
Motorista	-	-	-
Monitor de Creche	-	-	-
Professor - Educação Infantil (pré-escola)	-	-	-
Professor- Ensino Fundamental I (1º A 5º ANO) - Zona Urbana	-	-	-
Professor- Ensino Fundamental I (1º A 5º ANO) - Zona Rural	-	-	-
Professor Ensino Fundamental II (6º ao 9º ANO) -	-	-	-
- Língua Portuguesa	-	-	-
- Biologia	-	-	-
- Educação Física	-	-	-
- Matemática	-	-	-
- História	-	-	-
- Geografia.	-	-	-
Cuidador para Alunos Especiais - Mental e outras necessidades - Zona Urbana	-	-	-
Cuidador para Alunos Especiais - Mental e outras necessidades - Zona Rural	-	-	-
Cuidador para Alunos especiais - Libras - Zona Urbana	-	-	-
Cuidador para Alunos especiais - Libras - Zona Rural	-	-	-
Cuidador para Alunos especiais - Braille - Zona Urbana	-	-	-
Cuidador para Alunos especiais - Braille - Zona Rural	-	-	-
Gari	-	-	-
Operador de Elevatório	-	-	-
Coveiro	-	-	-
Operador de Dessalinizador	-	-	-

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

ANALISTA DE PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: Processar, conferir e digitar as informações necessárias dos sistemas de informação da saúde SISCAN, E-SUS, CADSUS, CMCE; manter atualizado o banco de dados dos sistemas de informação; manter atualizadas as versões disponibilizadas pelo DATASUS dos sistemas de informação de saúde; gerar relatórios para monitoramento das informações, receber, conferir e cadastrar no SISCAN e CMCE as requisições de mamografia e lâminas dos exames papanicolau que vem dos PSF, enviar para laboratório conferir resultados e enviar aos PSF. **SISTEMAS:** SISCAN, CADSUS, CMCE, E-SUS.

ANALISTA DE PROGRAMAS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: Executar digitação e análise dos dados dos sistemas SIM, SINASC, SINAN, GAL e BPA; Organizar e realizar testes rápidos para HIV, VDRL, HBsAg e anti-HCV; Realizar coletas para sorologia para Dengue, Zika-vírus, chikungunya, Hepatites Virais, toxoplasmose, Citomegalovírus, entre outros. Desenvolver, implantar e otimizar sistemas de processamento de dados e promover a integração dos sistemas; manter atualizado o banco de dados dos sistemas de informação; manter atualizadas as versões disponibilizadas pelo DATASUS dos sistemas de informação de saúde; **SISTEMAS:** SIM, SINASC, SINAN, GAL, BPA.

ANALISTA DE PROGRAMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ ENDEMIAS

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: Operar sistemas de informações; Auxiliar em atividades internas e externas de vigilância; Recepção qualificada em vigilância; Arquivar documentos e organização de prontuários. **SISTEMAS:** SISPNC, SISNET, SIES, LIRA, SISAGUA, GAL, SEVISA, SAI, ainda desempenho de ações VIG – ÁGUA, VIG-SOLO, VIG-DESASTRES e combate à raiva (Vacinação canina).

ANALISTA DE PROGRAMAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO / CONSULTAS

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: O operador tem a responsabilidade de solicitar e ou confirmar o agendamento dos procedimentos a partir das solicitações prestadas, de acordo com as informações dos laudos preenchidos pelas unidades de saúde solicitantes dentro da estrutura própria para a operação, administração e manutenção das ferramentas informatizadas nos Complexo Regulador Municipal. São necessários profissionais especializados, com perfil definido de acordo com a atividade a ser exercida e a necessidade técnica de conhecimentos específicos, desenvolvendo as seguintes atribuições: Habilidades para o uso de computadores com a comprovação de título de curso em instituição de ensino; Estar atento ao procedimento a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário; Informar e orientar os usuários quanto ao local, data, hora, profissional e normas de atendimento; Seguir as orientações do Supervisor quanto às atribuições e competências a serem respeitadas; Cuidar dos equipamentos em uso sendo o responsável pelos eventuais danos que possam ocorrer; Ocupar a sua PA previamente definida e evitar circulação desnecessária pela sala de regulação, saindo da mesma apenas com a ciência do supervisor; Primar pela humanização de suas ações; Ser bom ouvinte; Ser cortês; Zelar pelo bom funcionamento de seu equipamento e local de trabalho; Estar sempre atento às alterações no sistema CMCE. **SISTEMA:** CMCE.

ANALISTA DE PROGRAMAS DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI)

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: Preparar, examinar serviços e cadastros para digitação, controlar arquivos, pastas; Enviar arquivos, gerenciar estoque e distribuição de imunológicos; Calcular cobertura vacinal, por unidade básica de Município; Fornecer informações sobre rotina e campanhas, taxa de abandono e envio de boletim de imunização; Acompanhar os casos adversos ocorridos pós vacinação e a rápida identificação e localização dos lotes de vacinas; Registrar os atendimentos nos CRIEs e informar a utilização dos imunobiológicos especiais e eventos adversos; Realizar gerenciamento das doses utilizadas e das perdas físicas para calcular as perdas técnicas a partir das doses aplicadas.

ANALISTA DE PROGRAMAS DA SAÚDE

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino fundamental, experiência de no mínimo 06 meses nos sistemas de saúde com certificado comprobatório.

Atribuições: Emissão de relatórios para monitoramento de atendimento na atenção básica; Manutenção de sistemas ESUS, Prontuário eletrônico, CadWeb, bolsa família; Capacitar profissionais para o uso do sistema do prontuário eletrônico do cidadão (PEC); Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio ao usuário; Administrar ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando níveis de serviço de sistemas operacionais banco de dados do ESUS. **SISTEMAS:** E-SUS E BPA.

ENFERMEIRO PSF

Remuneração Mensal: R\$ 2.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe.

Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; - Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou Determinadas pelo superior imediato. Realizar visita domiciliar para prestação de assistência de enfermagem, bem como supervisionar as atribuições desempenhadas pela equipe técnica de enfermagem e os agentes comunitários de saúde.

ENFERMEIRO PLANTONISTA

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: Plantão (24 HORAS)

Requisitos: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe.

Atribuições: Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; Receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; Registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de enfermagem; Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Prestar assistência de enfermagem ao usuário; Supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; Promover o suprimento dos setores da Unidade de Saúde; Comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; Receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar,

gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Remuneração Mensal: R\$ 4.500,00

Carga Horária: Plantão (24 HORAS)

Requisitos: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe. Experiência: De 06 meses.

Atribuições: Descrição Sumária: Executar atividades de medicina, objetivamente a prevenção de doenças, o tratamento, a manutenção da saúde dos servidores e da população; Organizar campanhas de saúde destinadas aos servidores e as comunidades; Prestar serviços de sua especialidade aos servidores, seus dependentes e ao público em geral; Atestar a necessidade de concessão de licença; Fornecer e homologar atestados aos funcionários para justificação de faltas ao serviço, por motivo de doença na forma geral; Fiscalizar o tratamento dos servidores licenciados sugerindo a interrupção da licença se for o caso; Solicitar da coordenação da unidade de saúde o suprimento dos medicamentos utilizados; Realizar visitas domiciliares para prestação de serviços de sua especialidade aos servidores e seus dependentes, por determinação do Superior Hierárquico. Características profissiográficas adicionais O ocupante do cargo deve possuir habilidade para contatos frequentes com o público em geral; ser capaz de esforço mental para retenção e compreensão de problemas e produções de soluções. Uso constante de raciocínio lógico; lidar frequentemente com informações confidenciais.

ASSISTENTE SOCIAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe. Experiência mínima de 06 meses.

Atribuições: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade. - Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; - Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; - Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; - Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; - Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; - Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves; - Elaborar e emitir pareceres sócio-econômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; - Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL PARA O CRAS

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos: Curso de Graduação em Serviço Social, Registro no Conselho de Classe, Experiência mínima de 12 meses com atuação no CRAS.

Atribuições: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; Conhecer a legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTT).

ASSISTENTE SOCIAL PARA O CREAS

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos: Curso de Graduação em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe e Experiência mínima de 12 meses com atuação no CREAS.

Atribuições: Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres em conformidade com os casos em análise na perspectiva de fornecer elementos necessários para garantia de direitos; Realizar estudos sócio-econômicos para identificação; Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais dos usuários e seus familiares; Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais se/ou coletivos de acordo com as necessidades da intervenção; Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades da rede; Organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate a violação de direitos; de combate a violação de direitos; Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as)usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as)usuários(as); Assegurar os direitos socioassistenciais dos usuários dentro do CREAS.

FARMACEUTICO - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe. Experiência mínima de 06 meses.

Atribuições: Planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; Planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico-administrativo do setor; Aquisição, armazenamento, dispensação, controlar fracionamento de medicamentos; Auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de duas atribuições. Monitorar e avaliar as ações da assistência farmacêutica (HÓRUS).

PSICÓLOGO – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe. Experiência mínima de 06 meses.

Atribuições: Proceder ao estudo e avaliação dos Mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; - Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; - Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO PARA O NASF

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Curso de Graduação em Psicologia; Registro no Conselho de Classe e eExperiência mínima de 06 meses.

Atribuições: Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais; Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos do programa; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; Realizar monitoramento e avaliação do serviço; Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao Nasf; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do

trabalho de forma coletiva; Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Executar outras atividades correlatas.

PSICÓLOGO PARA O CRAS

Remuneração Mensal: R\$1.000,00

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos: Curso de Graduação em Psicologia; Registro no Conselho de Classe e Experiência mínima de 12 meses com atuação no CRAS.

Atribuições: Proceder ao estudo e avaliação dos Mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; - Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; - Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO PARA O CREAS

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisito: Curso de Graduação em Psicologia; Registro no Conselho de Classe e Experiência mínima de 12 meses com atuação no CREAS.

Atribuições: Proporcionar atendimento ao demandante e suas famílias que apresentem sofrimento emocional e psíquico decorrente da violência sofrida; Propiciar uma escuta atenta, qualificada, favorecendo a empatia e oportunizando a emergência de significados ocultos ou inconscientes; Criar um ambiente favorável ao resgate da auto estima, à reconstrução de reações afetivas, à reconstrução de significados a cerca da violência, da compreensão, da vivência familiar, etc.

FONOAUDIÓLOGO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino superior completo, e registro no conselho de classe. Experiência mínima de 06 meses.

Atribuições: Desenvolver tanto atividades comuns aos demais profissionais quanto ações específicas. Dentre estas estão Contribuição da Fonoaudiologia para o avanço do SUS identificar fatores de risco que levam aos distúrbios da comunicação e funções orofaciais. Compartilhar a construção de projetos terapêuticos dos usuários com necessidade de atenção especializada; realizar consulta compartilhada com a equipe de saúde da família; facilitar a inclusão social de usuários com deficiência auditiva, física e intelectual; promover educação permanente para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação.

AGENTE DE MERENDA E ZELADORIA ESCOLAR – ZONA URBANA

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Descrição sumária: Executar trabalhos relacionados à cozinha das Escolas; selecionar, armazenar, lavar, cozinhar e servir os alimentos aos alunos; lavar pratos, talheres e demais utensílios; limpar e arrumar a cozinha; executar outras tarefas correlatas. Características profissiográficas adicionais: O ocupante do cargo deve ter habilidade para contatos frequentes com os alunos, por motivo de rotina; deve estar atento para perceber a deterioração dos alimentos. Suas tarefas são rotineiras e pré-estabelecidas.

AGENTE DE MERENDA E ZELADORIA ESCOLAR – ZONA RURAL

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Descrição sumária: Executar trabalhos relacionados à cozinha das Escolas; selecionar, armazenar, lavar, cozinhar e servir os alimentos aos alunos; lavar pratos, talheres e demais utensílios; limpar e arrumar a cozinha; executar outras tarefas correlatas. Características profissiográficas adicionais: O ocupante do cargo deve ter habilidade para contatos frequentes com os alunos, por motivo de rotina; deve estar atento para perceber a deterioração dos alimentos. Suas tarefas são rotineiras e pré-estabelecidas; comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima; manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola; zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar; cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar; manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao responsável pela Escola; dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim; zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para o uso próprio e da escola; cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

AGENTE DE MERENDA E ZELADORIA ESCOLAR – ZONA RURAL

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Descrição sumária: Executar trabalhos relacionados à cozinha das Escolas; selecionar, armazenar, lavar, cozinhar e servir os alimentos aos alunos; lavar pratos, talheres e demais utensílios; limpar e arrumar a cozinha; executar outras tarefas correlatas. Características profissiográficas adicionais: O ocupante do cargo deve ter habilidade para contatos frequentes com os alunos, por motivo de rotina; deve estar atento para perceber a deterioração dos alimentos. Suas tarefas são rotineiras e pré-estabelecidas; comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima; manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola; zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da

unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar; cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar; manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao responsável pela Escola; dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim; zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para o uso próprio e da escola; cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

ARTE EDUCADOR

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Médio completo.

Atribuições: Planejar e desenvolver oficinas culturais; · Planejar e desenvolver atividades com temáticas relacionadas à juventude; · Participar de reuniões pedagógicas e de formação com a equipe de coordenação do Centro de Referência da Juventude; · Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

ARTE EDUCADOR – PETI

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Médio Completo; Experiência mínima de 12 meses com criança e adolescente; Experiência mínima de 12 meses com cultura/esporte e cidadania; participação em eventos formador de legislação dos direitos das crianças e do adolescente (capacitações e seminários) e Experiência mínima de 12 meses de trabalhos com a criança e adolescente em situação de trabalho infantil.

Atribuições: Planejar e desenvolver oficinas culturais; Planejar e desenvolver atividades com temáticas relacionadas à juventude; Participar de reuniões pedagógicas e de formação com a equipe de coordenação do Centro de Referência da Juventude; Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

VISITADOR

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisito: Técnico de Nível Superior habilitado em uma das seguintes áreas: Assistente Social/ Psicólogo / Professor/ Enfermeiro; Experiência mínima de 06 meses com a política da primeira infância; Experiência mínima de 12 meses com visitas domiciliares; Experiência mínima de 12 meses de trabalhos com famílias; e participação em trabalhos com crianças da primeira infância;

Atribuições: Responsável por planejar e realizar a visita às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor; Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Atribuições: Executar trabalhos braçais; Serviços de limpeza na parte interna e externa dos prédios da prefeitura; Serviços de transporte de materiais e equipamentos; fazer mandados e entrega de correspondências; executar tarefas pertinentes aos serviços auxiliares de construção; Conservação e manutenção das instalações da Prefeitura; Serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas. Características profissiográficas adicionais: O ocupante do cargo deve ter bom discernimento das ordens emanadas dos seus Superiores Hierárquicos visto que, suas tarefas são rotineiras e pré-estabelecidas.

MOTORISTA

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Fundamental Incompleto, Experiência mínima de 06 meses na função e com habilitação profissional na categoria D ou E para dirigir ônibus e demais veículos de grande porte.

Atribuições: Descrição sumária: Dirigir veículos de grande porte como ônibus escolares ou caminhão; Conduzir os veículos em trajeto determinado, para efetuar transporte de passageiros e de cargas, a serviço da Prefeitura, em área urbana em viagens intermunicipais e interestaduais; Zelar pela manutenção do veículo para perfeitas condições de funcionamento; Solicitar a lavagem, o abastecimento de combustível, lubrificantes e água; Comunicar aos seus superiores, qualquer ocorrência com o veículo que dirige; Efetuar reparos de emergência, lubrificação e troca de pneus nos veículos; Auxiliar na carga e descarga de materiais e equipamentos; Providenciar a anotação diária da hora de recolhimento do veículo e da quilometragem percorrida; Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo. Características profissiográficas adicionais: O ocupante do cargo deve tomar decisões simples, baseadas em precedentes bem estabelecidos; habilidades para contatos frequentes com o público, por motivo de rotina; capacidade para lidar com informações confidenciais; ter conhecimentos elementares de mecânica e eletricidade de auto.

MONITOR DE CRECHE

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Médio Completo

Atribuições: Descrição sumária: Assistir as creches em todas as suas atividades sejam elas pedagógicas, sociais, higiênica, com iniciação ao alfabetizado; Auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; Participação na elaboração do plano de ensino de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros; Participação em outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Normal Médio

Atribuições: Descrição sumária: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação de alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

PROFESSOR- ENSINO FUNDAMENTAL I (1º A 5º ANO) – ZONA URBANA

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino normal médio ou habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à licenciatura plena.

Atribuições: Descrição sumária: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação de alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

PROFESSOR- ENSINO FUNDAMENTAL I (1º A 5º ANO) – ZONA RURAL

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino normal médio ou habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à licenciatura plena

Atribuições: Descrição sumária: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação de alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO)

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Curso de Licenciatura Plena na respectiva disciplina.

Atribuições: Descrição sumária: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação de alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

CUIDADOR PARA ALUNOS ESPECIAIS – MENTAL E OUTRAS NECESSIDADES

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Normal Médio e Habilitação Específica em Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento de 120 horas devidamente comprovado.

Atribuições: Zelar pela aprendizagem do aluno; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Acompanhar os alunos nos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação com os alunos com necessidades especiais.

CUIDADOR PARA ALUNOS ESPECIAIS – LIBRAS

Requisito: Ensino Normal Médio e Habilitação Específica em Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento na área Libras de 120 horas devidamente comprovado.

Atribuições: Zelar pela aprendizagem do aluno; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Acompanhar os alunos nos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação com os alunos com necessidades especiais; Traduzir textos e documentos, interpretando discursos orais e/ou na Língua de Sinais e orientando os estudantes, bem como outras atividades necessárias ao cargo. Interpretar em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa as atividades didático pedagógica e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional.

CUIDADOR PARA ALUNOS ESPECIAIS – BRAILLE

Requisito: Ensino Normal Médio e Habilitação Específica em Educação Especial ou Curso de Aperfeiçoamento na área Braille de 120 horas devidamente comprovado.

Atribuições: Zelar pela aprendizagem do aluno; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Acompanhar os alunos nos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulações da escola com as famílias e comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação com os alunos com necessidades especiais; Realizar transcrição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa; Apoiar o serviço de atendimento itinerante, incluindo a adaptação de material pedagógico destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino.

GARI

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Atribuições: Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; serviços de lanche ou similar no local de trabalho; controlar o abastecimento de água correspondência e outros serviços municipais nos Distritos e zona rural. Realizar trabalhos de vigia diurno e noturno em órgãos, obras e logradouros públicos do Município. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos. Transportar o lixo aos depósitos apropriados. Efetuar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais. Recolher lixo, sucatas e entulhos em geral, colocando-o sem vasilhames apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo; limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outros, percorrer os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido, para recolher e varrer o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais; transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados; desempenhar funções de coletor em veículos motorizados ou tracionados por animais, varrer o local determinado, utilizando vassouras; reunir ou amontoar a poeira e o lixo, fragmentos e detritos; colher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos ou outros de depósitos apropriados, que facilitem a coleta e o transporte para o depósito; transportar carrinhos, fazendo a varredura e coleta do lixo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE ELEVATÓRIO

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Fundamental incompleto

Atribuições: Limpeza de tubulação das ruas; desentupimento de rede coletora e distribuidora de esgoto; conservação e manutenção do sistema de captação de esgoto; limpeza de boca de visita das vias públicas e residenciais.

COVEIRO

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios; cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas; localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas; efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura e só fazer o sepultamento mediante a declaração de óbito; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; limpar e carregar lixo existentes nos cemitérios; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

OPERADOR DE DESSALINIZADOR

Remuneração Mensal: R\$ 954,00

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisito: Nível Fundamental Completo

Atribuições: Possuir conhecimentos teóricos e práticos sobre o equipamento; realizar a manutenção e limpeza do equipamento;

controlar a quantidade de água a ser tratada diariamente; solicitar junto a Secretaria de Abastecimento e Agricultura a entrega de materiais de reposição periódica; manter a Secretaria atualizada sobre informações referentes a distribuição de água realizada com o equipamento; e realizar e fiscalizar a distribuição de água para a população.

ANEXO III

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	13/03/2018	www.buique.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município – Diário da AMUPE
Inscrições de Candidatos	19/03/2018 a 06/04/2018	Salão de reuniões da Secretaria de Educação Av. José Emílio de Melo, Nº 342, Centro - Buíque – PE
Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	20/03/2018 a 23/03/2018	Salão de reuniões da Secretaria de Educação Av. José Emílio de Melo, Nº 342, Centro - Buíque – PE Comissão de coordenação do processo seletivo simplificado (CCPSS)
Resultado das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição	02/04/2018	Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação , sito a Rua Apolônio Cursino dos Anjos, nº 200, Centro, Buíque/PE e da Sede da Prefeitura Municipal , sito a Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 26, Centro, Buíque.
Recurso contra o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição	03/04/2018	Salão de reuniões da Secretaria de Educação Av. José Emílio de Melo, Nº 342, Centro - Buíque – PE Comissão de coordenação do processo seletivo simplificado (CCPSS)
Resultado Recurso contra o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição	05/04/2018	Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação , sito a Rua Apolônio Cursino dos Anjos, nº 200, Centro, Buíque/PE e da Sede da Prefeitura Municipal , sito a Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 26, Centro, Buíque.
Última data para o pagamento da Taxa de Inscrição	06/04/2018	Banco do Brasil e correspondentes bancários do Banco do Brasil
Validação das Inscrições	10/04/2018	www.buique.pe.gov.br
Análise da documentação dos candidatos	11/04/2018 a 22/05/2018	
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	23/05/2018	www.buique.pe.gov.br
Recursos Contra o Resultado Preliminar	24/05/2018 a 30/05/2018	Salão de reuniões da Secretaria de Educação Av. José Emílio de Melo, Nº 342 – Centro, Buíque – PE Comissão de coordenação do processo seletivo simplificado (CCPSS)
Resultado do julgamento dos recursos Contra o Resultado Preliminar	08/06/2018	Salão de reuniões da Secretaria de Educação Av. José Emílio de Melo, Nº 342 – Centro, Buíque – PE Comissão de coordenação do processo seletivo simplificado (CCPSS)
Divulgação do Resultado Final	13/06/2018	www.buique.pe.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Eu, _____, RG Nº _____ e CPF: _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** do tipo: _____, na Seleção Simplificada de cadastro de reserva para o município de Buíque, conforme Portaria nº 112, de 09 de março de 2018, declaro para os devidos fins legais, especificamente para externar a minha condição de portador de necessidades especiais, para fins de inscrição, participação e seleção, conforme documentação em anexo.

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Buíque, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Candidato

Legislação de referência**Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:**

Art.4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I-deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II-deficiência auditiva-perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III-deficiência visual-cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome do candidato:

À Banca Examinadora do Processo Seletivo,

Como candidato à Seleção Pública Simplificada para o Município de Buíque/ para a função de _____, interponho recurso contra a Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Buíque, ____ de _____ de 2018.

Candidato

ANEXO VI**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome do candidato:

À Banca Examinadora do Processo Seletivo,

Como candidato à Seleção Pública Simplificada para o Município de Buíque/ para a função de _____, interponho recurso de solicitação de isenção de taxa de inscrição, sob os seguintes argumentos:

Buíque, ____ de _____ de 2018.

Candidato

ANEXO VII**Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado**

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Naturalidade:		Data de nascimento:	
RG:	Órgão expedidor:	Data de expedição:	CPF:
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			
CADASTRO DE CARGO			
Cargo pretendido:			

Nível de ensino:	() Ensino Fundamental	() Ensino Médio	() Ensino Superior
Cadastro para pessoas com deficiência:	() Não	() Sim	
Documentos apresentados: (Espaço reservado à comissão)			
Função de nível FUNDAMENTAL e MÉDIO:			
Certificação escolar ()	Declaração de experiência profissional ()		
Curso de aperfeiçoamento com no mínimo 30 h/a ()			
Outras situações:	Número de documentos entregues:		
Funções de nível SUPERIOR:			
Formação ()	Declaração de experiência profissional ()		
Curso de aperfeiçoamento (Especialização, mestrado, doutorado) ()			
Outras situações:	Número de documentos entregues:		
Solicitou isenção de taxa de inscrição: () Sim () Não			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Buíque, ____/____/____		Assinatura: _____	

Comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado

Nome:	
Cargo pretendido:	Número de documentos entregues
Data da inscrição:	Responsável pela inscrição:

ANEXO VIII**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Atenção: Todos os dados e documentos solicitados deverão estar de acordo com o **Edital**, o qual se recomenda a leitura atenta antes de preencher este documento. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato.

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, inscrição nº. _____, portador(a) do documento de identidade nº. _____, CPF nº. _____, telefone (s) _____, concorrendo ao cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada decorrente do anexo único da Portaria Nº 112/2018 de 09 de março de 2018, venho requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme previsão do item 3 e subitem 3.9.11.

Buíque, ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:3B1E7C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2018 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (SPSCRCTEIP)

Edital nº 001-2018 - Processo Seletivo Simplificado destinado à formação ao Cadastro de Reserva e contratação em caráter temporário. Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo de cadastro de reserva, será utilizado o endereço eletrônico www.buique.pe.gov.br. As inscrições serão realizadas no Salão de Reunião da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida José Emílio de Melo, nº 342, Centro, Cidade de Buíque/PE, CEP 56.520-000, das 08:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, do dia 19/03 a 06/04/2018, nos termos do Anexo III do Edital 001/2018, tudo conforme discriminado e informado no site eletrônico do Município do Buíque acima discriminado.

Buíque, 12 de março de 2018.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:208AA2F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 065/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 210/2018 – SEARH de 28/02/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 023/2017 de 28/01/2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr **AGUINALDO FELIPE PONTES DA SILVA**, matrícula nº **32.924**, do cargo de **AUXILIAR DE TOPOGRAFO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro 2018.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de março de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:29D89953

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 066/2018

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo 00775 – SEARH de 02/03/2018 requerido pela servidora NIVIANE MARIA PEREIRA DE ARAUJO,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Srª. **NIVIANE MARIA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº **31.792**, do cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2018.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de março de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:11E3E704

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 023/2018

Ementa: Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos aprovados na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vagas com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS 1, conforme a seguir:

1- Profissional de Nível Superior - Projetos - SUPERIOR

Patricia Cardoso Lyra Da Fonseca

2- Orientador Social - Programa Criança Feliz - MEDIO

Clisedna Campanha Da Silva
Josias Pedro Da Silva
Jeferson Antonio Alves
Arthur Alberto Alves Da Silva
Elizabeth Custodio Da Silva
Erika Maria Da Silva Santos
José Ilton Cordeiron Dos Santos
Kelly Caroline Da Silva
Kleber Leite Dos Santos
Regina Célia De Almeida Faustino
Jaqueline Braz de Lima
Guilherme Oliveira Justo
Luana Santos De Oliveira
Severina Fernandes De Melo
Sarah Victória Telles Dantas De Oliveira
Edgar Gonçalves Dos Santos
Ingrid Francielem Conserva De Oliveira
Geraldo Magela De Goes E Silva
Simone Lígia Dos Santos
Edilene Maria Da Silva
THIAGO ALBERES DA SILVA SOUZA
Ladjane Ferreira Da Silva
Riselda Tenório Pereira
Rosicleide Maria Da Silva Oliveira
Márcia Tavares Da Silva
Jose Severino Lins
Rita De Cassia Da Silva Tubias
Maria Da Conceicao Da Silva

3-Os candidatos relacionados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 31/08/2017.

4-Os candidatos que não se apresentarem no prazo estabelecido serão desclassificados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3C5840CB

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 022/2018**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 247/2018 – SMS de 20/02/2018, CI nº 993/2017 – SEARH de 30/08/2017 Processo nº 28.328 – SEARH de 11/08/2017 e folha de despacho Protocolo nº 28.328 – COLEG/SEARH de 29/08/2017,

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Srª IVETE MARIA DO AMARAL mat. nº 2643, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **09 (nove) meses**, sendo 06 meses referentes ao 1º decênio anterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998 e 03 meses do 6º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/98 de 16/12/1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F931EFC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: STATUS SOM
ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº. 014/PMCSA-SME/2018**. Adesão a **Ata de Registro de Preço** nº 064/PMCSA-SECL/2017, do **Pregão Presencial** nº 076/PMCSA-SECL/2017. **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação por unidade/hora de 300(trezentas) horas de carro e equipe de apoio. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total:** R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de janeiro de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:364A5CF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: STATUS SOM
ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº. 013/PMCSA-SME/2018**. Adesão a **Ata de Registro de Preço** nº 064/PMCSA-SECL/2017, do **Pregão Presencial** nº 076/PMCSA-SECL/2017. **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de mini trio. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total:** R\$ 8.539,98 (oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de janeiro de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A6881D54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADOR: ANTONIO
FERREIRA PINTO JÚNIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº. 074/PMCSA-SME/2017**. **Processo** nº 111/PMCSA-SME/2017, **Dispensa** nº 014/PMCSA-SME/2017. **Natureza do Objeto:** Complementação do Contrato - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Complementação do contrato, visando à continuidade da prestação de serviços, sendo instruído com a correlata Nota de Empenho de nº 208, cujo valor é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locador:** ANTONIO FERREIRA PINTO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.905.605 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 475.143.024-68, residente e domiciliado na Quadra 24, nº 20 Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.525-470. **Valor:** R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DA6E6D7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADORA:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS
DO ENGENHO IPIRANGA DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 1º

Termo Aditivo ao Contrato nº. 089/PMCSA-SME/2017. Processo nº 220/PMCSA-SME/2017, Dispensa nº 017/PMCSA-SME/2017. Natureza do Objeto: Complementação do Contrato - **Tramitação:** 1ª CPL - **Descrição do Objeto:** Complementação do contrato, visando à continuidade da prestação de serviços, sendo instruído com a correlata Nota de Empenho de nº 190, cujo valor é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locadora:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO IPIRANGA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.333.655/0001-06, situada na Fazenda Engenho Ipiranga, s/nº, Engenho Ipiranga, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor:** R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2018.

SUELI LIMA NUNES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:1F54B674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: PÉRICLES DE M. P. DA SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/PMCSA-SME/2017. Processo nº 039/2017, Pregão Presencial nº 015/PMCSA-SME/2017. Natureza do Objeto:** Complementação do Contrato - **Tramitação:** 1ª CPL - **Descrição do Objeto:** Complementação do contrato, visando à continuidade da prestação de serviços, sendo instruído com a correlata Nota de Empenho de nº 271, cujo valor é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** PÉRICLES DE M. P. DA SILVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 466, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-430PE. **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2018.

SUELI LIMA NUNES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:9500D47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PEDRAGON AUTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 056/PMCSA-SMDS/2017. Adesão a Ata de Registro de Preço nº 883/2017, do Pregão Eletrônico nº 242/2016, da Universidade Federal de Santa Maria. Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1ª CPL - **Descrição do Objeto:** Aquisição de 2 (dois) veículos tipo mini van. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** PEDRAGON AUTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 965, Aflitos, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 122.556,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de julho de 2017.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA

Secretária Municipal de Defesa Social

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:8C3B149F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 002/FMS/2018. Adesão a Ata de Registro de Preço nº 112/2017, do Pregão Presencial nº 019/2017, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 1ª CPL - **Descrição do Objeto:** Locação de veículos tipo van com capacidade de 16 pessoas e van adaptada com capacidade de 02 (dois) cadeirantes e 09 (nove) acompanhantes, sem motorista. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.143.997/0001-03, empresa com sede à Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190. **Valor Total:** R\$ 801.360,00 (oitocentos e um mil trezentos e sessenta reais). **Vigência:** 06 (seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:8AFCB5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Superintendência de Habitação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 088/PMCSA-S.HAB/2014. Processo nº 113/S.HAB/2014, Concorrência nº 014/S.HAB/2014. Natureza do Objeto:** Supressão - **Tramitação:** 1ª CPL - **Descrição do Objeto:** Supressão de 67,50% (sessenta e sete vírgula e cinquenta por cento) do valor, passando o valor contratual a ser de R\$ 2.016.605,55 (dois milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.864.311/0001-15, situada na Rua Arnóbio Marques, nº 393, Santo Amaro, Recife/PE. **Valor:** R\$ 2.016.605,55 (dois milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM

Superintendente de Habitação

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:13D3F8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/PMCSA-SMPROS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais - informa o **Processo Administrativo**: Nº 054/2018 - **Processo Licitatório**: 015/PMCSA-SMPROS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/PMCSA-SMPROS/2018**. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de fogos de artifícios, com show pirotécnico incluso, para as comemorações dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Programas Sociais. - **Valor Máximo Aceitável**: 34.845,55 (Trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital** - **Data/Hora**: 23/03/2018 às 10h00min. **Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de março de 2018.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO

Pregoeira

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:4A5C9B74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: PATLAB –
PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/FMS/2014. **Processo** nº 052/FMS/2014, **Inexigibilidade** nº 003/FMS/2014. **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 2ª CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 03 de outubro de 2018. **Fundamentação Legal**: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: PATLAB – PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.013.447/0001-93, com sede na Rua da Hora, nº 170, sala 10, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.020-010. **Valor Atual**: R\$ R\$ 105.837,60 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:E3FE7209

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 041/2018 – Dispensa de Licitação Nº 010/2018 - Contrato de nº 042/2018, tendo como **CONTRATANTE**: **Fundo Municipal de Saúde** **OBJETO**: Contrato de locação de imóvel situado na Avenida Ersina Lapenda, nº 105, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10195823, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua

escolha, objetivando o efetivo funcionamento da **CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** vinculado à Secretaria de Saúde, ante a justificativa do memorando de nº 138/2018 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA**: 09 de março de 2018 **SIGNATÁRIOS**: **Fundo Municipal de Saúde** e SRA. MARIA CLARA OLIVEIRA BORBA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 2, BAIRRO NOVO CARMELO, CEP: 54762-065, CAMARAGIBE – PE, INSCRITA NO CPF(MF) SOB O Nº 684.619.414-20, e doravante denominada simplesmente locadora.

Publicado por:

Aldemir Alves de Lima Junior

Código Identificador:05A569A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 181/2018**

PORTARIA Nº. 181/2018

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Declarar vacância do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, ocupado pelo servidor **José Lucio Barbosa Filho**, matrícula nº 0.0005720.1, vinculado a Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade, tendo em vista o processo nº 265/2018, gerando efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Camaragibe, 22 de fevereiro de 2018

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Matias Meireles

Código Identificador:3BC78228

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA - ERRATA
DISPENSA Nº 01/2018**

Na publicação do DOM do dia 12/03/2018, referente **DISPENSA Nº 01/2018. Onde se lê**: locação do imóvel onde funcionará a UBS do Santo Antônio I, **leia-se**: locação do imóvel onde funcionará a UBS do Santo Antônio II.

Carpina, 12/03/2018

JACILENE LOURDES DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Diogênes Nunes Coutinho de Araújo

Código Identificador:2202A9FE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2018

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa ELÍUDE PESSOA DA SILVA EIRELI - ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 63, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ELÍUDE PESSOA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.272.170/0001-03**, nos autos do **Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 010/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo administrativo para o Fundo Municipal de Saúde de Catende, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico;

CONSIDERANDO a deflagração da Operação Gênesis, no dia 14 de dezembro de 2017 que investiga desvios de recursos públicos em licitações públicas na Prefeitura de Quipapá;

CONSIDERANDO o desencadeamento da segunda fase da Operação Gênesis, pelo Grupo de Apoio Especializado de Enfrentamento às Organizações Criminosas do MPPE, com o apoio operacional da Polícia Civil, neste Município de Catende, na data de 16/02/2018, a fim de apurar supostas irregularidades das empresas investigadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da oportunidade, interesse e conveniência do Serviço Público Municipal, em especial ao da Moralidade;

DECRETA:

Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.

Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa contratada, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Fica concedido à empresa contratada o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Assegura-se à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Catende

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:5CA74504

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2018

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a empresa RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 63, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, celebrado entre este Município e a empresa **RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.779.278/0001-10**, nos autos do

Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento e locação de transporte escolar, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do Município e distrito de Catende, bem como pelo Estado de Pernambuco, para fazer face às necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Projeto Básico;

CONSIDERANDO a deflagração da Operação Gênesis, no dia 14 de dezembro de 2017 que investiga desvios de recursos públicos em licitações públicas na Prefeitura de Quipapá;

CONSIDERANDO o desencadeamento da segunda fase da Operação Gênesis, pelo Grupo de Apoio Especializado de Enfrentamento às Organizações Criminosas do MPPE, com o apoio operacional da Polícia Civil, neste Município de Catende, na data de 16/02/2018, a fim de apurar supostas irregularidades das empresas investigadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da oportunidade, interesse e conveniência do Serviço Público Municipal, em especial ao da Moralidade;

DECRETA:

Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.

Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a empresa contratada, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Fica concedido à empresa contratada o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Assegura-se à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2018.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Catende

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo

Código Identificador:B04067A8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação das Atração Artística: **BANDA TORPEDO**, no dia 17/03/2018, às 24h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 40.000,00**, através da Empresa **J P da Costa Neto Produções - ME**, para apresentação durante a Festividade dos dias 17 e 18 de março de 2018 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **10.422.287/0001-00**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 08 de março de 2018.

MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA

Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2018**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 08 de março de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:83572130

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EDITAL DE LEILÃO 001/2018

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº **001/2018** do tipo **MAIOR LANCE**, que será realizado pela Leiloeira Público Oficial a senhora Roberta Albuquerque, Matriculada na JUCEPE nº **379/09**. O Leilão será realizado no dia **28 de março de 2018** as **10h00min** na Garagem Municipal, situada na Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Chã Grande - PE. Maiores informações e editais na íntegra (81) 3048.0450 / 3643.1125, ou pelo site: www.lancecertoleiloes.com.br

Chã Grande - PE, 12 de março de 2018.

ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE
Leiloeira Oficial.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8D4F1C33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 –
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 09.249.063/0001-50, cujo objeto consiste na **Contratação, sob o regime de empreitada Menor Preço Global por Lote de empresa de engenharia especializada destinada para reforma das Escolas Municipal Auxiliadora Moura Borba; Escola Municipal Mario Domingues; Escola Municipal Osvaldo Cruz; Escola Municipal Senador Antônio Farias; Escola Municipal Ana Neri e Creche Sonho de Criança, situadas no Município de Cortês/PE, através dos TERMOS DE COMPROMISSOS EMERGENCIAIS – PAR 108743/2017; PAR 108744/2017; PAR 108745/2017; PAR 108746/2017; PAR 108747/2017; PAR 108748/2017, celebrados entre o Município de Cortês/PE e o FNDE**. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos pareceres técnicos e jurídicos, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 09.249.063/0001-50, mantendo a decisão no sentido de declarar VENCEDORA a licitante EMANUELLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 07.977.116/0001-24. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Cortês, 12 de março de 2018.

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
José Edmilson dos Santos
Código Identificador:BBD3DC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e ratifico a Dispensa nº 002/2018, Processo nº 004/2018, para Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para locação de veículos e administração do transporte escolar do Município de Cortês, em favor da empresa: **RAFAEL R DE CARVALHO EPP – CNPJ Nº 22.995.533/0001-93, através do Contrato nº 022/2018, importa o valor total de R\$ 216.389,79. A vigência do contrato terá seu prazo de 60(sessenta) dias com vigência entre: 08/03 à 08/05/2018**. Justifica-se tal procedimento tendo em vista que só uma empresa se interessou no objeto da Chamada Pública nº 002/2018, e a necessidade de contratação emergencial de transporte escolar, vez que o Contrato nº 035/2017 celebrado com a empresa: **RODACAR AUTO LOCAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 08.779.278/0001-10**, encontra-se suspenso por medida cautelar através do DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2018, em virtude de que a empresa supramencionada está envolvida na operação Operação Genesis II, decretada pelo Ministério Público Estadual. Com fulcro no art. 24, incisos IV, da Lei 8.666/93, aprovada por parecer jurídico, resolvo, com fundamento no art. 26 do mesmo diploma legal, **RATIFICAR** a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

Cortês – PE, em 08 de março de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Edmilson dos Santos
Código Identificador:DA02C309

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 004/2018, referente ao Processo Licitatório nº 002/2017 – PREGÃO nº 002/2017. Objeto: Fornecimento parcelado de Gases Medicinais para Uso Hospitalar e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de Comodato, para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Veríssimo de Souza e do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Este contrato tem o valor referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa Contratada: **EDJALMA LOURENÇO DA SILVA – ME, CNPJ nº 04.715.748/0001-21**. Valor Total Contratado: **R\$ 18.515,00** (dezoito mil quinhentos e quinze reais). Data de vigência: 08/02/2018 à 31/12/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

PAULO MARQUES
Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:F2ABA7B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 005/2018, referente ao Processo Licitatório nº 007/2017 – PREGÃO nº 007/2017. Objeto: Fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender a Secretaria de Saúde, unidades e programas vinculados, por um período de 12 (doze) meses. O valor é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 e do saldo remanescente da empresa

(NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME), referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2017. Empresa Contratada: **JOSE GESIMARIO GERALDO DE TORRES, CNPJ nº 12.201.550/0001-58**. Valor Total Contratado: **R\$ 57.796,64** (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Data de vigência: 01/03/2018 à 31/12/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

PAULO MARQUES

Ordenador de Despesa.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:9A3F8796

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO AO PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

A prefeitura Municipal de Cupira vem tornar publico o resultado da análise das propostas de preço após o prazo para adequação referente ao **Processo Licitatório 01/2018 Pregão Presencial 01/2018** com objeto na Prestação de Serviços de transporte com veículo, mão de obra e combustível destinados ao transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos matriculados nas redes Municipal e Estadual de ensino no município de Cupira, residentes em localidades distantes da instituição de ensino. Segue abaixo as empresas que entregaram as propostas adequadas tempestivamente e o resultado final após as análises: 1. ANNY KAROLYNNI M VIANA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40, NÃO ATENDEU – INABILITADA, FERREIRA E MORAES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.985.704/0001-63, NÃO ATENDEU – INABILITADA, GAA DIAS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.289.485/0001-18, NÃO ATENDEU – INABILITADA, MOREIRA SILVA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.539.386/0001-07, NÃO ATENDEU – INABILITADA, NF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.427/0001-68 ATENDEU – HABILITADA, NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.445/0001-43, NÃO ATENDEU – INABILITADA. Os prazos para recursos deverão ser contados a partir da data desta publicação, decorridos os prazos recursais, será procedido andamento ao processo. As empresas participantes deste processo que não foram citadas acima, não apresentaram a segunda proposta adequada. As motivações que comprovam os dados acima se encontra a disposição para quaisquer interessados que poderão pedir vistas na CPL da prefeitura, sito à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-centro, Cupira - PE, os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, do horário das 07:00 às 13:00h ou através do email: licitacao@cupira.pe.gov.br.

Publicado por:

Susena Nayara Brito Cavalcanti

Código Identificador:5C4F6239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 008/2018, referente ao Processo Licitatório nº 003/2018 – Carta Convite nº 001/2018. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obras de reforma e manutenção das escolas: Creche Minervina Juvina, Escola José Soares e Escola Mendo Sampaio, localizadas no Município de Cupira-PE, incluindo material e mão-de-obra por conta da empreiteira. Empresa Contratada: **FERREIRA E MORAES LTDA - ME, CNPJ nº 17.985.704/0001-63**. Valor Total Contratado: **R\$ 141.825,18** (cento e quarenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Data de vigência: 22/02/2018 à 21/04/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:6763642F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 009/2018, referente ao Processo Licitatório nº 002/2018 – PREGÃO nº 002/2018. Objeto: Prestação de Serviços em locação de caminhão tipo PIPA com tanque de capacidade mínima de 7,000 m³ sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura. Empresa Contratada: **JOSÉ M DA S. IRMÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 22.702.210/0001-64**. Valor Total Contratado: **R\$ 123.696,00** (cento e vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais). Data de vigência: 28/02/2018 à 27/02/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:BB12163F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 010/2018, referente ao Processo Licitatório nº 005/2018 – PREGÃO nº 004/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LOTE I e II), ORIGEM ANIMAL (LOTE III e IV) E PÃO (LOTE V), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação atendendo aos programas PNAE-F, EJA, CRECHE, QUILOMBOLA, PRÉ-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, o valor é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 (Aquisição de Pão). Empresa Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI - ME, CNPJ nº 06.536.960/0001-70**. Valor Total Contratado: **R\$ 13.321,44** (treze mil trezentos e vinte e um reais quarenta e quatro centavos). Data de vigência: 02/03/2018 à 31/12/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:2E785F01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 011/2018, referente ao Processo Licitatório nº 005/2018 – PREGÃO nº 004/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LOTE I e II), ORIGEM ANIMAL (LOTE III e IV) E PÃO (LOTE V), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação atendendo aos programas PNAE-F, EJA, CRECHE, QUILOMBOLA, PRÉ-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, o valor é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017. Empresa Contratada: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CESTAS BÁSICAS LTDA – EPP, CNPJ nº 70.175.336/0001-70**. Valor Total Contratado: **R\$ 69.312,69** (sessenta e nove mil trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos). Data de vigência: 02/03/2018 à 31/12/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:DE53415A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 012/2018, referente ao Processo Licitatório nº 005/2018 – PREGÃO nº 004/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LOTE I e II), ORIGEM ANIMAL (LOTE III e IV) e PÃO (LOTE V), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação atendendo aos programas PNAE-F, EJA, CRECHE, QUILOMBOLA, PRÉ-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, o valor é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017. Empresa Contratada: **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.309.569/0001-07. Valor Total Contratado: **R\$ 433.956,14** (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). Data de vigência: 02/03/2018 à 31/12/2018. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:A56EA263

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 127/2018

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 127/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, NOS DIVERSOS EVENTOS A VIREM SER FORMENTADOS POR ESTE ENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI (ACONCHEGO RESTAURANTE E CIA)**, CNPJ Nº 27.129.138/0001-41, Valor: R\$ 75.005,00 (Setenta e cinco mil e cinco reais), Vigência: até 31 de dezembro de 2018, Data de assinatura: 23/02/2018

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:6358E777

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO
008/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2018, CONVITE nº 003/2018, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificadas, o Processo de Licitação nº 008/2018, modalidade Convite nº 003/2018 realizado pela Comissão de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 DESENHISTA TÉCNICO (CADISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, na forma a seguir: **RAQUEL LEITE NOBRE**, CPF: 080.350.274-50, Endereço: Rua José Matias da Silva, nº 77, Bairro São Francisco, Bodocó-PE. **Valor da proposta vencedora Mensal R\$ 3.680,60 (Três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos) perfazendo o Valor Global de R\$ 36.806,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e seis reais).**

Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, surta seus efeitos legais, sendo cientificados os licitantes vencedores e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo

com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 02 de março de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:303FEF85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 137/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018, CONVITE Nº 003/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 DESENHISTA TÉCNICO (CADISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: RAQUEL LEITE NOBRE, CPF: 080.350.274-50, Valor: R\$ 36.806,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e seis reais). Vigência: 10 (dez) meses. Data de assinatura: 02/03/2018.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:DD3F3DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 138/2018

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 138/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, NOS DIVERSOS EVENTOS A VIREM SER FORMENTADOS POR ESTE ENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **ISABEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE – ME**, CNPJ Nº 00.780.801/0001-17, Valor da Proposta no LOTE I, cotando um valor Global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais), Vigência: até 31 de dezembro de 2018, Data de assinatura: 05/03/2018.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:6C853BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 139/2018

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 139/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, NOS DIVERSOS EVENTOS A VIREM SER FORMENTADOS POR ESTE ENTE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA - MEI** CNPJ Nº 27.129.138/0001-41, Valor da Proposta no LOTE II, cotando um valor Global de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais), Vigência: até 31 de dezembro de 2018, Data de assinatura: 05/03/2018

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:BDFE680D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESUMO DO CERTAME PROC 001/2018 - EXUPREV

EXUPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIA DE EXU Comissão Permanente de Licitações - CPL JULGAMENTO – RESULTADO – RESUMO DA SESSÃO

A EXUPREV - Fundo Previdenciária de Exu de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 02/03/18, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 001/2018, Convite nº 001/2018, visando à **USO MENSAL DE SOFTWARE: PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DOTADOS DE TODOS OS RELATÓRIOS E PROGRAMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO O PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA GESTÃO EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO TC Nº 044/2010, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2002 e 147/2014. Tendo comparecido as licitantes: 1) MARCOS ANTONIO DINIZ, CNPJ: 05.377.816/0001-52, 2) FRANCISCO DE A. TAVARES FILHO - ME, CNPJ: 21.503.650/0001-20 e NELBSON PEREIRA DE SOUZA -ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11, sendo declarada vencedora a firma **NELBSON PEREIRA DE SOUZA -ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro –Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:90D4A77F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 001/2018 - EXUPREV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2018, CONVITE nº 001/2018, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

HOMOLOGA em favor dos Licitantes abaixo identificados, o Processo de Licitação nº 001/2018, modalidade Convite nº 001/2018 realizado pela Comissão de Licitação para **LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE: PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DOTADOS DE TODOS OS RELATÓRIOS E PROGRAMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO O PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA GESTÃO EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO TC Nº 044/2010, CONFORME PROJETO BÁSICO**, na forma a seguir: **NELBSON PEREIRA DE SOUZA –ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**, Endereço: Avenida João Gomes de Lucena, 7174, São Cristóvão – Serra Talhada (PE), **Valor total dos itens vencedores: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Que esta HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado os licitantes vencedores e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 05 de março de 2018.

JOSÉ GILMAR BACURAU
Gestor do EXUPREV

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:A321D06E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 001/2018 - EXUPREV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2018, CONVITE nº 001/2018, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

ADJUDICA em favor dos Licitantes abaixo identificados, o Processo de Licitação nº 001/2018, modalidade Convite nº 001/2018 realizado pela Comissão de Licitação para **LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE: PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DOTADOS DE TODOS OS RELATÓRIOS E PROGRAMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO O PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA GESTÃO EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO TC Nº 044/2010, CONFORME PROJETO BÁSICO**, na forma a seguir: **NELBSON PEREIRA DE SOUZA –ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**, Endereço: Avenida João Gomes de Lucena, 7174, São Cristóvão – Serra Talhada (PE), **Valor total dos itens vencedores: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

Que esta ADJUDICAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado os licitantes vencedores e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 05 de março de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:175964C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO 141/2018 - EXUPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, CONVITE Nº 006/2018, Objeto: LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE: PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DOTADOS DE TODOS OS RELATÓRIOS E PROGRAMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO O PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA GESTÃO EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO TC Nº 044/2010, CONFORME PROJETO BÁSICO, Contratado: **NELBSON PEREIRA DE SOUZA –ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**, valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, Vigência: 12 (doze) meses, ou até esgotar-se o fornecimento dos serviços, o que ocorrer primeiro, Data de assinatura: 05/03/2018.

JOSÉ GILMAR BACURAU
Gestor do Fundo Previdenciário
EXUPREV.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:771BC50B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA EXTRATO DE
CONTRATO- PROCESSO Nº: 170223PP00001. CPL. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00001/2017 PROCESSO Nº: 170223PP00001.
CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017. COMPRA.
AQUISIÇÃO PARCELAD**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA
NOVA**

EXTRATO DE CONTRATO- Processo Nº: 170223PP00001. CPL.
Pregão Presencial Nº 00001/2017

Processo Nº: 170223PP00001. CPL. Pregão Presencial Nº
00001/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS
BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SENDO AS
MESMAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO..
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:
08.244.0810.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O ENFRENTAMENTO À
POBREZA 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Contrato Nº: 00001/2017. Contratado:
Egb Lima - Mercadinho - ME. CNPJ: 04.218.205/0001-07. Valor
R\$3.222,00. Vigência: de 03/04/2017 a 31/12/2017. Feira Nova,
03/04/2017. Contrato Nº: 00002/2017. Contratado: Jailson Otavio de
Lima - ME. CNPJ: 00.765.629/0001-22. Valor R\$190.710,00.
Vigência: de 03/04/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 03/04/2017.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B9806F30

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00003/2017.
PROCESSO Nº: 00002. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00002/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA
NOVA**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato Nº: 00003/2017. Processo
Nº: 00002. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2017

Contrato Nº: 00003/2017. Processo Nº: 00002. CPL. Pregão
Presencial Nº 00002/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE
LEITES ESPECIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS
FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS
PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTE
MUNICÍPIO..
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira
Nova: 08.244.0810.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ENFRENTAMENTO DA
POBREZA 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Contratado: Alvina Maria Espindola
da Silva - ME. CNPJ: 03.715.856/0001-31. Valor R\$54.740,00.
Vigência: de 03/04/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 03/04/2017

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:8CC55C08

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 170301PP00003.
CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA
NOVA**

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 170301PP00003. CPL.
Pregão Presencial Nº 00003/2017

Processo Nº: 170301PP00003. CPL. Pregão Presencial Nº
00003/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE
CONJUNTOS DE ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL,
ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do
Município de Feira Nova: 08.244.0810.2095.0000- Manutenção do
Programa de Benefícios Eventuais para enfrentamento da pobreza.
33903200 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.
Contrato Nº: 00004/2017. Contratado: L. O. Soares de Moraes - ME.
CNPJ: 08.576.285/0001-15. Valor R\$72.384,00. Vigência: de
04/04/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 04/04/2017. Contrato Nº:
00005/2017. Contratado: Paulo Ricardo dos Santos - ME. CNPJ:
12.424.127/0001-17. Valor R\$109.248,00. Vigência: de 04/04/2017 a
31/12/2017.

Feira Nova, 04/04/2017.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:7970A010

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00006/2017.
PROCESSO Nº: 0004. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00004/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA
NOVA**

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00006/2017. Processo
Nº: 0004. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2017

Contrato Nº: 00006/2017. Processo Nº: 0004. CPL. Pregão Presencial
Nº 00004/2017. Compra. FORNECIMENTO PARCELADO DE
PÃES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO,
BEM COMO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE
MUNICÍPIO..
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de
FEIRA NOVA 08.244.0810.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA
ENFRENTAMENTO À POBREZA 33903200 - MATERIAL, BEM
OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Contratado:
Jose Alberto de Moura Padaria - ME. CNPJ: 17.720.985/0001-22.
Valor R\$82.800,00. Vigência: de 10/04/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 10/04/2017.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:EB5254B4

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº: 00007/2017.
PROCESSO Nº: 170324PP00005. CPL. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00005/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA
NOVA**

EXTRATO DE CONTRATO-Contrato Nº: 00007/2017. Processo
Nº: 170324PP00005. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2017

Contrato Nº: 00007/2017. Processo Nº: 170324PP00005. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PESCADO, PEIXE DO TIPO CORVINO, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA: 08244081020950000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ENFRENTAMENTO A POBREZA 33903200 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Contratado: Edicli Ltda - ME. CNPJ: 09.516.493/0001-91. Valor R\$91.000,00. Vigência: de 11/04/2017 a 30/04/2017..

Feira Nova, 11/04/2017.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:C5461EF8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 000006. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 000006. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2017

Processo Nº: 000006. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2017. Compra. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do Programa SOPA AMIGA, com fins na distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade social, neste município.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA: 08244081020950000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ENFRENTAMENTO A POBREZA/33903200 -MATERIAL DE CONSUMO. Contrato Nº: 00008/2017. Contratado: Casa do Camarão Distribuidora de Alimentos e Pescados Ltda -. CNPJ: 23.395.442/0001-80. Valor R\$135.032,40. Vigência: de 02/05/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 02/05/2017. Contrato Nº: 00009/2017. Contratado: J. P. de Souza Comercio e Serviços - ME. CNPJ: 19.894.768/0001-84. Valor R\$49.244,40. Vigência: de 02/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 02/05/2017

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Municipal..

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:8BA73EE5

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 0002/2018. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 0002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2018

Processo Nº: 0002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de peixes inteiros e congelados, tipo: corvina, castanha, cavalinha, pescada branca ou similar para distribuir as famílias carentes do Município de Feira Nova. Valor: R\$ 113.800,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/03/2018 às 14:30h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 015. Edital, anexos e

outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, <http://www.feiranova.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 12/03/2018.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:95784A50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº:
00057/2017. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2017**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Processo Nº: 00057/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2017

Processo Nº: 00057/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2017. Serviço. Homologação da Tomada de Preços Nº 00008/2017, para Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil, orçamentaria e de gestão fiscal incluindo também, a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: W U de o e Silva - ME. CNPJ: 13.731.988/0001-00, pelo valor de R\$84.000,00.

Feira Nova, 12/03/2018.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4684DC62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO Nº: 00003/2017.
PROCESSO Nº: 000003. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00001/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO- Contrato Nº: 00003/2017. Processo Nº: 000003. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2017

Contrato Nº: 00003/2017. Processo Nº: 000003. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2017. Serviço. FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE CILINDROS DE GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital: 10.302.1004.2064.0000 - Manutenção do Hospital 33903000 - Material de consumo 10.302.1004.2066.0000 - Manutenção dos serviços de saúde 33903900 - Material de Consumo. Contratado: Maria José de Arruda Gases - ME. CNPJ: 10.470.967/0001-90. Valor R\$106.700,00. Vigência: de 23/03/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 23/03/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:3B164CB5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00004/2017.
PROCESSO Nº: 000004. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00002/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00004/2017. Processo Nº: 000004. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2017

Contrato Nº: 00004/2017. Processo Nº: 000004. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2017. Compra. FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10.302.1004.2064.0000 - Manutenção do Hospital 33903000 - Material de Consumo 10.302.1004.2066.0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde 33903000 - Material de consumo . Contratado: José Alberto de Moura Padaria - ME. CNPJ: 17.720.985/0001-22. Valor R\$10.980,00. Vigência: de 23/03/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 23/03/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:93DA773A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº: 0006. CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017 PROCESSO Nº: 0006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Processo Nº: 0006. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2017

Processo Nº: 0006. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2017. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e seus diversos programas.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

1012210012059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030110032063 - MANUTENÇÃO DO NASF/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030110032066 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030210042067 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030210042068 - MANUTENÇÃO SAÚDE DA MULHER/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030210042069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030210042070 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030610082076 - PROGRAMA SAÚDE MATERNO INFANTIL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

1030510072075 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO. Contrato Nº: 00006/2017. Contratado: Jailson Otavio de Lima - ME. CNPJ: 00.765.629/0001-22. Valor R\$110.129,44. Vigência: de 04/04/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 04/04/2017. Contrato Nº: 00007/2017.

Contratado: Neomax Comercio e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 15.479.263/0001-00. Valor R\$37.309,60. Vigência: de 04/04/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 04/04/2017

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:6F47488D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00005/2017.

PROCESSO Nº: 000008. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00005/2017. Processo Nº: 000008. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2017

Contrato Nº: 00005/2017. Processo Nº: 000008. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2017. Compra. FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de : Feira Nova/PE 1012210012059 - Manutenção das Atividades da Secretaria/33903000 - Material de Consumo 1030110032062 - Programa Saúde da Família/33903900 - Material de Consumo 1030110032063 - Manutenção do NASF/33903000 - Material de Consumo 1030110032065 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica/33903000 - Material de Consumo 1030110032066 - Programa Agentes Comunitários de Saúde/33903000 - Material de Consumo 1030210042067 - Manutenção do Hospital/33903000 - Material de Consumo 1030210042069 - Manutenção dos Serviços de Saúde/33903000 - Material de Consumo 1030210042070 - Manutenção do CAPS/33903000 - Material de Consumo 1030410072073 - Programa Vigilância Sanitária/33903000 - Material de Consumo . Contratado: Ribeiro & Albuquerque Ltda - EPP. CNPJ: 12.794.350/0001-56. Valor R\$13.200,00. Vigência: de 31/03/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 31/03/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:A545E5D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00008/2017.

PROCESSO Nº: 00011. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00008/2017. Processo Nº: 00011. CPL. Pregão Presencial Nº 00009/2017

Contrato Nº: 00008/2017. Processo Nº: 00011. CPL. Pregão Presencial Nº 00009/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE GRUPO GERADOR, DESTINADO AO REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIA DA ROCHA, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova/PE 10302100420640000 - Manutenção do Hospital 44905200 - Equipamentos e Material Permanente. Contratado: Lial Geradores Ltda EPP. CNPJ: 20.369.601/0001-83. Valor R\$81.700,00. Vigência: de 24/04/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 24/04/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:71137271

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00013/2017.

PROCESSO Nº: 00012. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00013/2017. Processo Nº: 00012. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2017

Contrato Nº: 00013/2017. Processo Nº: 00012. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, TIPO RAIOS "X", DESTINADO AO REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIA DA ROCHA, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA: 10302100420640000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: Shimadzu do Brasil Comercio Ltda.. CNPJ: 58.752.460/0004-07. Valor R\$77.500,00. Vigência: de 15/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 15/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:3243B5AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 00011. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 00011. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2017

Processo Nº: 00011. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2017. Compra. Aquisição parcelada de materiais limpeza, utensílios de uso domésticos e/ou descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital, Secretaria de Saúde e seus diversos programas.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA:

10122100120570000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100320600000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100320620000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100321500000 - MANUTENÇÃO DO NASF33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100420640000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100420660000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100421510000 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10304100720700000 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10305100720720000 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Contrato Nº: 00009/2017. Contratado: Egb Lima - Mercadinho - ME. CNPJ: 04.218.205/0001-07. Valor R\$41.379,21. Vigência: de 03/05/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 03/05/2017. Contrato Nº: 00010/2017. Contratado: L. O. Soares de Moraes - ME. CNPJ: 08.576.285/0001-15. Valor R\$45.558,93. Vigência: de 03/05/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 03/05/2017. Contrato Nº: 00011/2017. Contratado: Neomax Comercio e Servicos Ltda - ME. CNPJ:

15.479.263/0001-00. Valor R\$6.733,44. Vigência: de 03/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 03/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:8CF865D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº: 00014/2017. PROCESSO Nº: 0000012. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Contrato Nº: 00014/2017. Processo Nº: 0000012. CPL. Pregão Presencial Nº 00012/2017

Contrato Nº: 00014/2017. Processo Nº: 0000012. CPL. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS OKM, TIPO AMBULÂNCIA, PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (TRANSPORTE DE PACIENTES).. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 1030210042064 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1030210042066000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE . Contratado: Fiori Veiculo S.a. CNPJ: 35.715.234/0008-76. Valor R\$147.200,00. Vigência: de 22/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 22/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:F7F48246

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº: 00015/2017. PROCESSO Nº: 170425PP00013. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Contrato Nº: 00015/2017. Processo Nº: 170425PP00013. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00015/2017. Processo Nº: 170425PP00013. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FINS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10302100420660000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA . Contratado: Laboratório de Análises Clínicas de Ameixas Ltda - ME. CNPJ: 18.972.936/0001-40. Valor R\$78.000,00. Vigência: de 22/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 22/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:36FB53CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00016/2017.
PROCESSO Nº: 000014. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00014/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00016/2017. Processo Nº: 000014. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2017

Contrato Nº: 00016/2017. Processo Nº: 000014. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, JUNTO AO HOSPITAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10302100420640000 - Manutenção do Hospital 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 10302100420660000 - Manutenção dos serviços de Saúde 10302100421510000 - Manutenção do CAPS 10301100321500000 - Manutenção do NASF . Contratado: Bernardo Silva Miranda Filho - ME. CNPJ: 19.915.692/0001-26. Valor R\$17.248,39. Vigência: de 22/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 22/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:34D3CBD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 000017. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 000017. CPL. Pregão Presencial Nº 00015/2017

Processo Nº: 000017. CPL. Pregão Presencial Nº 00015/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIL E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10302100420660000 - Manutenção dos Serviços de Saúde 33903200 - Material de Distribuição Gratuita. Contrato Nº: 00017/2017. Contratado: Alvina Maria Espindola da Silva - ME. CNPJ: 03.715.856/0001-31. Valor R\$19.761,75. Vigência: de 24/05/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 24/05/2017. Contrato Nº: 00018/2017. Contratado: Egb Lima - Mercadinho - ME. CNPJ: 04.218.205/0001-07. Valor R\$22.311,80. Vigência: de 24/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 24/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:E27D05EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00019/2017.
PROCESSO Nº: 170510PP00016. CPL. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00016/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00019/2017. Processo Nº: 170510PP00016. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2017

Contrato Nº: 00019/2017. Processo Nº: 170510PP00016. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTO TIPO PROCESSADORA DE FILMES DE RAO "X", DESTINADO AO REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIA DA ROCHA, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova/PE: 10302100420640000 - Manutenção do Hospital 44905200 - Equipamento e material permanente. Contratado: Tecmagem Indústria e Comercio de Equipamentos Medico-hospitalar. CNPJ: 07.586.763/0001-05. Valor R\$25.000,00. Vigência: de 31/05/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 31/05/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:4B48C890

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 00019. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 00019. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2017

Processo Nº: 00019. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E/OU EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIA DA ROCHA, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10302100420640000 - Manutenção do Hospital 44905200 - Equipamentos e Material Permanente. Contrato Nº: 00020/2017. Contratado: Cirúrgica Boa Vista Comercio Ltda - ME. CNPJ: 02.527.531/0001-62. Valor R\$248.546,00. Vigência: de 02/06/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 02/06/2017. Contrato Nº: 00021/2017. Contratado: Edilane Carvalho Araújo - EPP. CNPJ: 12.710.916/0001-14. Valor R\$220.305,00. Vigência: de 02/06/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 02/06/2017. Contrato Nº: 00022/2017. Contratado: Olidef Cz Ind e Com de Aparelhos Hospitalares Ltda. CNPJ: 55.983.274/0001-30. Valor R\$30.200,00. Vigência: de 02/06/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 02/06/2017

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:D577409D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº: 00023/2017.
PROCESSO Nº: 170511PP00018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00018/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Contrato Nº: 00023/2017. Processo Nº: 170511PP00018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2017

Contrato Nº: 00023/2017. Processo Nº: 170511PP00018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES E PESCADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIO DA ROCHA, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10122100120590000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10301100320650000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10301100320630000 - MANUTENÇÃO DO NASF/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10301100320660000 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10302100420670000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10302100420690000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10302100420680000 - MANUTENÇÃO SAÚDE DA MULHER/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10302100420700000 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10306100820760000 - PROGRAMA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10305100720750000 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: José Edson Tavares Domingos de Freitas - ME. CNPJ: 19.097.521/0001-37. Valor R\$94.280,00. Vigência: de 02/06/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 02/06/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:99460BFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00024/2017.

PROCESSO Nº: 170515PP00019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO Contrato Nº: 00024/2017. Processo Nº: 170515PP00019. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2017

Contrato Nº: 00024/2017. Processo Nº: 170515PP00019. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A REVITALIZAÇÃO DA PINTURA DO HOSPITAL JOSEFA EUSÉBIA DA ROCHA, BEM COMO DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10302100420640000 - Manutenção do Hospital 33903000 - Material de consumo

10302100420660000 - Manutenção dos serviços de saúde 33903000 - Material de consumo . Contratado: D C G B Lima - ME. CNPJ: 12.376.080/0001-63. Valor R\$48.844,50. Vigência: de 02/06/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 02/06/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:2ECA031C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00026/2017.

PROCESSO Nº: 00023. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00026/2017. Processo Nº: 00023. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2017

Contrato Nº: 00026/2017. Processo Nº: 00023. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10302100420640000 - Manutenção do Hospital 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10301100320610000 - Programa Agentes Comunitários de Saúde 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10301100321500000 - Manutenção do NASF 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10122100120570000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 33903000 - Manutenção de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10304100720700000 - Programa de Vigilância Sanitária 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10302100420660000 - Manutenção serviços de saúde 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente

10302100421510000 - Manutenção do CAPS 33903000 - Material de consumo/44905200 - Equipamentos Material Permanente .

Contratado: Rede de Negócios Em Tecnologia Ltda - ME. CNPJ: 11.004.395/0001-17. Valor R\$40.043,00. Vigência: de 22/06/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 22/06/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:FD0E0E21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PUBLICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº:

005/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2018.

Publicação de Apresentação de Recurso Administrativo - Processo Licitatório Nº: 005/2018. CPL. Pregão Presencial: Nº 004/2018.

Processo Licitatório Nº: 005/2018. CPL. Pregão Presencial: Nº 004/2018. Fornecimento. A Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, interpôs recurso administrativo no processo acima mencionado, ficando desde já aberto o prazo de 03 (três) dias, conforme estipulado no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, para apresentação de contrarrazões. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, conforme demanda, de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Josefa Euzébia da Rocha e Unidades Básicas de Saúde Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, totalizando 285 itens diversos.

Feira Nova, 12 de Março de 2018.

APARECIDA GOMES DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:2E2A4E19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00025/2017.

PROCESSO Nº: 000024. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00025/2017. Processo Nº: 000024. CPL. Pregão Presencial Nº 00022/2017

Contrato Nº: 00025/2017. Processo Nº: 000024. CPL. Pregão Presencial Nº 00022/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

1012210012059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032063 - MANUTENÇÃO DO NASF/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032066 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042067 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042068 - MANUTENÇÃO SAÚDE DA MULHER/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042070 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030610082076 - PROGRAMA SAÚDE MATERNO INFANTIL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030510072075 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: Ivonaldo C da Silva - ME. CNPJ: 14.179.775/0001-80. Valor R\$46.740,00. Vigência: de 12/06/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 12/06/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:D6904F40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº: 0000026. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Processo Nº: 0000026. CPL. Pregão Presencial Nº 00023/2017

Processo Nº: 0000026. CPL. Pregão Presencial Nº 00023/2017. Compra. Aquisição parcelada de medicamentos com fins no atendimento das demandas do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e seus diversos programas.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10.303.1006.2069.0000 - Programa Farmácia Básica/33903200 - Material de distribuição gratuita; 10.301.1003.2060.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica/33903000 - Material de consumo; 10.302.1004.2064.0000 - Medicamentos do Hospital/33903000 - Material de consumo. Contrato Nº: 00027/2017. Contratado: Afs Comercio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME. CNPJ: 15.302.324/0001-51. Valor R\$410.795,82. Vigência: de 28/07/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 28/07/2017. Contrato Nº: 00028/2017. Contratado: Costamed Produtos Médicos Ltda- ME. CNPJ: 20.037.253/0001-47. Valor R\$904.560,62. Vigência: de 28/07/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 28/07/2017. Contrato Nº: 00029/2017. Contratado: Medvida Distrib. de Medicamentos Hospitalares Eireli - ME. CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor R\$321.888,60. Vigência: de 28/07/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 28/07/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:86CC51EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 00027. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO Processo Nº: 00027. CPL. Pregão Presencial Nº 00024/2017

Processo Nº: 00027. CPL. Pregão Presencial Nº 00024/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10.301.1003.2058.0000 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; 44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10.302.1004.2066.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; 44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Contrato Nº: 00031/2017. Contratado: Costamed Produtos Médicos Ltda- ME. CNPJ: 20.037.253/0001-47. Valor R\$93.674,14. Vigência: de 03/08/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 03/08/2017. Contrato Nº: 00032/2017. Contratado: Dental Vitoria Ltda - ME. CNPJ: 23.747.634/0001-08. Valor R\$69.768,14. Vigência: de 03/08/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 03/08/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:DAC31DA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00030/2017. PROCESSO Nº: 00028. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00030/2017. Processo Nº: 00028. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2017

Contrato Nº: 00030/2017. Processo Nº: 00028. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE FARDAMENTO E/OU PEÇAS DE VESTUÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

10.1221001.2057.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde/33903900 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1003.2058.0000 - Programa Saúde Bucal/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 10.301.1003.2061.0000 - Programa Agentes Comunitários de Saúde/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 10.301.1003.2062.0000 - Programa Saúde da Família/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.1003.2150.0000 - Manutenção do NASF/ 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1004.2064.0000 - Manutenção do Hospital/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1004.2065.0000 - Manutenção Saúde da Mulher/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1004.2151.0000 - Manutenção do CAPS/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

10.302.1004.2066.0000 - Manutenção Serviços de Saúde/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
 10.303.1006.2069.0000 - Programa Farmácia Básica/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.1007.2070.0000 - Programa de Vigilância Sanitária/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.305.1007.2071.0000 - Manutenção Campanha de Vacinação/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.305.1007.2072.0000 - Controle Epidemiológico e Saúde Ambiental/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; . Contratado: João H da Silva - ME. CNPJ: 27.672.746/0001-06. Valor R\$160.806,50. Vigência: de 02/08/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 02/08/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:FCB3DC01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00034/2017.
 PROCESSO Nº: 00026. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
 00026/2017**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00034/2017. Processo Nº: 00026. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2017

Contrato Nº: 00034/2017. Processo Nº: 00026. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10.301.1003.2060.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica;33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1004.2066.0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 10.302.1005.2068.0000 - Programa para Tratamento Fora do Domicílio/33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;. Contratado: Lins Serviços e Construtora Ltda - EPP. CNPJ: 23.593.622/0001-76. Valor R\$54.670,00. Vigência: de 25/08/2017 a 25/08/2018.

Feira Nova, 25/08/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:18D14310

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 00000031. CPL.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 00000031. CPL. Pregão Presencial Nº 00027/2017

Processo Nº: 00000031. CPL. Pregão Presencial Nº 00027/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PENSO DESTINADO A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova .: 001 - Secretaria de Saúde e saneamento - 10.302.1004.2064 - Manutenção do Hospital - 33.90.30 - Material de Consumo.

001 - Secretaria de Saúde - 10.301.1003.2060 - Manutenção das atividades da atenção básica - 33.90.30 - Material de Consumo.. Contrato Nº: 00035/2017. Contratado: Afs Comercio de Produtos Farmacêuticos Eireli - ME. CNPJ: 15.302.324/0001-51. Valor R\$73.730,60. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 15/09/2017. Contrato Nº: 00036/2017. Contratado: Costamed Produtos Médicos Ltda- ME. CNPJ: 20.037.253/0001-47. Valor R\$486.689,00. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 15/09/2017. Contrato Nº: 00037/2017. Contratado: Medvida Distrib. de Medicamentos Hospitalares Eireli - ME. CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor R\$159.290,00. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 15/09/2017

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:3E5D1DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº: 00038/2017.
 PROCESSO Nº: 0033. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
 00028/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00038/2017. Processo Nº: 0033. CPL. Pregão Presencial Nº 00028/2017.

Contrato Nº: 00038/2017. Processo Nº: 0033. CPL. Pregão Presencial Nº 00028/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova .:

001. Secretaria de Saúde - 10.302.1004.2066 - Manutenção dos serviços de saúde - 33.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica.. Contratado: Marques Consult Digitalização e Digitação de Dados Ltda - M. CNPJ: 01.945.192/0001-71. Valor R\$34.800,00. Vigência: de 22/09/2017 a 22/09/2018.

Feira Nova, 22/09/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:AF8BEE8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO Nº: 0035. CPL.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO- Processo Nº: 0035. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2017

Processo Nº: 0035. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2017. Compra. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova .: 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1003.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.. Contrato Nº: 00039/2017. Contratado: Cirúrgica Boa Vista Comercio Ltda - ME. CNPJ: 02.527.531/0001-62. Valor R\$27.568,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 17/10/2017. Contrato Nº: 00040/2017. Contratado: Comercial Norte Nordeste Ltda - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. Valor R\$36.414,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 17/10/2017.

Contrato Nº: 00041/2017. Contratado: F. L. Martins de Souza Distribuidora - EPP. CNPJ: 24.437.252/0001-40. Valor R\$17.610,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 17/10/2017. Contrato Nº: 00042/2017. Contratado: Hospi Bio Industria e Comercio de Moveis Hospitalares Ltda -. CNPJ: 11.192.559/0001-87. Valor R\$7.152,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 17/10/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:FE7A1EB9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 00036. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 00036. CPL. Pregão Presencial Nº 00031/2017

Processo Nº: 00036. CPL. Pregão Presencial Nº 00031/2017. Compra. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova.: 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1003.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Contrato Nº: 00043/2017. Contratado: Eugenio Automoveis Ltda. CNPJ: 20.554.993/0001-50. Valor R\$115.300,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 17/10/2017. Contrato Nº: 00044/2017. Contratado: Pedragon Autos Ltda. CNPJ: 03.935.826/0001-30. Valor R\$43.500,00. Vigência: de 17/10/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 17/10/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:B83A83F5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº: 00037. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Processo Nº: 00037. CPL. Pregão Presencial Nº 00032/2017

Processo Nº: 00037. CPL. Pregão Presencial Nº 00032/2017. Compra. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFA EUSEBIA DA ROCHA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova.: 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.302.1004.2064 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL - 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Contrato Nº: 00045/2017. Contratado: Cb-cirurgica do Brasil Ltda - ME. CNPJ: 00.534.095/0001-23. Valor R\$45.790,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00046/2017. Contratado: Cirurgica Boa Vista Comercio Ltda - ME. CNPJ: 02.527.531/0001-62. Valor R\$81.510,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00047/2017. Contratado: Comercial Norte Nordeste Ltda - ME. CNPJ: 15.114.641/0001-44. Valor R\$5.835,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00048/2017. Contratado: F. L. Martins de Souza Distribuidora - EPP. CNPJ: 24.437.252/0001-40. Valor R\$2.640,00. Vigência: de 20/10/2017 a

31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00049/2017. Contratado: Hospi Bio Industria e Comercio de Moveis Hospitalares Ltda -. CNPJ: 11.192.559/0001-87. Valor R\$30.000,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00050/2017. Contratado: Valmil - Comercio de Medicamentos Ltda - ME. CNPJ: 74.160.490/0001-20. Valor R\$41.881,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 20/10/2017. Contrato Nº: 00051/2017. Contratado: Metalúrgica Hospitalar Indústria e Comercio de Aparelhos Ele. CNPJ: 82.301.789/0001-85. Valor R\$53.800,00. Vigência: de 20/10/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 20/10/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:C059AC33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO Nº: 00054/2017.
PROCESSO Nº: 00038. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº
00033/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO- Contrato Nº: 00054/2017. Processo Nº: 00038. CPL. Pregão Presencial Nº 00033/2017

Contrato Nº: 00054/2017. Processo Nº: 00038. CPL. Pregão Presencial Nº 00033/2017. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO E/OU DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova.: 10122100120570000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100320600000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100320620000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10301100321500000 - MANUTENÇÃO DO NASF33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100420640000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100420660000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10302100421510000 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10304100720700000 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10305100720720000 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO/44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: L. O. Soares de Moraes - ME. CNPJ: 08.576.285/0001-15. Valor R\$225.579,86. Vigência: de 09/11/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 09/11/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:71D82080

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº: 00032. CPL.
CONVITE Nº 00001/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Processo Nº: 00032. CPL. Convite Nº 00001/2017

Processo Nº: 00032. CPL. Convite Nº 00001/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO PARCELADOS DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova.: 001- SECRETARIA DE SAÚDE - 10.122.1001.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1003.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.302.1004.2064 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 001 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.304.1007.2070 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 33.90.30 - MATERIAIS DE CONSUMO. Contrato Nº: 00000/2017. Contratado: R C Gráfica e Editora Ltda - EPP. CNPJ: 03.773.896/0001-30. Valor R\$47.704,50. Vigência: de 11/09/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 11/09/2017. Contratado: Ricardo Gomes da Silva - ME. CNPJ: 05.080.790/0001-86. Valor R\$2.490,00. Vigência: de 11/09/2017 a 31/12/2017. Feira Nova, 11/09/2017. . Contratado: J M da Silva - Gráfica - ME. CNPJ: 14.889.981/0001-84. Valor R\$18.812,50. Vigência: de 11/09/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 11/09/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:A8D15787

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00033/2017.
PROCESSO Nº: 00003. CPL. DISPENSA Nº DP00003/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO -Contrato Nº: 00033/2017. Processo Nº: 00003. CPL. Dispensa Nº DP00003/2017

Contrato Nº: 00033/2017. Processo Nº: 00003. CPL. Dispensa Nº DP00003/2017. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E/OU FILTROS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10.122.1001.1045.0000 - Manutenção das atividades da secretaria de saúde/33903000 - Material de consumo; 10.302.1004.2064.0000 - Manutenção do Hospital/33903000 - Material de consumo 10.302.1004.2066.0000 - Manutenção dos serviços de saúde/33903000 - Material de consumo 10.301.1003.2060 .0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica/33903000 - Material de consumo. Contratado: Posto Novo Dia Ltda. CNPJ: 41.235.961/0001-62. Valor R\$66.049,00. Vigência: de 17/08/2017 a 17/10/2017.

Feira Nova, 17/08/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:AC0B218F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº: 00053/2017.
PROCESSO Nº: 000040. CPL. DISPENSA Nº DP00004/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO-Contrato Nº: 00053/2017. Processo Nº: 000040. CPL. Dispensa Nº DP00004/2017

Contrato Nº: 00053/2017. Processo Nº: 000040. CPL. Dispensa Nº DP00004/2017. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFA EUSÉBIO DA ROCHA, SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO. . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 1012210012059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032063 - MANUTENÇÃO DO NASF/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030110032066 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042067 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042068 - MANUTENÇÃO SAÚDE DA MULHER/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030210042070 - MANUTENÇÃO DO CAPS/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030610082076 - PROGRAMA SAÚDE MATERNO INFANTIL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1030510072075 - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E SAÚDE AMBIENTAL/33903000 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: Egb Lima - Mercadinho - ME. CNPJ: 04.218.205/0001-07. Valor R\$21.706,60. Vigência: de 25/10/2017 a 31/12/2017.

Feira Nova, 25/10/2017.

DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:694672B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00006/2018.
PROCESSO Nº: 00042/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO Contrato Nº: 00006/2018. Processo Nº: 00042/2017

Contrato Nº: 00006/2018. Processo Nº: 00042/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2017. Serviço. Constitui objeto da presente licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil e orçamentaria, bem como a operacionalização do sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 10.122.1001.2057 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde 33.90.35 - Serviços de consultoria. Contratado: W U de o e Silva - ME. CNPJ:

13.731.988/0001-00. Valor R\$42.000,00. Vigência: de 14/03/2018 a 31/12/2018.

Feira Nova, 14/03/2018.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:508CB4B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº:
00057/2017. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2017**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Processo Nº:
00057/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2017

Processo Nº: 00057/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2017. Serviço. Homologação da Tomada de Preços Nº 00008/2017, para Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil, orçamentaria e de gestão fiscal incluindo também, a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: W U de o e Silva - ME. CNPJ: 13.731.988/0001-00, pelo valor de R\$84.000,00.

Feira Nova, 12/03/2018.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.

Prefeito.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:EBF7B361

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018- SEC.
DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018- SEC. DE
EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018, para credenciamento de Grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Flores – PE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: de 13 de março a 02 de Abril 2018, das 08h às 12h, na Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, situado à Rua Dr. Santana Filho, 40 2º andar Flores PE, CEP: 56.850-00 – Tel.: 87 3857-1251.

Abertura dos envelopes: 02 de abril de 2017, às 14h na Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 40 Centro, Flores PE

(CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Flores, 13 de março de 2018.

MARIA GRACIETE BRAGA SANTANA

Secretária de Educação

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:E9106C68

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – Objetivo: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de dedetização para atender as necessidades da prefeitura de Floresta. DATA: 26.03.2018, às 09:00 horas.

Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h às 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 12 de março de 2018.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:C4A679AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – Objetivo: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos do tipo Wi-fi para implantação de internet grátis nas principais praças, avenidas e bairros periféricos. DATA: 26.03.2018, às 12:00 horas.

Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h às 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 12 de Março de 2018.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:C6117EB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – Objetivo: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiros), incluindo montagem e desmontagem para atender as festividades oficiais do município de Floresta pelo um período de 12 (doze) meses. DATA: 27.03.2018, Hora 09:00.

Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h às 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro,

Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 12 de Março de 2018.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Vanderlei Afonso da Silva

Código Identificador:F320D104

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**

PORTARIA Nº 050/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

EMENTA – Determina rescisão contratual, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 072/2018-GP de 19 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os Contratos nº 001/2017; 002/2017; 005/2017; 007/2017; 008/2017; 009/2017; 010/2017; 011/2017; 012/2017; 014/2017; 015/2017; 016/2017; 021/2017, nominais aos Professores Marcos Henrique Almeida Mota; Cristiano Rodrigues Ferreira Costa; Hildo Augusto Santiago Filho; Otávio Joaquim da Silva Júnior; Márcio Salú Pereira; Thomas Fernandes da Silva; Alexandre Willams Torres Borba; Ednaldo Araújo Mendonça; Amanda Maria Campelo Cesário Wanderley; Raul Cesar de Andrade Soares; Paulo Rodrigo Lopes de Souza; Kaike Manoel Barros do Nascimento; Maurício Domingues da Silva, respectivamente, para ministrar aulas em caráter temporário no curso de Engenharia Civil;

CONSIDERANDO, o término dos contratos supracitados, motivado pelo encerramento do prazo contratual ocorrido em 28 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar que o Departamento Pessoal da AESGA realize a rescisão dos Contratos nº 001/2017; 002/2017; 005/2017; 007/2017; 008/2017; 009/2017; 010/2017; 011/2017; 012/2017; 014/2017; 015/2017; 016/2017; 021/2017, nominais aos Professores Marcos Henrique Almeida Mota; Cristiano Rodrigues Ferreira Costa; Hildo Augusto Santiago Filho; Otávio Joaquim da Silva Júnior; Márcio Salú Pereira; Thomas Fernandes da Silva; Alexandre Willams Torres Borba; Ednaldo Araújo Mendonça; Amanda Maria Campelo Cesário Wanderley; Raul Cesar de Andrade Soares; Paulo Rodrigo Lopes de Souza; Kaike Manoel Barros do Nascimento; Maurício Domingues da Silva, respectivamente, conforme previsão das cláusulas contratuais, tendo em vista o fim do prazo de vigência dos mesmos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA em Exercício

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:A0781C75

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**

PORTARIA Nº 051/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 072/2018-GP de 19 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora **Cláudia Valéria Lima de Araújo Machado, mat. 11-1**, que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 0120/2015, no qual trata da legalidade da concessão de licença prêmio a referida servidora;

CONSIDERANDO, que a servidora em questão gozou 3 (três) meses de Licença Prêmio durante o período de 01 de março a 29 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a servidora **Cláudia Valéria Lima de Araújo Machado, mat. 11-1**, Agente Administrativo, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 05 de março a 04 de abril de 2018, perfazendo um total de um mês, devendo a mesma retornar as suas atividades a partir de 05 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de março do corrente ano.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA em Exercício

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:E3917939

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 021/2018**

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de implantação, customização e assessoria do sistema integrado de informações previdenciárias – SIPREV, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG. **Valor Máximo Admitido: R\$ 35.600,04**. Início do acolhimento das propostas: **14/03/2018 às 08:00h**. Limite para acolhimento e abertura das propostas: **23/03/2018 às 09:00h**. Abertura da sessão pública de lances: **23/03/2018, às 10:00h. (HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br / www.garanhuns.pe.gov.br. **Número da Licitação: 711209**.

MARCELO PEREIRA MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns
IPSG.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B1CEF2D2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 128/2017** - CPLC, contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Garanhuns/PE.
CONTRATADA: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. CNPJ Nº 04.027.122/0001-22. Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2018 à 13 de Abril de 2018.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4D90EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Garanhuns, 23 de janeiro de 2017.

Ofício No 005/2018 – Comissão de Processos Administrativos - PMG
 De: Adriana da Silva Costa
 Presidente/Comissão do Inquérito Administrativo – Port. 020/2018 - GP

Para: Ana Nívia de Assis Santos Wanderley Cavalcanti – CPF nº 068.405.764-69

Rua dez, nº 55, Bairro Newton Carneiro, CEP 55540000, Palmares – PE.

ENTREGAR EM MÃO PRÓPRIA

Assunto: CITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA 020/2018.

Ilmo. Srª.,

Após cumprimenta-la, pelo presente, fica a Srª. **Ana Nívia de Assis Santos Wanderley Cavalcanti**, intimada para apresentar defesa no processo administrativo de nº 020/2018, com base no art. 232 da Lei Estadual 6.123/68, adotada pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal 2.836/97, o qual tem por objetivo apurar suposta irregularidade a seguir descrita:

Abandono de Cargo, previsto no artigo 204, II da Lei nº 6.123/68/90, cuja materialidade encontra-se configurada pela ausência intencional ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar quaisquer justificativas legais, conforme comprovam os documentos de fls. 03 do processo supracitado.

A presente defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 dias a partir do recebimento desta e poderá ser realizada mediante advogado devidamente habilitado aos autos, bem como encontra-se à disposição da servidora para obtenção de cópias mediante emissão de certidão informativa.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA COSTA

Presidente

Matrícula nº. 5.843

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E80B2318

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NOS TURNOS VESPERTINO E NOTURNO PELO FALECIMENTO DA SENHORA WELTINA TENÓRIO RAMOS.

DECRETO Nº 09/2018.

DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NOS TURNOS VESPERTINO E NOTURNO PELO FALECIMENTO DA SENHORA WELTINA TENÓRIO RAMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, ser a falecida esposa e mãe de ex-vereadores que prestaram relevantes serviços a este município;

CONSIDERANDO, ser a falecida mãe da atual Secretária Municipal de Agricultura deste município;

CONSIDERANDO, ser a falecida mãe da atual primeira dama deste município;

CONSIDERANDO, os relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do comércio local;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Iatiense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Iati, por 03 (três) dias contados desta data e Ponto Facultativo nos turnos Vespertino e Noturno do dia 12/03/18 pelo falecimento da Senhora **WELTINA TENÓRIO RAMOS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Iati - PE.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste município.

Iati, 12 de março de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:E67E79D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 075/2017.

MODALIDADE: Pregão na Forma (Presencial) nº 035/2017. 2ª CHAMADA.

CONTRATO nº: 005/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de equipamentos de sinal de telefonia móvel nos Povoados de Santa Rosa e Povoado Tancredo Neves (Quati), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CONTRATADO: RELM CHATRAL TELECOMUNICAÇÕES – LTDA.

CNPJ SOB O Nº: 61.261.624/0001-57.

VALOR GLOBAL: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 16/02/2018 à 17/04/2018.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de março de 2018.

POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO

Ordenadora de Despesa
Secretária de Administração.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:73DD4FFA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO
DE LICITAÇÃO - ERRATA**

Publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2018. Edição 2035, referente ao Processo nº 002/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 001/2018. Onde se lê: **Valor R\$ 156.281,00. Data e Local da Sessão: 21/03/2018 às 11:00h** – Leia-se **Valor R\$ 202.246,00. Data e Local da Sessão: 27/03/2018 às 09:00h.**

Ibimirim, 08 de Março de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:57D61BB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO
DE LICITAÇÃO - ERRATA**

Publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2018. Edição 2035, referente ao Processo nº 003/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 002/2018. Onde se lê: **Valor R\$ 158.614,40. Data e Local da Sessão: 22/03/2018 às 09:00h** – Leia-se **Valor R\$ 171.174,00. Data e Local da Sessão: 27/03/2018 às 10:00h.**

Ibimirim, 12 de Março de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:A4B76000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO
DE LICITAÇÃO - ERRATA**

Publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2018. Edição 2035, referente ao Processo nº 005/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 004/2018. **Onde se lê:** Valor R\$ 158.901,40 – **Leia-se** Valor R\$ 227.157,40.

Ibimirim, 12 de Março de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6AC24C2D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 782 DE 05 DE MARÇO DE 2018**

EMENTA: Define e disciplina a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal nº 589/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social, aos cidadãos e às famílias, impossibilitadas de arcarem por conta própria as necessidades urgentes, advindas de contingências sociais de caráter suplementar, temporário, no município de Ibimirim-PE, como um instrumento de fortalecimento e garantias dos direitos básicos do cidadão.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, as necessidades urgentes com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) de salário mínimo vigente no país, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade, mediante parecer social por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/CRAS.

§1º - Considera-se família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto;

§2º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 4º - São formas de Benefícios Eventuais:

I – **Auxílio Alimentação:** é a concessão de cesta básica, que constitui-se em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no Art. 6º;

II - **Auxílio Natalidade:** é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança, mediante apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão da Gestante, Comprovante de Residência e Declaração de nascido vivo da maternidade/hospital ou Registro de Nascimento;

§2º - O auxílio natalidade poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade da beneficiária em recebê-lo pessoalmente;

§3º - É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segura pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

III - **Auxílio Funeral:** é o custeio de despesas com urna funerária e traslado (apenas para municípios residentes em Ibimirim e falecido em outro Município ou em casos de morte que requeiram perícia do IML);

§1º - A concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros;

§2º - Será vedada a concessão do benefício de auxílio funeral para beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT, assim como é vedado o auxílio funerário na forma de pecúnia ou ressarcimento;

§3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do Município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

IV - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda para acesso a documentação (2ª via da Certidão de Nascimento, 2ª via da Certidão de Óbito, RG, CPF e fotos para tais documentos), pagamento de contas de água e energia, fornecimento de gás de cozinha e colchão;

V - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS;

VI – Auxílio Reforma/Construção: é a concessão de materiais de construção para consertos/reparos em casa, cuja condição de moradia apresente risco de desabamento/desmoronamento e coloque em risco de vida os seus moradores, o qual deverá ser atestado por equipe técnica da Secretaria de Obras ou congênere existente no município;

VII - Auxílio passagem intermunicipal e interestadual: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro e fora do território do Estado de Pernambuco, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público;

VIII - Auxílio Aluguel Social: consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que preencha os seguintes requisitos:

a) Tenha sido vítima de situação de emergência e calamidade pública, em acordo com o preconizado no parágrafo único do Art.4º, inciso V;

b) Preencha os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - Pertencer à família cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - Estar em acompanhamento por equipe do CRAS deste Município;

III - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele.

§1º - a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

§2º - O período de vigência do aluguel social será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS; e o seu valor não poderá ultrapassar o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§3º - Comprovação da situação de vulnerabilidade social constatada e atestada por Assistente Social, da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS, deste Município, por intermédio do respectivo Parecer Técnico Social, após visita técnica, in loco, à área de risco em que estiver situada a casa do possível beneficiário e a feitura devida do levantamento de seu perfil socioeconômico.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica em valor que será determinado pela Secretaria de Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da “cesta básica”.

§1º - O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de: cigarro, bebida alcoólica, ração para animais, outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

§2º - O Conselho de Assistência Social poderá definir através de resolução outros produtos que, pela sua natureza, não poderão ser adquiridos por meio deste benefício.

Art. 6º - Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas por sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, por um(a) Assistente Social e que:

I – Residam no município de Ibitimir;

II – Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrízes;

III – Possuam renda *per capita* de 1/4 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Art. 7º - O benefício eventual de Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de no máximo 02 (dois) meses, intercalados, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, mediante avaliação da equipe técnica do CRAS.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REQUERIMENTO

Art. 8º - Para o processo de requerimento dos benefícios eventuais, o interessado deverá procurar o CRAS do município para preenchimento do formulário padrão de requerimento de benefício.

Parágrafo único - Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento.

Art. 9º - O formulário padrão de requerimento de benefício deverá contemplar informações mínimas que possam subsidiar e orientar o processo de concessão, contendo as seguintes informações:

I – Endereço residencial completo;

II – Nomes de todos os membros da família, residentes no domicílio;

III – Valor da renda bruta mensal, *per capita*, da família beneficiária e suas fontes;

IV – O motivo da solicitação, constando o nome do membro da família diretamente beneficiado e do requerente;

V – Assinatura do requerente declarando a responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 1º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistentes Sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS, CREAS e de alta complexidade;

§ 2º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos de salários, proventos, pensões, benefícios de previdência, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo. Outras fontes oriundas de programas sociais de transferência de renda como Programa Bolsa Família PBF e BPC – Benefício de Prestação Continuada, não serão contabilizados enquanto renda mensal bruta familiar;

§ 3º - Após emissão do parecer social, o Secretário(a) de Desenvolvimento Social, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 10 - O requerimento será considerado previamente indeferido se:

I – Existir prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III – Se o requerente for declarado inidôneo ou comprovar a incapacidade de prestar informações;

IV – Quando o auxílio requerido já tiver sido concedido no próprio mês do requerimento.

Art. 11 - Caso o declarante omita ou preste informações inverídicas afim de obter vantagens, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – À restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado;

II – À decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contado da publicação da decisão.

§1º - Na comprovação da falsidade das informações prestadas pelo declarante o técnico do serviço social, deverá elaborar procedimento administrativo e encaminhar ao conselho de assistência social para análise;

§2º - Comprovada a apuração da falsidade pelo conselho, este deverá encaminhar ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 12 - Caberá ao Técnico do Serviço Social no momento da visita, solicitar ao requerente informações complementares se necessário para a comprovação da realidade familiar.

Art. 13 - Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social objeto desta lei, as provisões referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata este artigo deverão ser provisionados em seus orçamentos específicos.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 15 - A regulamentação dessa Lei será feita mediante decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 589/2006 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO, em Ibimirim, 05 de Março de 2018.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wenderson Emanuel Gomes Vieira

Código Identificador:1E131D9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 781 DE 05 DE MARÇO DE 2018

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos dos Conselheiros Tutelares Municipais para o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei produzirá seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Ibimirim, 05 de Março de 2018.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wenderson Emanuel Gomes Vieira

Código Identificador:F107DE49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784 DE 05 MARÇO DE 2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Ibimirim - IBIPREV, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2017 ficam reajustados em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2017 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

I - Até janeiro de 2017: 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento);

II - Em fevereiro de 2017: 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro por cento);

III - Em março de 2017: 1,40 (um inteiro e quarenta por cento);

IV - Em abril de 2017: 1,07 (um inteiro e sete décimos por cento);

V - Em maio de 2017: 0,99 (noventa e nove décimos por cento);

VI - Em junho de 2017: 0,63% (sessenta e três décimos por cento);

VII - Em julho de 2017: 0,93% (noventa e três décimos por cento);

VIII - Em agosto de 2017: 0,76% (setenta e seis décimos por cento);

IX - Em setembro de 2017: 0,79% (setenta e nove décimos por cento);

X - Em outubro de 2017: 0,81% (oitenta e um décimos por cento);

XI - Em novembro de 2017: 0,44% (quarenta e quatro décimos por cento);

XII - Em dezembro de 2017: 0,26% (vinte e seis décimos por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Ibimirim - IBIPREV, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei n.º 781/2017 de 12 de dezembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei n.º 772 de 06 de setembro de 2017, as quais não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidade com o disposto na Lei n.º 772 de 06 de setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) e no Plano Plurianual 782/2017 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Março de 2018.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wenderson Emanuel Gomes Vieira

Código Identificador:3FFB5854

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 783 DE 05 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibimirim – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal da Saúde do município de Ibimirim, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei Federal n.º 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII, que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.142/90, artigo 1º, §§ 1 a 5, Resolução n.º 453/12 do Conselho Nacional de Saúde; Resolução N.º 333, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90.

CAPÍTULO I Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários.

Parágrafo único - O Conselho será composto por 12 membros, denominados Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, observando a seguinte distribuição de vagas:

- a) **50%** (cinquenta por cento) **representantes de entidades dos usuários** por meio de seus movimentos e/ou entidades representativas (ex.: entidades indígenas, movimentos sociais e populares organizados – movimento LGBT, Negro etc; entidades de aposentados/pensionistas, entidades de defesa do consumidor, organizações de moradores, organizações religiosas, entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, dentre outras de acordo com as especificidades locais);
- b) **25%** (vinte e cinco por cento) **representante de entidades dos trabalhadores da área de saúde;**
- c) **25%** (vinte e cinco por cento) de **representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Representante dos serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

II- Dos trabalhadores do SUS:

- Representantes de profissionais de nível básico
- Representantes de profissionais de nível médio/técnico
- Representante de profissional de nível superior

III - O segmento designado como entidade dos usuários será composto, em havendo no município, por representantes escolhidos entre:

- Representante de associações indígenas;
- Representante de entidades religiosas;
- Representante de organizações de moradores;
- Representante de movimentos sociais (movimento LGBT, Nêgros, Aposentados e Pensionistas, dentre outros);
- Representante de entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais;

Art. 5º - O Conselho Municipal da Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

II – Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação;

III – A participação de órgãos, entidade e movimentos sociais terão como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Parágrafo Único: Será considerado como existentes, para fins de participação no

Conselho Municipal de Saúde de Ibimirim - CMSI, a entidade regularmente organizada e em funcionamento.

IV – As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V – A cada eleição, os segmentos de representantes dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

VI – A representação nos segmentos deve ser diferente e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, assim, **um profissional com cargo de confiança ou de direção na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou dos trabalhadores.**

VII – A ocupação de funções na área de saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuários e Trabalhadores, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

VIII - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações;

VIX – A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

XI – Os membros do CMSI serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de um ano;

XII – Os membros do CMSI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;

XIII – O conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Capítulo II

Seção II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o município garantirá autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

I – Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS;

II – O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – O CMSI decide sobre o seu orçamento;

IV – O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

V – as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Ibirimir são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI – o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões inter setoriais, estabelecidas na Lei n.º 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalhos de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII – As formas de estruturação interna do CMSI voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

VIII- O CMSI constituirá uma **Mesa Diretora, incluindo-se nesta o seu Presidente, eleito entre os seus membros**, respeitando paridade expressa nesta Lei;

IX – para a realização das sessões plenárias será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMSI e cada membro terá direito a um único voto;

X – as decisões do CMSI serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

XI – qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XII – a cada **quadrimestre** deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e com a Lei Complementar n.º 141/2012;

XIII – O CMSI, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

XIV – O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada a justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMSI podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Capítulo III

Seção III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são **competências do CMSI**:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII – proceder à revisão periódica do plano de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidos de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao

processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XI – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n.8.080/90), conforme legislação vigente;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal de saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e União, com base no que a lei disciplina;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao seu Pleno;

XIX – estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos, entidades e movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII – estabelecer ações de informações, educação e comunicação e saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – deliberar e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXV – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVI – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII – acompanhar a implementação das propostas sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XXVIII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV

Seção IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº. 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 9º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 10º - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - O tema da Conferência Municipal de Saúde deverá estar em harmonia com o Conselho estadual da Saúde e com o Conselho Nacional da Saúde no ano de sua realização.

Seção V

DO REGIMENTO

Art. 12º - O Conselho Municipal da Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.

Art. 13º - No Regimento Interno constarão detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, da Lei 408 de 21/03/1995.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Março de 2018.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Emanuel Gomes Vieira

Código Identificador:7248CB92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 099/2018, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Processo Nº 099/2018, Comissão: CPL I, Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2018, Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÁ COMPOR O CARDÁPIO DE**

MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU-PE. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 3.478.302,40 (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e dois reais e quarenta centavos).** Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, **26/03/2018**, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **sec.gestaointegrada@gmail.com**; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 12 de março de 2018.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.

Pregoeira da CPL I.

Publicado por:

Claudiane Alves de Oliveira

Código Identificador:0D353106

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 100/2018, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Nat.: Serviço, Objeto: **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO EXECUTIVO DE PLANO DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO EM PEDRA RACHÃO (1 ETAPA) EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 245.541,81 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).** Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, **02/04/2018**, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **sec.gestaointegrada@gmail.com**; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 12 de março de 2018.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.

Pregoeira da CPL I.

Publicado por:

Claudiane Alves de Oliveira

Código Identificador:A9372578

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 102/2018, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018,

Serviço Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO FESTIVAL ESPORTIVO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 583.248,24 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).** Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, data da sessão de abertura: 27/03/2018, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **sec.gestaointegrada@gmail.com**; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 12 de março de 2018

Claudiane Alves de Oliveira

Presidente da CPL I

Publicado por:

Claudiane Alves de Oliveira

Código Identificador:F26E2F46

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IGARACY

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003.2018**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00003/2018. Processo Nº: 005/2018. CPL. Serviço. Contratação de Empresa

Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Farra do Imperador) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 16 (dezesesseis) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Alisson Vidal de Sousa 09028257470. CNPJ: 27.119.644/0001-50. Valor R\$800,00.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*)(**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:689A49F3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 035.2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00035/2018. Processo Nº: 005/2018. CPL. Inexigível Nº IN00003/2018. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Farra do Imperador) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 16 (dezesesseis) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: . 21.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo 1339200312.098 33903941..... R\$ 800,00. Contratado: Alisson Vidal de Sousa 09028257470. CNPJ: 27.119.644/0001-50. Valor R\$800,00. Vigência: de 12/03/2018 a 12/03/2018.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*)(**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:68BD2096

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003.2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 005/2018. CPL. Inexigibilidade Nº IN00003/2018. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Farra do Imperador) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 16 (dezesesseis) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Diretoria de Cultura. Ratificação em 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*)(**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:55E3B58C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00004/2018. Processo Nº: 006/2018. CPL. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Vozes do Forró) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 17 (dezesete) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Fernando Erb Marques Ferreira (vozes do Forró). CPF: 023.706.104-09. Valor R\$2.400,00.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:019F60CF

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036.2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00036/2018. Processo Nº: 006/2018. CPL. Inexigível Nº IN00004/2018. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Vozes do Forró) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 17 (dezesete) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: . 21.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo 1339200312.098 33903623..... R\$ 2.400,00 . Contratado: Fernando Erb Marques Ferreira (vozes do Forró). CPF: 023.706.104-09. Valor R\$2.400,00. Vigência: de 12/03/2018 a 12/03/2018.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:80096CCA

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005.2018**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00005/2018. Processo Nº: 007/2018. CPL. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Boy Vaqueiro) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 18 (dezoito) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Natanael Rodrigues de Moraes (boy Vaqueiro). CPF: 045.629.044-37. Valor R\$3.800,00.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:8B381D28

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037.2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00037/2018. Processo Nº: 007/2018. CPL. Inexigível Nº IN00005/2018. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Boy Vaqueiro) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 18 (dezoito) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: . 21.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo 1339200312.098 33903623..... R\$ 3.800,00. Contratado: Natanael Rodrigues de Moraes (boy Vaqueiro). CPF: 045.629.044-37. Valor R\$3.800,00. Vigência: de 12/03/2018 a 12/03/2018.

Igaracy, 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:CA153D2A

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005.2018**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 007/2018. CPL. Inexigibilidade Nº IN00005/2018. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Boy Vaqueiro) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 18 (dezoito) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Diretoria de Cultura. Ratificação em 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:9149157C

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004.2018**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 006/2018. CPL. Inexigibilidade Nº IN00004/2018. Serviço. Contratação de Profissional Especializado e Exclusivo para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Vozes do Forró) na Comemoração da "Festa de Março", no dia 17 (dezesete) de março de 2018, no Município de Igaracy/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Diretoria de Cultura. Ratificação em 12/03/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.

Prefeito Municipal. (*) (**)

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:93FD3686

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PL Nº 018/2018 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.**

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material Didático para as escolas do ensino infantil e fundamental e creche, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 meses, no exercício de 2018, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital. Data da abertura: 21/03/2018 às 08:00 horas, sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Situada a Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08 h às 12:00 horas.

Ipubi – PE, 12 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA

Pregoeiro

Presidente

CPL

Publicado por:

Wilson Alves da Silva

Código Identificador:B7943EA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PL Nº 019/2018 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.**

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Assistência Social (Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, Cadúnico, Casa da Juventude, Compra Direta da Agricultura Familiar, SCFV), com entrega de forma parcelada, pelo período de 9,5 meses, no exercício de 2018, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital. Data da abertura: 21/03/2018 às 09:00 horas, sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, Situada a Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi – PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08 h às 12:00 horas.

Ipubi – PE, 12 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA

Pregoeiro
Presidente
CPL

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:C57004A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DE ITACURUBA comunica a abertura da Chamada Pública 001/2018, Processo Licitatório 008/2017 - Objeto : Aquisição de 2.500 Kg de peixes para distribuição às famílias carentes do Município de Itacuruba na Semana Santa. Os interessados deverão apresentar toda documentação para habilitação e proposta de preço no período de 13 de março de 2018 até 23 de março de 2018. Informações e aquisição do edital na Prefeitura, Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli s/n ou pelo Fone (87) 3893 - 1142 das 08:00 as 12:00 horas. Itacuruba, 12 de março de 2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:60FA0843

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANA SILVA ROCHA”.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Regina da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a Remoção é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaíba, de 10 de fevereiro de 1968, tratando-se de poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes para cumprir suas finalidades, que seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, garantindo a execução do Serviço

Público, resguardando os interesses administrativos e a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO que “Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora Luciana Silva Rocha, Matrícula nº 12716, Auxiliar de Serviços Gerais, do atual local de trabalho – Escola Major Antônio Inácio - Secretaria de Educação, para cumprimento de sua jornada de trabalho no Posto de Saúde da Família - PSF do Distrito de Negras - Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de Março de 2018.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2161F799

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00020/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2018. Obra. Contratação de empresa especializada para realizar construção de melhorias sanitárias domiciliares, no Município de Itapetim-PE, referente ao Convênio SICONV 822317/2015 - FUNASA 97/2015. Valor: R\$294.179,04. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/04/2018 às 09:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 12/03/2018.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:5DC2424D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAQUITINGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL (EXCLUSIVO ME – EPP, COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA)
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018. OBJETO: Aquisição de generos alimenticios pereciveis e nao pereciveis, Tipo: Peixe, Feijão e Arroz, destinados a População Carente do Município de Itaquitinga-PE. Valor**

Maximo Admitido: R\$ 131.320,00. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 23/03/2018 as 13h.** O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida Antonio Carlos de Almeida, nº 68, Centro – Itaquitinga-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: cpl.itaquitinga@gmail.com.

Itaquitinga, 18/01/2018.

SEVERINO ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Jeane de Fátima de Freitas Ferreira

Código Identificador:4695A8FC

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 104/2018

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do(a) servidor(a) **ANAILDA MARIA PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 051.438.814-55, RG n.º 6.795.389 SDS/PE, protocolado nesta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Servidora **ANAILDA MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 001101920, ocupante do cargo de **TÉC. ENFERMAGEM** (Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde), inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.438.814-55, RG n.º 6.795.389 SDS/PE;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho em, 27 de fevereiro de 2018

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Carolina Raquel Lima Rodrigues

Código Identificador:E8E04662

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação e Adjudicação

Processo No: 049/2017. CPL. Concorrência Nº 001/2017. Serviços. **Homologação** da Concorrência Nº 001/2017, para contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidade aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação ou sobre o resultado das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Alfredo, e **Adjudico** o objeto da mesma à empresa Impacto Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ: 41.246.950/0001-88, cujas propostas de técnica e de preço obtiveram a maior pontuação, sendo 30% (trinta por cento) o desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/PE e 8% (oito por cento) o desconto concedido sobre honorários de produção externa, o valor estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sagrando-se a referida empresa vencedora do certame.

João Alfredo, 12 de março de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Prefeita.

Publicado por:

Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte

Código Identificador:06F35095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA

ERRATA

Na publicação do dia 06 de fevereiro de 2018 de Convocação ao **Processo Licitatório nº 051/2017 Inexigibilidade: 004/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE **aonde se lê** Valdir de Sousa Silva 11328280403 sob o CNPJ 28.286.337/0001-78 com valor estimado mensal R\$ 3.600,60 **leia-se** Valdir de Sousa Silva 11328280403 sob o CNPJ 28.286.337/0001-78 com valor estimado mensal R\$ 4.559,60, fica mantido o restante do texto anteriormente publicado.

João Alfredo, 12 de Março de 2018.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte

Código Identificador:0017A8EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 006/2018 FMS. Processo Licitatório Nº 001/2017. Pregão Presencial Nº 001/2017 SRP. CPL. Objeto Nat.: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição. Contratado: Comercial Itambé Ltda. CNPJ: 02.775.367/0001-02. Valor Contratado R\$ 177.633,86 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) Data da Assinatura 02/02/2018. Vigência 31/12/2018.

João Alfredo, 12 de março de 2018.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS

Gestora.

DIOGO DE ANDRADE.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:D4AF7FD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 071/2018 PM. Processo Nº: 051/2017. CPL. Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto Nat.: Prestação de Serviços. Objeto Descr.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE. Contratado VALDIR DE SOUSA SILVA 11328280403, CNPJ: 28.286.377/0001-78. Valor Contratado mensal estimado de R\$ 4.559,60 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove

reais e sessenta centavos), referente as rotas 15 e 26. Data da Assinatura 19/02/2018. Vigência até 31/12/2018.

João Alfredo, 12/03/2018.

ALESSANDRA SANTOS SILVA.

Secretária de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:D7220AF2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO DO PREGAO 011/2018**

O Pregoeiro vem por meio desta Publicação avisar a todos interessados que o Pregão Presencial 011/2018 que seria realizado no dia 12/03/2018 foi adiado para o dia 21/03/2018 as 10:00 horas, e ficará mantendo todas as cláusulas editalícias do referido Pregão Presencial. Qualquer dúvida entre em contato pelo e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou pelo telefone 081-36821156 das 08:00 às 13:00 horas.

PAULO ROBERTO C. GUERRA

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Jose Oliveira da Silva

Código Identificador:3CFDB76C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 159 AO 162/2017**

EXTRATO 159/2017

Processo Licitatório Nº 044/2017. Pregão Presencial RP Nº 023/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 20.008.831/0001-17. Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NESSE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12(doze) Meses . Valor Total: R\$ 41.020,00. Data de Assinatura: 25/10/2017.

EXTRATO 160/2017

Processo Licitatório Nº 044/2017. Pregão Presencial RP Nº 023/2017 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ contratado: 13.344.533/0001-32. Contratado: BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NESSE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12(doze) Meses . Valor Total: R\$ 132.495,57. Data de Assinatura: 27/10/2017.

EXTRATO 161/2017

Processo Licitatório Nº 044/2017. Pregão Presencial RP Nº 023/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 13.344.533/0001-32. Contratado: BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NESSE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12(doze) Meses . Valor Total: R\$ 63.625,00 Data de Assinatura: 27/10/2017.

EXTRATO 162/2017

Processo Licitatório Nº 044/2017. Pregão Presencial RP Nº 023/2017 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ contratado: 15.114.641/0001-44. Contratado: COMERCIAL NORTE

NORDESTE - ME – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NESSE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12(doze) Meses . Valor Total: R\$ 11.745,00. Data de Assinatura: 31/10/2017.

PAULO ROBERTO C. GUERRA

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Jose Oliveira da Silva

Código Identificador:3AFB757D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Fórmulas Especiais e Suplementos Nutricionais a pacientes residentes no município de Lagoa do Carro e atendidos pelo Sistema Único de SAÚDE – SUS, portadores de intolerância à lactose, de alergia a proteína do leite de vaca (APLV), alergia alimentar e/ou de doença crônica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro - PE. Data e hora de abertura: 26/03/2018 às 10h00min. Orçamento: R\$ 720.730,80; Recurso: Próprio; **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 13:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 13 de Março de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.

Pregoeira.

Publicado por:

Bruna Ferreira da Silva

Código Identificador:64EE287F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 013/2018-
CHAMADA PUBLICA Nº002/2018**

ONDE LE-SE: PROCESSO 013/2018- CHAMADA PUBLICA Nº001/2018, na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco dia 12 de março de 2016 ano IX/nº 2036 página 47.

LEIA-SE: PROCESSO 013/2018- CHAMADA PUBLICA Nº002/2018

Lagoa do Ouro, 12 de março de 2018.

VANDERLÊA SIMÃO DO NASCIMENTO

Sec. de Agricultura

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:88C32AB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
014/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 (REPETIÇÃO)**

Objeto: contratação de empresa especializada para construção de coberta do anfi teatro e do acesso da creche tipo c – FNDE - Igapó. tipo: Menor Preço Global. Valor estimado: R\$ 44.333,19 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos)

Data da abertura: 29 de março de 2018 às 10:00h

Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187, ou no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 12 de março de 2018.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO

Presidente

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:5E838AE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE
LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2018 -
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos. Valor R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). Abertura das propostas: 27 de março de 2018 às 09:00 horas na sala de reuniões da CLP no prédio da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, à Rua 7 de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos – PE. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 12 marcos de 2018. **Informações:** pelo e-mail: admlicitacaolg@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:92019163

**GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 -
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos. Valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Abertura das propostas: 27 de março de 2018 às 11:30 horas na sala de reuniões da CLP no prédio da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, à Rua 7 de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos – PE. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 12 marcos de 2018. **Informações:** pelo e-mail: admlicitacaolg@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas..

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:BB8E426B

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE
LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2018 -
OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de combustível e derivados de petróleo para atender necessidades da prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social da Lagoa dos Gatos. Valor R\$ 1.832.634,72, (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). Abertura das propostas: 23 de março de 2018 às 09:00 horas na sala de reuniões da CLP no prédio da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, à Rua 7 de Setembro, nº 44, Centro, Lagoa dos Gatos – PE. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 12 marcos de 2018. **Informações:** pelo e-mail: admlicitacaolg@gmail.com ou na sala da PL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:BAE2A6D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LIMOEIRO**

Processo Nº: 00002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00001/2018, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de Cestas Básicas para suprir as necessidades da população carente do Município de Limoeiro, conforme os Programas existentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para todo o exercício financeiro de 2018, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20, pelo valor de R\$ 40.200,00.

Limoeiro, 12/03/2018.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:

Marco Antonio da Costa Barbosa

Código Identificador:8FA16099

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LIMOEIRO**

Contrato Nº: 00007/2018. Processo Nº: 00002/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2018. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de Cestas Básicas para suprir as necessidades da população carente do Município de Limoeiro, conforme os Programas existentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para todo o exercício financeiro de 2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0486.2227.0000 - Benefícios Eventuais de Combate a Fome 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Contratado: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20. Valor R\$ 40.200,00. Vigência: de 12/03/2018 a 31/12/2018.

Limoeiro, 12/03/2018.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:D716A95C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 00004/2018**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00004/2018. Processo Nº: 00007/2018. CPL. Serviço. Locação do imóvel, localizado na Rua Frei Damião, Bairro José Fernandes Salsa, Referente ao Lote 23 da Quadra "G" do Loteamento Santa Rosa de Lima, Limoeiro/PE, para Funcionamento do CRAS - Sinhazinha, Limoeiro/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Raimunda Maria da Silva. CPF: 571.706.574-49. Valor R\$18.000,00.

Limoeiro, 08/03/2018.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:48F4EA40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESULTADO DE FASE DE PROPOSTA TP 00002/2018**

Processo Nº: 00022/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2018. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Prestação de Serviços de Reforma de 04 (quatro) Escolas Municipais do Município de Limoeiro. LICITANTES DESCLASSIFICADOS: BETON BRASIL CONSTRUCAO EIRELI - EPP.CNPJ: 13.509.312/0001-77. C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME.CNPJ: 17.331.335/0001-95, Licitação Fracassada. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 12/03/2018.

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:0FC569AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 00006/2018**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00006/2018. Processo Nº: 00033/2018. CPL. Serviço. Locação de um imóvel, na localidade de Gameleira, destinado ao funcionamento da Lavanderia/Chafariz Público de Gameleira, Limoeiro/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Maria do Socorro Cavalcanti de Pontes. CPF: 440.324.394-00. Valor R\$6.000,00.

Limoeiro, 08/03/2018.

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:6381A63A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 006/2018. CPL. Credenciamento Nº 001/2018. **Homologação** do Credenciamento Nº 001/2018, para credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude, frequência modulada (AM e FM) e comunitária, sediadas neste Município ou em municípios vizinhos desde que com audiência na municipalidade para veiculação de spots de até 30" cada, para divulgação das ações, publicações, solenidades e eventos realizados pelo município, com no máximo de 360 inserções/mês em horários alternados, nos períodos diurno e noturno, totalizando 3.960 inserções durante 11 (onze) meses, e **adjudicação** de seu objeto à rádio: **Associação Cultural Macaparana FM (Macaparana FM)**. CNPJ: 02.558.461/0001-00, que atendeu às exigências editalícias sendo, portanto, habilitada/credenciada para prestar os serviços do referido credenciamento, e aceitou praticar o preço definido no edital de R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos) por veiculação de *spot* com duração de 30", totalizando um valor global de R\$ 13.186,80 (Treze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Macaparana, 22 de fevereiro 2018.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:C12170A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
MACHADOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
- Registro de Preços Nº 003/2018

OBJETO: Aquisição de Peixe tipo corvina ou especificação similar, originário de água do mar, pesando cada unidade em torno de 500/800 gr, para a distribuição a população carente do município de Machados em comemoração alusiva a Semana Santa. VALOR ESTIMADO: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala da comissão Permanente de Licitação, no Prédio sede da Prefeitura de Machados, sito a Avenida Major João Marques, 23, centro, Machados/PE; 23/03/2018. HORÁRIO: 10h. informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 12 de Março de 2018

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:28B62612

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 014/2018 -
PREGÃO 004/2018**

PL Nº 014/2018. CPL. Pregão 004/2018. Compras. Homologação do Pregão 004/2018 para aquisição de 20 toneladas de peixe, tipo corvina (congelado) para ser distribuído a população carente deste município no período religioso da semana santa. Empresa 01 itens: 01 e 02 e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira. Empresa 01- – Potencial Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ: 24.357.873/0001-14.pelo valor global de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

Nazaré da Mata, 12 de Março de 2018.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO.

Prefeito

Publicado por:

Cleta Maria Albertins de Oliveira

Código Identificador:1A74AC9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- PALMARES/PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017 – Processo 001-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 -CPL 02 -FMAS; Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 03(três) meses. Empresa: **POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ: 18.683.994/0001-53.** Vigência 17/02/2018 a 17/05/2018. Permanecendo ratificadas as demais cláusulas contratuais disposta no contrato.

Palmares/PE, 12 de março de 2018.

JOSÉ BORGES DE MORAIS FILHO

Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:

Josinalda da Silva Gomes

Código Identificador:F61028E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017. Objeto: Aditamento para proceder à prorrogação de prazo de execução dos serviços objeto do contrato nº 011/2017 por mais 60(sessenta) dias. Vigência: 09/02/2018 a 10/04/2018. Contratado: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP – LTDA – CNPJ nº. 22.356.060/0001-84.

Palmares/PE, 09 de Fevereiro de 2018.

SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI

Presidente.

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:F3C550AC

**PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 110/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 2.347.341/SSP-PE, e inscrito no CPFME sob o nº 350.185.774-87, ocupante do cargo comissionado de Presidente da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP, para responder interinamente pela SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:DC85E9B0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA Nº 004/2018, PROC. Nº 015/2018. CPL. Outros. Locação de um imóvel, localizado na Rua Neném Ferreira, 59 - Centro – Panelas/PE, nesta cidade, com finalidade de armazenar o Mobiliário Escolar recebido através de parceria com o governo Federal – SIMEC – PAR . **Fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei de Licitações – Lei 8666/93. Contratado: JOSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA , CPF: sob o nº: 036.409.204-14. Valor total de R\$ R\$ 14.410,00 .**

Panelas, 08 de Março de 2018

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

Prefeita.

Publicado por:

Henrique Gomes de Vasconcelos

Código Identificador:443A01B0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório Nº: 007/2018-FMS. Pregão Presencial Nº 002/2018. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais e Equipamentos Fisioterápicos destinados para o Centro de Reabilitação Física deste município. Valor Máximo Aceitável: R\$ 34.399,85 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 26/03/2018; Hora: 08:00h. Informações adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 12/03/2018.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:66671FCC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.2018 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2018-FME. Processo Licitatório Nº 001/2018-FME. Carta Convite Nº 001/2018. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção Corretiva das Escolas Municipais e seus anexos, no município de Paudalho/PE. CONTRATADA: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 22.594.155/0001-36. VALOR: R\$ 135.393,07 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sete centavos). VIGÊNCIA: 150 (Cento e Cinquenta) Dias.

Paudalho, 29 de Fevereiro de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:80A3DDDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 001/2018/FMAS
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018**

-Processo Nº: 001/2018/FMAS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2018.

-Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 51.560,24

- Após o processamento da Pregão Presencial Nº 001/2018, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: 1 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 03, 09, 10, 11, 19 e 21, com o valor global de R\$ 8.115,00 (oito mil, cento e quinze reais); 2 - FERNANDA MAGDA CORREIA LINS ME, CNPJ Nº 08.349.023/0001-18, foi declarada vencedora dos itens nº 02, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22 e 23, com o valor global de R\$ 15.924,00 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais); 3 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME - CNPJ nº 20.008.831/0001-17, foi declarada vencedora dos itens nº 06, 07, 08 e 17, com o valor global de R\$ 14.065,00 (quatorze mil e sessenta e cinco reais) e 4 - E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA EPP, CNPJ Nº 08.366.976/0001-94, foi declarada vencedora do item nº 12, com o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 08 de Março de 2018.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS

Pregoeira (*)

Publicado por:

Emilly Vasconcelos de Farias

Código Identificador:7527149A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 004/2018 –
PREGÃO PRESENCIAL 003/2018**

-Processo Nº: 004/2018/PMP.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2018.

-Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e

equipamentos elétricos destinados à Prefeitura e Secretarias do município de Poção - PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 119.443,00.

- Após o processamento do Pregão Presencial Nº 003/2018, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: 1 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 03, 09, 10, 11, 20 e 22, com o valor global de R\$ 21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais); 2 - FERNANDA MAGDA CORREIA LINS ME, CNPJ Nº 08.349.023/0001-18, foi declarada vencedora dos itens nº 02, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24 e 25, com o valor global de R\$ 39.851,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais) e 3 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME - CNPJ nº 20.008.831/0001-17, foi declarada vencedora dos itens nº 06, 07, 08, 12 e 18, com o valor global de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 08 de março de 2018.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS

Pregoeira (*)

Publicado por:

Emilly Vasconcelos de Farias

Código Identificador:3BC1C8EB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 PROCESSO Nº: 011/2017
COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-
SRP Nº 009/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 Processo Nº: 011/2017 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 009/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr.: Aquisição parcelada de material odontológico. FORNECEDOR: UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.048.385/0001-50. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R\$ 76.980,75 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 12 de março de 2018.

SELMA ALVES DO NASCIMENTO TONET

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva

Código Identificador:E686C73F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 PROCESSO Nº: 011/2017
COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-
SRP Nº 009/2017**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 Processo Nº: 011/2017 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 009/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr.: Aquisição parcelada de material odontológico. FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO EIRELI –

EPP, inscrita no CNPJ de nº 26.395.502/0001-52. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R\$ 61.292,85 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 12 de março de 2018.

SELMA ALVES DO NASCIMENTO TONET

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:81B078AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 PROCESSO
Nº: 002/2018 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL-SRP Nº 002/2018**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018** Processo Nº: **002/2018** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 002/2018 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr.: a aquisição de Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, sendo separadas em dois tipos: Cesta Básica tipo I, a ser distribuída para as famílias carentes deste município, cadastradas no CRAS; Cesta Básica tipo II, a ser distribuída para portadores de tuberculose e hanseníase.. **FORNECEDOR: Litoral Norte Comércio e Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.777/0001-96.** Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA, MIL REAIS). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 12 de março de 2018.

JAQUELINE TONET FERREIRA.

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:3EF013D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 004/2018 COMISSÃO: CPL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 003/2018**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO** Processo Nº: **004/2018** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Nº 003/2018 Objeto Nat.: **contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades do, e os Programas CREAS, CRAS, CADÚNICO e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria de Assistência Social de Pombos - PE. Comunica-se o seu objeto da seguinte maneira: empresa: Nutrimais Comércio e Distribuição Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.966.163/0001-29, venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Perfazendo um valor global da proposta de R\$ 272.170,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 12 de março de 2018.

JAQUELINE TONET FERREIRA

Secretária (*).

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:6E859311

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2018 –
PREGÃO Nº 02/2018**

Ata de Registro de Preços Nº 01/2018. Processo Nº 03/2018. Pregão Nº 02/2018. CPL. Registro de preços, por lote, para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para suprir necessidades de diversas Secretarias do Município de Primavera – PE, pelo período de 12 meses. Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **LINDINALVA M. DE L. MONTEIRO - ME, CNPJ sob o nº 09.405.766/0001-20;** Vencedora dos ITENS: ITEM 01A no valor de R\$ 350.713,62 (trezentos e cinquenta mil setecentos e treze reais e sessenta e dois centavos), ITEM 01B no valor de R\$ 116.904,54 (cento e dezesseis mil novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), ITEM 02A no valor de R\$ 576.107,81 (quinhentos e setenta e seis mil cento e sete reais e oitenta e um centavos), ITEM 02B no valor de R\$ 192.035,93 (cento e noventa e dois mil trinta e cinco reais e noventa e três centavos), ITEM 03 no valor de R\$ 24.336,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais), ITEM 04 no valor de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais), ITEM 05 no valor de R\$ 18.816,00 (dezoito mil oitocentos e dezesseis reais), ITEM 06 no valor de R\$ 15.559,20 (quinze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), ITEM 07 no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), ITEM 08 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ITEM 09 no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais), ITEM 10 no valor de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais), ITEM 11 no valor de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais), ITEM 12 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ITEM 13 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), ITEM 14 no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), ITEM 15 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), ITEM 16 no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), ITEM 17 no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), ITEM 18 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ITEM 19 no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), ITEM 20 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), ITEM 21 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ITEM 22 no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ITEM 23 no valor de R\$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais), ITEM 24 no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), ITEM 25 no valor de R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais), ITEM 26 no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), ITEM 27 no valor de R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais), ITEM 28 no valor de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), ITEM 29 no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ITEM 30 no valor de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), ITEM 31 no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), ITEM 32 no valor de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), ITEM 33 no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ITEM 34 no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ITEM 35 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), ITEM 36 no valor de R\$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais), ITEM 37 no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), ITEM 38 no valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), ITEM 39 no valor de R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), ITEM 40 no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte e vinte reais), ITEM 41 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), ITEM 42 no valor de R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais), ITEM 43 no valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), ITEM 44 no valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), ITEM 45 no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), ITEM 46 no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), ITEM 47 no valor de R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), ITEM 48 no valor de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), ITEM 49 no valor de R\$ 2.160,00 (dois

mil cento e sessenta reais), ITEM 50 no valor de R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais), ITEM 51 no valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), ITEM 52 no valor de R\$ 1.104,00 (mil cento e quatro reais), ITEM 53 no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), ITEM 54 no valor de R\$ 1.104,00 (mil cento e quatro reais), ITEM 55 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ITEM 56 no valor de R\$ 1.104,00 (mil cento e quatro reais), ITEM 57 no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), ITEM 58 no valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), ITEM 59 no valor de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), ITEM 60 no valor de R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), ITEM 61 no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ITEM 62 no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), ITEM 63 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ITEM 64 no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), ITEM 65 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), ITEM 66 no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), **Totalizando R\$ 1.465.245,10 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).** Vigência de 02/03/2018 a 02/03/2019. Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Por Item.** Informações pelo fone: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209.

Primavera, 12/03/2018.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:C87CBBED

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018 ORIGINADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 – PREGÃO Nº 01/2018

Contrato Nº 03/2018. Processo Nº 01/2018. Pregão Nº 01/2018. CPL. Aquisição de peixe congelado, tipo castanha, por item, para distribuição a população durante a semana da quaresma no Município de Primavera - PE, entrega imediata. Empresa Contratada: **FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.504.437/0001-50;** Vencedora dos Itens: **01 A** no valor de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) e **01 B** no valor de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência de 07/03/2018 a 30/04/2018. Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Por Item.** Informações pelo fone: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209.

Primavera, 12/03/2018.

JOSEANE MARIA DA SILVA FACIOLI
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:ED1BAE2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

Comunicamos a **ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº: 001/2018; CPL; Tomada de Preços Nº 001/2018;** Serviços de Engenharia; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 01 (uma) UBS tipo I - Padrão Ministério da Saúde, no Município de Ribeirão, com base no Art.49, § 1º da Lei 8.666/93, e justificativa fundamentada no processo. Informações podem ser obtidas na Sala da CPL, 1º andar na Sede Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 12/03/2018.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:6607C901

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 003/2018; CPL; Pregão Presencial Nº 002/2018 – RP - R; Outros Serviços; Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE; Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Data e Local da Sessão de abertura: 26/03/2018 às 09h00min. Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 12/03/2018.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:569A14B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

Comunicamos a **ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº: 002/2018; CPL; Tomada de Preços Nº 001/2018;** Serviços de Engenharia; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Manutenção e Reforma das Escolas: Dr. Clóvis Lapa (Bairro Vila Rica), Manasses Correia Brasil (Bairro Alto da Fé), Deomedes Ferreira de Melo (Bairro Vila Bandeirantes), José Mucio Monteiro (Engenho Santa Cruz) e Luiz Cajueiro (Engenho Caxias) do Município de Ribeirão, com base no Art.49, § 1º da Lei 8.666/93, e justificativa fundamentada no processo. Informações podem ser obtidas na Sala da CPL, 1º andar na Sede Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 12/03/2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:F1BADB17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 001/2018 – Pregão Eletrônico nº 001/2018.** Objeto: Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS** com vistas a contratação de empresa especializada em gestão de locação de frota tipo (ônibus, micro-ônibus e vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, destinada ao transporte de alunos do Ensino Fundamental

da Rede Municipal e da rede conveniada com este município, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Após a análise documental, julgamento das propostas e análise de recursos declara-se vencedora VIA FORTAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI. – CNPJ nº 21.677.350/0001-39, em todos os itens licitados, pelo valor Total de R\$ 2.661.343,82 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, homologou no dia 16/02/2018, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 12 de Março de 2018.

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:52AB85C0

PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas a contratação de empresa especializada em gestão de locação de frota tipo (ônibus, micro-ônibus e vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, destinada ao transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal e da rede conveniada com este município, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Contrato CPL nº 046/2018 – Contratante: Fundo Municipal de Educação de Salgueiro. Contratada: VIA FORTAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI. – CNPJ nº 21.677.350/0001-39. Vigência do contrato: 10 (dez) meses. Valor contratado R\$ 2.661.343,82. Data: 19.02.2018.

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS
Secretária de Educação.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:691E4057

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 301/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 01/2016, e homologado através de ato público, de 15 de dezembro de 2016, convocado pelo edital nº 07/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo efetivo de Médico – Secretaria de Saúde do Município de Salgueiro, o Sr. **PRISCILA PARENTE SOARES SAMPAIO**, Inscrição no CPF sob o Nº 012.498.624-26, a partir de 12 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 12 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9C909282

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 302/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 01/2016, e homologado através de ato público, de 15 de dezembro de 2016, convocado pelo edital nº 08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo efetivo de Professor – Secretaria de Educação do Município de Salgueiro, o Sr. **GETÚLIO SILVA PIRES DE CARVALHO**, Inscrição no CPF sob o Nº 088.397.814-80, a partir de 12 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 12 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:FBC636AD

PROCURADORIA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, INSTRUTOR DE LIBRAS, INTÉRPRETE DE LIBRAS E BRAILISTA.

Ficam os candidatos abaixo relacionados, classificados na Seleção Simplificada nº 03/2018, conforme edital nº 003/2018, de fevereiro de 2018, convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir de 13 de Março de 2018, das 08h às 12h, munidos de todos os documentos constantes no item 8.5 do Edital 003/2018.

ÁREA URBANA (SEDE/URI/SÍTIO FEIJÃO)

CARGO: Professor (a) EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	Nome	Nota
21º	MARIA KATARINY CARDOSO DOS SANTOS	9,0

Salgueiro, 12 de Março de 2018

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A5654485

PROCURADORIA MUNICIPAL PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL 002/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiário 002/2018 e, considerando a homologação do Resultado da referida seleção que se deu em 15 à 19 de Janeiro de 2018, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**, relacionados neste Edital.

Os candidatos relacionados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Agamenon Magalhães, 678, N. Sra. das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando o prazo a contar a partir de 13 de Março de 2018, no horário das 08h às 12h, para apresentação, seguinte documentos.

I. Comprovante atual de pagamento da matrícula no curso exigido por este Edital e Declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso, comprovando que se encontra nos períodos exigidos pelo Edital;

II. Cédula de identidade (cópia e original);

III. CPF (cópia e original);

IV. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

V. Certidão de nascimento ou casamento;

VI. PIS ou Número do NIS (Número de Identificação Social).

VII. Número da conta em banco de sua preferência.

VIII. Formulário de Contratação devidamente preenchido.

Salgueiro-PE, 12 de Março de 2018.

MARIA AUDECI GÓES FERREIRA MARTINS

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2018

CARGO: Auxiliares de Educação Infantil

OPÇÃO: ÁREA URBANA

	Auxiliares de Educação Infantil	NASC.	CPF	TOTAL
	SEDE			
	NOME			
52	NIEDJA JOYCE DE SOUZA SILVA	26/10/1996	109.113.814-14	8,47

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:FAADFD72

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.660/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui a obrigatoriedade de coleta, instalação de recipientes coletores e a divulgação por parte do Município para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de Transportes automotivos no Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Maria da Boa Vista obrigado a instituir a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos consumidos e utilizados no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º. O Município de Santa Maria da Boa Vista ficará responsável pela coleta, transporte e acompanhamento junto aos locais de coleta para o efetivo cumprimento e eficácia da presente legislação.

Art. 3º. Ficam os bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, oficinas mecânicas, postos de combustíveis e demais estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, que utilizem óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem dos referidos resíduos e sua contribuição para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – A população em geral, residente no Município de Santa Maria da Boa Vista, poderá encaminhar os resíduos de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, a qualquer dos estabelecimentos de que trata o art. 3º, onde deverão ser coletados em recipiente apropriado.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 3º ficam obrigados a instalarem, em local visível e de acesso regular a clientes, um compartimento específico destinado a receber o descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal e de transportes automotivos, a fim de propiciar o seu recolhimento e destinação para reciclagem, sendo a disponibilização e instalação do referido recipiente de total responsabilidade do município nos termos do art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 29 de junho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:1F699A8D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.662/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Santa Maria da Boa Vista - PE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 12:00 (doze) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:E2B597D9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.663/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Institui a Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista a Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva.

Parágrafo único. A Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva será realizada anualmente sempre na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º. Na Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva caberá ao Departamento de Meio Ambiente:

- I - promover a discussão e conscientização sobre resíduos sólidos no Município de Santa Maria da Boa Vista, envolvendo entidades representativas da sociedade civil, poder público, iniciativa privada e população;
- II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV - promover ações educativas sobre resíduos sólidos;
- V - incentivar o consumo consciente;
- VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre resíduos sólidos e ações coletivas de limpeza em espaços públicos.

Art. 3º. A Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 4º. O Departamento de Meio Ambiente fiscalizará o cumprimento do quanto disposto nesse projeto.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C7E808E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.664/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º. As comemorações da mencionada semana tem por objetivo inserir na programação conteúdo para informar a sociedade sobre as necessidades de organização social e de políticas públicas para fomentar a inclusão social desse segmento populacional, bem como para a luta ao preconceito e a discriminação.

Art. 3º. O plano a ser executado no município durante a semana ficará na incumbência das secretarias municipais de Ação Social, de Educação e de Saúde, as quais deverão envolver associações de pessoas com deficiência de Santa Maria da Boa Vista, na execução e condução dos acontecimentos.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:EDC7BF77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.666/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“Obriga as empresas de veículos automotores que prestam serviços a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, através de contrato de locação, concessão e permissão, a utilizarem carros adesivados.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas de veículos automotores que prestam serviços a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, através de contrato de locação, concessão e permissão, obrigadas a utilizarem adesivos nos carros.

Art. 2º. Os adesivos deverão ser padronizados com a marca do Executivo Municipal no tamanho mínimo de 40X40 e informar a secretaria a que presta serviço com o telefone da Prefeitura Municipal.

§1º. Os adesivos devem conter os horários em que os veículos estarão à disposição do Governo do Município.

Art. 3º. Não serão permitidos adesivos em forma de imã em veículos utilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles com Contrato de locação, concessão e permissão.

Art. 4º. O descumprimento dessa Lei, gerará punições como pagamento de multas e ou ainda o cancelamento dos serviços.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de agosto de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:911401BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.667/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria a Gratificação de Produtividade do Agente de Combate às Endemias (GPAE), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Produtividade do Agente de Combate às Endemias (GPAE), com valores que variam de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal irá regulamentar por Decreto o escalonamento da produtividade e correspondente gratificação referida no art. 1º desta Lei, levando em consideração as metas a serem pactuadas.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei serão pagas através do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações e suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 01 de setembro de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A60E31DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.668/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - disposições sobre controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

- e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas

Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA

ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com o MCASP e com a Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2018, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa (GND);
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2018 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2018, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 não será onerado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2018.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do §1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2018 será entregue à Câmara de Vereadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2017 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2017.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito na forma de apresentação estabelecida no art. 48 desta Lei.

Art. 51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas, nos anexos desta Lei, para o exercício de 2018.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara

Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2018, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis

ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicados pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecida no MCASP.

§ 2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2018, que será apresentada à Câmara.

§ 3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de

natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

§ 1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§ 2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, para aplicação dos recursos, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil;

IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I**Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III**Das Despesas com Assistência Social**

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se a ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do FMAS ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V**Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI**Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo****Subseção I****Dos repasses de Recursos à Câmara**

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II**Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 106. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores/2018, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Projeto do Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2020.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2018 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os

demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado nos casos de dotações destinadas às despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas às despesas com situações emergências.

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI**Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 141. O mesmo prazo de dez dias concedido à Contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 146. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS****Seção I****Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

Art. 148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2018, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção única****Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2018, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Seção I****Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios público poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, do RPPS, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II**Da Execução Orçamentária**

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2018 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR****Seção I****Dos Precatórios**

Art. 168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 170. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para

propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018 para precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.

§ 3º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional, em vigor no exercício de 2018.

§ 4º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 172. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 173. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 174. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

Art. 175. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 176. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2018, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 177. Ocorrendo a situação prevista no art. 176, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e do PPA, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 179. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.

Art. 180. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2018 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela Internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.

Art. 181. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades (AP);
- II - Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 181-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por EMENDAS INDIVIDUAIS do Legislativo Municipal em LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (vide §11 do art.166 da CF).

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art.166 da CF).

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e § 14 do art.166 da CF).

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Considerando-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide § 18 do art. 166 da CF).

I - Essa Emenda torna obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº86 de 17 de Março de 2015, onde será tratado como orçamento impositivo.

§4º. Para fins do disposto no caput deste artigo a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 06 de setembro de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:7CDE5713

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.669/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Santa Maria da Boa Vista-PE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, sendo sua concessão um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - em espécie, com bens de consumo;

II - em pecúnia.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§ 1º Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais concessão de aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

§ 2º A modalidade que será concedido o benefício eventual dependerá da circunstância, da necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, no processo de atendimento dos serviços considerando estudo do caso e parecer técnico orientando o planejamento da oferta conforme resolução nº 39 de 05 de dezembro de 2010 CNAS.

Parágrafo único. O benefício será concedido em caráter temporário, sendo valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade social e risco pessoal das famílias e indivíduo, identificados nos processos de atendimentos dos serviços socioassistencial perante parecer técnico.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos, indivíduos e ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública

Seção II

Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo. Sendo obrigatório parecer técnico podendo vir acompanhado de cópia da documentação pessoal do usuário caso o tenha.

Seção III

Do Auxílio-natalidade

Subseção I

Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio-natalidade será concedido na forma de bens de consumo e ou em pecúnia.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo e ou em pecúnia, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Santa Maria da Boa Vista e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Maria da Boa Vista, vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio-natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Município de Santa Maria da Boa Vista, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Seção IV

Do Auxílio por Morte

Subseção I

Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

- I - uma funerária popular com visor e alça dura
- II - uma funerária popular sem visor e alça dura
- III - um véu;
- IV - quatro velas;
- V - paramentação conforme credo religioso;
- VI - guia de sepultamento;
- VII - conservação de cadáver, se houver necessidade; e

VIII - traslado nos casos que houver necessidade;

IX – ornamentação com flor artificial;

X- mortalha

Subseção III

Dos Critérios

Art. 15. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I – que comprovem residir no Município de Santa Maria da Boa Vista;
- II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional vigente;
- III – residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito em hospital de Santa Maria da Boa Vista, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Maria da Boa Vista, vierem a óbito no Município ou que resida no município e venham a óbito em outra cidade do território nacional e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições lícitas pelo Município.

Art. 17. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente através de estudo e encaminhamentos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – comprovante de renda, se houver;
- III - comprovante de residência no Município de Santa Maria da Boa Vista, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V – documentos de identificação do de cujus, se houver.
- VI – número de inscrição social (NIS)

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por;
- g) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
- h) decisões desocupação de área de risco.

i) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 21. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Maria da Boa Vista.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - cesta de alimentos;

II - carga de gás doméstico P-13;

III – pagamento de fatura de água e energia;

III - passagem;

IV – aluguel social

V – documentação civil

VI – auxílio financeiro

Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica social, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 26. O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso e o que indicar o trabalho social com as famílias.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do Centro de Referência de Assistência social – CRAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete ao Município de Santa Maria da Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, periodicamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ do salário-mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 35. Esta Lei será, no que couber, devidamente regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de setembro de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:8EB877DF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Fixa os valores de diárias para o pessoal da Administração Pública Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que

lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 184 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2018;

CONSIDERANDO, a necessidade periódica de atualização de valores de diárias, dada pela legislação que autoriza a concessão de diárias para servidores Municipais;

CONSIDERANDO que, devido ao processo de deterioração do poder de compra, causado pelo índice inflacionário que afeta o país, houve aumento nos preços de bens e serviços, tornando inviável a prática de valores concedidos atualmente, a título de diárias para os servidores municipais;

DECRETA

Art. 1º. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias, com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência do cargo, o servidor não fará jus a diárias, sendo-lhe devida a retribuição de caráter indenizatório com despesas de transporte e alimentação ou através de concessão de adiantamento a ser solicitado a chefia imediata.

Parágrafo único. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias ou o valor de adiantamento recebidos em excesso, no prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 5º. É vedado o pagamento de diária, cumulativamente, com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com transporte, estadia e alimentação.

Art. 6º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º. As diárias terão os seguintes valores:

I – Destinado aos detentores dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 100,00 (cem reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite** R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância acima de 200 km (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância acima de 200 km (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite**, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Para deslocamento às cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **sem pernoite**, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para deslocamento às cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **com pernoite**, R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **sem pernoite**, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **com pernoite**, R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Para deslocamento à **Capital Federal (Brasília)** e às capitais não descritas na aliena anterior: **sem pernoite**, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Para deslocamento à Capital Federal (Brasília) e às capitais não descritas na aliena anterior: **com pernoite**, R\$ 700,00 (Setecentos reais).

II – Destinado aos detentores dos cargos de Secretários, Assessores e Superintendentes Municipais:

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite** R\$ 100,00 (cem reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância **acima de 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 100,00 (cem reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância acima de 200 km (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite**, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para deslocamento às cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **sem pernoite**, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Para deslocamento às cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **com pernoite**, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **sem pernoite**, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **com pernoite**, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para deslocamento à **Capital Federal (Brasília)** e às capitais não descritas na aliena anterior: **sem pernoite**, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para deslocamento à Capital Federal (Brasília) e às capitais não descritas na aliena anterior: **com pernoite**, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Destinado aos Demais Servidores

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância de **até 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite** R\$ 100,00 (cem reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância **acima de 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **sem pernoite**, R\$ 80,00 (oitenta reais).

Para deslocamento às cidades do Interior da Região Norte/Nordeste, com distância **acima de 200 km** (Duzentos quilômetros) da Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista: **com pernoite**, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Para deslocamento as cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **sem pernoite**, R\$ 100,00 (cem reais).

Para deslocamento as cidades do Interior das demais regiões do país, não especificadas anteriormente: **com pernoite**, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **sem pernoite**, R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Para deslocamento às capitais dos Estados da Região Norte/Nordeste: **com pernoite**, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Para deslocamento à Capital Federal (Brasília) e às capitais não descritas na aliena anterior: **sem pernoite**, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Para deslocamento à **Capital Federal (Brasília)** e às capitais não descritas na aliena anterior: **com pernoite**, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 07 de março de 2018.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:B10B9D01

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0003/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2018. Compra. Tipo menor preço. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PSF's DO MUNICÍPIO. Valor: R\$1.368.019,61. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/03/2018 às 09:00h. Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2009. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.

Santa Terezinha, 12/03/2018.

ABIMELEC PAES DE LIRA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Abimelec Paes de Lira

Código Identificador:17E717D0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº024/2018 – CREDENCIAMENTO Nº04/2017 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

Contrato nº024/2018 – Credenciamento nº04/2017 – Modalidade: Chamada Pública nº 04/2017 – CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica com vista a exercer serviços de Pedreiro e Servente, em reformas e manutenções em instalações públicas Municipais de São Bento do Una; Contratado (a): JOÃO RODRIGUES DE MOURA; CNPJ: 23.528.587/0001-01; Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); Vigência: 05 (cinco) dias; 08/03/2018 a 15/03/2018.

São Bento do Una, 08/03/2018.

Gestora:

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO

Prefeita.

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:E29CB54B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS AVISO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 008/2017, CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Processo nº 008/2017, CPL. Tomada de Preço nº 001/2017, Serviços de Engenharia. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, na balança, neste município; NOTIFICAMOS a empresa CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA-EPP, CNPJ nº 24.854.223/0001-84, para cumprir de forma integral o Contrato nº 044/2017, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, da Balança. Informamos que, caso a empresa não cumpra o aludido prazo, esta municipalidade tomará as providências atinentes à espécie, quais sejam, a aplicação da penalidade alencada no art. 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como, na cláusula oitava do contrato em comento.

São Bento do Una/PE, 12 de Março de 2018.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO

Prefeita

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:F43E8ACC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO I, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 011/2018 – Inexigibilidade 003/2018 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

OBJETO: Licença para uso do Sistema REAP DESKTOP - Registro de Atos de Pregão.

Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Centro, Curitiba - PR.

Valor Global: R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais).

São José do Belmonte, 08 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D7C4CB8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO
014/2018 PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

CPL – COMPRAS - OBJETO: Fornecimento e instalação de extintores em diversos setores da Prefeitura.

HABILITADO E VENCEDOR:

SERRA EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.953.564/0001-03, inscrição estadual nº 072095-33.

ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
1	42	und	Extintor PQS 8 kg	180,00	7.560,00
2	33	und	Extintor PQS 6 kg	160,00	5.280,00
3	8	und	Extintor PQS 4 kg	150,00	1.200,00
4	5	und	Extintor CO ² 6 kg	450,00	2.250,00
5	25	und	Extintor AP 10l	160,00	4.000,00
6	10	und	Placa de sinalização fotoluminescente	20,00	200,00
7	2	und	Extintor PQS 6 kg - recarga	50,00	100,00
VALOR TOTAL					20.590,00

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:DA429429

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
249/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2017 –
PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições do Inciso II § 4 da Lei nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, Inscrição Estadual nº 06.364135-6, com sede à Rua Santa Rosa, nº 960, Bairro Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

PRAZO: O referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2018 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 02 de janeiro de 2018

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:EC40DA86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
183/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017 –
DISPENSA 035/2017

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CPL – LOCAÇÃO - OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem e implante do Portal da Transparência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, dentro dos padrões e normas atualmente vigentes e utilizando as mais renomadas tecnologias.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições do Inciso II § 4 da Lei nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: SANDERSON DA C QUEIROZ & CIA - ME, estabelecida na cidade de Triunfo (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.561/0001-70.

PRAZO: O referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2018 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 02 de janeiro de 2018

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D286FBDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017 DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais descartáveis, material para laboratório e material para raio x para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições do Inciso II § 4 da Lei nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: FJ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS PERFUMARIA E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.552.766/0001-11, Inscrição Estadual nº 0626103-50, com sede à Rua Emetério Maciel, nº 400, Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

PRAZO: O referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2018 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 02 de janeiro de 2018

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:8AF06A77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017 DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 008/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO

CPL – LOCAÇÃO - OBJETO: Locação de veículos para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 57 Inciso II § 4º e Art. 65, Inciso I, b' da Lei nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: KÉCYA DE OLIVEIRA PIRES CARVALHO ME, estabelecida à Praça Sá Moraes, nº 50, Sala 01, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 16.728.950/0001-77.

PRAZO: O referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2018 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

DO ACRÉSCIMO: O objeto contratado recebe um acréscimo no quantitativo do item 02:

QUANTIDADE CONTRATADA:

ITEM 2	8.600	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Ônibus para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, para a cidade do Recife, com 46 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	4,25	36.550,00
--------	-------	--------	---	------	-----------

QUANTIDADE ADITADA:

ITEM 2	400	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Ônibus para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, para a cidade do Recife, com 46 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	4,25	1.700,00
--------	-----	--------	---	------	----------

QUANTIDADE CONSOLIDADA:

ITEM 2	9.000	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Ônibus para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, para a cidade do Recife, com 46 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	4,25	38.250,00
--------	-------	--------	---	------	-----------

São José do Belmonte – PE, 02 de janeiro de 2018

FRANCISCA GOMES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:B76065CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 – DISPENSA 014/2017

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CPL – COMPRAS - OBJETO: aquisição de combustíveis para atender o município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 57, Inciso II § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: AUTO POSTO ARIMATEIA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.130.324/0001-72, sita à Sitio Estreito, 10, BR 232, KM 156,92, Zona Rural, Tacaimbo – PE.

PRAZO: O referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 31/12/2018 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 02 de janeiro de 2018

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:8710D47F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 005/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 005/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00004/2018, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85: Rodolfo Silva Bezerra - ME. CNPJ: 12.403.063/0001-78, pelo valor de R\$375.111,70.

São José do Egito, 12/03/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Joyce Emanuelle Felipe de Gois

Código Identificador:9C8E5836

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298/2018

PORTARIA Nº 298/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. BRUNO GOMES DE OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º WILFRED DE ALBUQUERQUE GADÊLHA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º819.427.884-87, para ocupar o Cargo Político de SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata - PE, 01 de Março de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:7DEF361B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
03/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018

Onde se lê “(...) documentação para habilitação e proposta de preços até dia 22/03/2017”, leia-se (...) **documentação para habilitação e proposta de preços até dia 22/03/2018.**

São Vicente Férrer, 09 de março de 2018.

ROMILDO MATIAS RIBEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:30253A4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 12/01/2018, referente ao Distrato do Contrato nº 070/2017, Pregão nº 008/2017,

ONDE SE LÊ: “R\$56.278,02 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Dois Centavos)”

LEIA-SE: “R\$ 61.538,00 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais)”

Sertânia (PE), 12 de Março de 2018.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Sertânia

Publicado por:
 Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:51CEFCF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO SINE DIE DA
SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação, em função da necessidade de alterar o Georreferenciamento, vem informar a **suspensão e adiamento Sine Die** da sessão inaugural do Processo Licitatório nº 004/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.**

Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua João Batista, n. 80, Centro, Surubim / PE – CEP: 55.750-000, ou através do fone (81) 3634-3246, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.surubim@outlook.com

Surubim, 12 de Março de 2018.

FELIPE MOURA CÂMARA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:8C1F08BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Justo dos Santos, 36 Centro Tabira – PE, às 10h00min do dia 02 de abril de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para posterior contratação de empresa para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes para entrega parcelada para atender os veículos da Câmara Municipal de Tabira – PE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone (87) 3847-1666. Email: camaradetabira@gmail.com

Tabira, 12 de março de 2018.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Joanisa de Sousa Rocha
Código Identificador:AB72F01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
MINUTA DO ESTATUTO DAS UNIDADES EXECUTORAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Unidade Executora, Antônio Francisco Nogueira-Nova Espanha, fundada, aos 05/12/1989, é uma associação sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede no sítio Nova Espanha, CEP 56780-000 e que regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º. Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convenções, doações e arrecadações da instituição;
- VI – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Unidade Executora.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 Deliberar sobre a exclusão de associados, observado o disposto no art. 40 deste Estatuto;
 Deliberar sobre reformas do Estatuto;
 Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;
 Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 Conceder título de associado honorário por proposta da Diretoria;
 Deliberar sobre o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria;
 Deliberar sobre as contas anuais da Diretoria e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
 Decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria independente para exame das contas apresentadas pela Diretoria;
 Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, anualmente, até o mês de abril, para apreciar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e, a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, devendo o edital respectivo já conter as duas convocações.

§ 2º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 11. A Unidade Executora adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo totalizam o número de 11 integrantes, sendo um presidente, um secretário e 9 conselheiros.

§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos pelos membros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 3º – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 13. Cabe ao Conselheiro Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – apreciar o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pela Diretoria;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito;
- IV – promover sindicâncias para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VI – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 16. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um.

Art. 17. A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
 IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
 V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
 VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
 VII – contratar empregados e outros profissionais;
 VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
 II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 21. Compete ao Secretário:

I – executar o expediente administrativo da Unidade Executora;
 II – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Unidade Executora;
 III – secretariar as reuniões e assembleias gerais, elaborando as respectivas atas e providenciando seu registro quando necessário;
 IV – organizar e manter atualizado o registro dos associados;
 V – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
 VI – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
 VII – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 II – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 III – elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e apresentá-los à Assembleia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
 IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria da Unidade Executora;
 V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 VI – assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Unidade Executora;
 VII – acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição uma vez.

§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da Unidade Executora, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
 II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer por escrito sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
 III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da Unidade Executora.

VI – opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;

VII – zelar pelo patrimônio e pelos fins da Associação;

§ 1º. Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da Unidade Executora.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25. Constituem direitos dos conselheiros:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
 II – participar das sessões da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
 III – participar de todas as atividades do conselho;
 IV – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 V – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Unidade Executora;
 VI – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Art. 26. Constituem deveres dos conselheiros:

I – conhecer o Estatuto da Unidade Executora;
 II – cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
 III – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
 IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Art. 27. A exclusão do conselheiro se dará:

I – por dissolução do Conselho;

II – por morte do Conselheiro;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no Conselho;

V – por vontade própria.

Art. 28. Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO IV SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 29. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês.

CAPITULO V SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 30. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto.

Art. 31. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 32. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 33. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 34. Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II – convênios;
- IV – doações;
- VI – outras fontes.

Art. 35. Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) serão depositados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conta corrente da Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 36. Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos previamente elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

SEÇÃO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 38. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado despesa ou efetuado pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 39. Quando as atividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:
I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Unidade Executora, proceder-se-á a levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, cujos princípios e objetivos sociais se coadunem com os seus.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos especificamente para atender a finalidade social.

Art. 42. É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 44. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Unidade Executora em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46- A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo, com CEP, inclusive;
Vice-presidente: idem;
Secretário: idem;
Tesoureiro: idem.

II– Conselho Fiscal

Presidente: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo, com CEP, inclusive;
Membros efetivos: idem;
Membros suplentes: idem.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tabira, estado de Pernambuco.

Tabira, 05 de Setembro de 2017

JACYRA RAMOS DOS SANTOS BARROS
Presidente do CMET

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:E8244AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO MINUTA DO ESTATUTO DAS UNIDADES EXECUTORAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Unidade Executora Edite Leite do Amaral , aos 05/02/2016, é um Conselho sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, de duração indeterminada, com sede na Rua Creuza pereira Pessoa, bairro Brayner, CEP- 56780000– município de Tabira-PE que regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. A Unidade Executora tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração do poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º. Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convenções, doações e arrecadações da instituição.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Unidade Executora não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O Conselho não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Unidade Executora se constituirá dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Unidade Executora.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
Deliberar sobre a exclusão de associados, observado o disposto no art. 40 deste Estatuto;

Deliberar sobre reformas do Estatuto;

Deliberar sobre a dissolução da Unidade Executora;

Deliberar sobre o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria;

Deliberar sobre as contas anuais da Diretoria e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

Decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria independente para exame das contas apresentadas pela Diretoria

Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, anualmente, até o mês de abril, para apreciar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e, a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 48 horas, por meio de convites circulares, ou ainda por outros meios convenientes aos Conselheiros.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, devendo o convite respectivo já conter as duas convocações.

§ 2º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 11. A Unidade Executora adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho é constituído de 11(once) membros:

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 14. A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 15. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um.

Art. 16. A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto as correspondências recebidas e expedidas;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.19. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I – executar o expediente administrativo da Unidade Executora;
- II- elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Unidade Executora;
- III- secretariar as reuniões e assembleias gerais, elaborando as respectivas atas e providenciando seu registro quando necessário;
- IV – organizar e manter atualizado o registro dos conselheiros;
- V – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- VI – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VII – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e apresentá-los à Assembleia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria da Unidade Executora;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Unidade Executora;
- VII - acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição uma vez.

§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da Unidade Executora, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer por escrito tomando por base o balanço e as contas do exercício;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da Unidade Executora.

VI - opinar sobre a aquisição de bens;

VII - zelar pelo patrimônio e pelos fins da Unidade Executora ;

§ 1º. Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá

valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, contratado pela Prefeitura sem ônus para a Unidade Executora.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24. Constituem direitos dos conselheiros:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das sessões da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III – participar de todas as atividades do conselho;
- IV – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Unidade Executora;
- V – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 25. Constituem deveres dos conselheiros:

- I – conhecer o Estatuto da Unidade Executora;
- II – cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Art. 26. A exclusão do conselheiro se dará:

I – por dissolução do Conselho;

II – por morte do Conselheiro;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no Conselho;

V – por vontade própria.

Art. 27. Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 28. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art.29. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação.

Art. 30. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 32. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 33. Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

I – repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II – convênios;

IV – doações;

VI – outras fontes.

Art. 34. Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) serão depositados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conta corrente da Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 35. Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos previamente elaborado pela Diretoria e aprovado pela Unidade Executora.

Art. 36. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

SEÇÃO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Art. 37. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado despesa ou efetuado pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38. Quando as atividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros da Unidade Executora, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º. A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 39. A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:
I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Unidade Executora, proceder-se-á a levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, cujos princípios e objetivos sociais se coadunem com os seus.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos especificamente para atender a finalidade social.

Art. 41. É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 42. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão

de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Unidade Executora em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45- A Diretoria e os membros da Unidade Executora e Conselho Fiscal ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo, com CEP, inclusive;

Vice-presidente: idem;

Secretário: idem;

Tesoureiro: idem.

II– Conselho Fiscal

Presidente: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo, com CEP, inclusive;

Membros efetivos: idem;

Membros suplentes: idem.

III- Membros da Unidade Executora

Membros: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo, com CEP, inclusive;

Art. 46 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tabira, estado de Pernambuco.

Tabira, 02 de Outubro de 2017

JADILMA CORDEIRO DE SOUZA

Presidente do CMET

Publicado por:

Thallita Siqueira Brito

Código Identificador:4C10811D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO RESOLUÇÃO CMET/TABIRA Nº 01/2017

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação - Tabira
MUNICÍPIO DE TABIRA / ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Tabira, Estado de Pernambuco

COORDENADORA: **JAILMA BARROS DO NASCIMENTO**

O Conselho Municipal de Educação de Tabira no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, à vista da Lei Municipal nº 816/16, de 01 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial de Tabira em __/__/____.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, com igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas, sem requisito de seleção.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é obrigatória para as crianças de 04 e 05 anos de idade, na etapa pré-escolar.

Art. 4º - É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária além de colocá-la, a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º - A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem unidades educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças até cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Parágrafo único. O atendimento no período noturno não caracteriza espaço educacional.

Art. 6º - As unidades educacionais, que mantêm exclusivamente o atendimento da educação infantil, constituirão Centros de Educação Infantil, acrescidos com denominação própria, independente do regime de funcionamento.

Art. 7º - A Educação Infantil será oferecida em unidades educacionais destinadas ao atendimento à infância em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade; III – escolas de ensino fundamental, colégios ou instituições congêneres, que atendam às especificidades desta etapa da Educação Básica.

§ 1º - Para fins do inciso I deste artigo, considera-se na educação infantil as crianças com idade igual ou superior a 4 (quatro) meses, visando a saúde e o bem-estar do bebê, o direito à amamentação e a convivência familiar, aspectos fundamentais para o desenvolvimento físico e emocional neste período.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as unidades educacionais responsáveis pela educação e o cuidado de crianças de até três anos de idade.

§ 3º - A Educação Infantil pode ser oferecida em unidades educacionais que atendam outras etapas e níveis de ensino, desde que garantidas às condições de Funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 8º - A unidade educacional deve cumprir calendário escolar que contemple:

- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, para o período parcial;
- carga horária anual superior a 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para o período integral;
- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- para as turmas de pré-escolar será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de dias letivos.

Art. 9º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental ou retenção na educação infantil.

Art. 10 - A frequência dos bebês e crianças deve ser registrada diariamente em documento próprio, pelos profissionais que atuam em sala, processo esse que deve ser orientado e acompanhado pelo pedagogo e pela direção da unidade.

Parágrafo único. Quando verificado irregularidades na frequência do bebê/criança a direção deve comunicar aos pais ou responsável legal e esgotadas todas as medidas, acionar o Conselho Tutelar conforme previsto no regimento escolar da unidade.

Art. 11 – São Princípios Fundamentais da Educação Infantil:

- os Princípios Éticos, com valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades;
- os Princípios Políticos, inerentes aos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- os Princípios Estéticos, com a valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 12 – A Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 13 – Dadas as particularidades da criança de até cinco anos de idade, as unidades educacionais devem assegurar a educação em sua integralidade, cumprindo duas funções indissociáveis, o cuidar e o educar.

– o cuidado é compreendido na sua dimensão necessariamente humana de lidar com questões de intimidade e afetividade, enaltecendo que a criança pequena necessita do adulto até adquirir autonomia para cuidar de si, expondo de forma mais evidente a relação indissociável do cuidar e educar;

– o educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, mas também alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantis. Educar de modo indissociado do cuidar é dar condições para as crianças explorarem o ambiente de diferentes maneiras e construir sentidos pessoais e significados coletivos, à medida que vão se constituindo como sujeitos e se apropriando de um modo singular das formas culturais de agir, sentir e pensar.

Art. 14 – A Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, deve complementar a ação da família, de forma articulada com outras áreas como a saúde, a assistência social e outras, para que se cumpra plenamente a sua função sociopolítica e pedagógica.

Art. 15 - A proposta pedagógica das unidades que ofertam educação infantil deve garantir o pleno cumprimento da sua função sociopolítica e pedagógica:

- promovendo a educação em direitos humanos com a finalidade de educação para a cidadania e a transformação social, fundamentada em seus princípios;
- reconhecendo, valorizando, respeitando e promovendo a educação das relações étnico-raciais, a cultura afro-brasileira e indígena, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- protegendo a criança contra qualquer forma de violência física ou simbólica e da negligência, prevendo os encaminhamentos para as instâncias competentes; IV – reconhecendo os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais, flexibilizando, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações, salvaguardando os princípios da política de igualdade
- garantindo aos bebês e crianças, público alvo da educação especial, o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso e a apropriação do conhecimento, bem como o pleno exercício da cidadania.
- estabelecendo, de modo transversal, a educação ambiental que avance na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental;
- assegurando matrícula na educação infantil para populações em situação de itinerância, como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores circenses, de parques de diversão e teatro mambembes. Garantindo a proteção à criança contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco seus direitos fundamentais;

- construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional e religiosa.

Art. 16 - A unidade educacional que oferta educação infantil, deve prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- a indivisibilidade das dimensões expressivo-motoras, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e a unidade;
- acessibilidade, materiais, brinquedos para os bebês e crianças, bem como para os profissionais.

Art. 17 - A criança de até 05 anos de idade, com deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/ Superdotação (AH/S), tem garantido o acesso nas classes comuns de educação infantil.

§ 1º - A unidade educacional deve prever acessibilidade, materiais didáticos, mobiliários e brinquedos para a efetivação do trabalho coletivo com qualidade, assim como, promover a articulação entre o ensino comum e a educação especial e a participação da família no processo educacional e a interface com as demais áreas intersetoriais.

§ 2º - A criança de que trata o *caput* deste artigo deve ter respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 3º - A unidade educacional que atende bebês e crianças com as deficiências apontadas no *caput*, poderão contar com profissionais de apoio, mediante estudo de caso, considerando as condições de funcionalidade destas crianças e não em relação a sua deficiência.

§ 4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, dar-se-á em Sala de Recursos Multifuncional, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE's, ambientes domiciliares, hospitalares e outros espaços que demandem articulações intersetoriais e transversais pelo Poder Público Municipal, ou ainda em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 5º - As crianças com deficiências, em igualdade de condições, deverão participar de jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer, promovidos pelas unidades educacionais.

§ 6º - Aplicam-se as disposições desse artigo também para as unidades educacionais privadas do Sistema Municipal de Ensino, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidade e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 18 - A participação da comunidade escolar na gestão da unidade educacional implica na observância dos princípios e finalidades da educação e no reconhecimento dos direitos e deveres civis, políticos e sociais dos envolvidos no contexto escolar.

Art. 19 - A gestão escolar da educação pública é fundamentada no princípio da gestão democrática, previsto na LDBEN nº 9.394/96, art. 3º, inciso VIII.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - A proposta pedagógica da Educação Infantil deve considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações e práticas cotidianas que

vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e sociedade produzindo cultura. Contemplando os seis direitos de aprendizagem da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o explorar, expressar-se, brincar, conviver, participar e conhecer-se.

Art. 21 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de até 5 anos de idade. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com profissionais da Educação Infantil e as outras crianças, que contribuem para a constituição de suas identidades.

Art. 22 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

- promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- possibilitem em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- possibilitem situações de aprendizagem mediadas pelo profissional para o desenvolvimento da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, organização, saúde e bem-estar;
- possibilitem vivências políticas, éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, social e natural;

- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diferentes manifestações de artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, música, dança, teatro, poesia e literatura;
 - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
 - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças, das manifestações e tradições culturais brasileiras;
 - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
- considerem o trabalho com as linguagens de forma inter-relacionada, contextualizada no planejamento, a serviço de significativas aprendizagens, não devendo ser abordadas de modo isolado ou disciplinar.

Art. 23 - Os conteúdos da Educação Infantil devem ser organizados em campos de experiência orientados pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e eixos do Referencial Curricular Nacional:

- I - Campo de experiência: Escuta, fala, pensamento e imaginação, eixo: Linguagem Oral, Leitura e Escrita
- II - Campo de experiência: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, eixos: Matemática, Natureza e Sociedade
- III - Campo de experiência: O eu, o outro e nós, eixo: Identidade e autonomia
- IV - Campo de experiência: Traços, sons, cores e imagens, eixos: Artes visuais e Música
- V - Campo de experiência: Corpo, gestos e movimentos, eixo: Movimento.

Parágrafo único. Cabe à mantenedora definir a organização dos conteúdos no currículo da Educação Infantil.

Art. 24 - A unidade educacional deve dar continuidade aos processos de aprendizagem e desenvolvimento infantil por meio da definição de estratégias adequadas, nos diferentes momentos de transição vividos pelos bebês/crianças:

– ingresso na unidade educacional;
– transição no interior da unidade educacional; III – transição da creche para pré-escola;

IV – transição da educação infantil para o ensino fundamental.

Art. 25 - A avaliação na Educação Infantil ocorre de forma integral e terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo da aprendizagem e do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como o bebê/criança elabora o conhecimento, utilizando-se de múltiplos registros ao longo do período e em diferentes momentos.

Art. 26 - A avaliação na Educação Infantil deve ser processual, visando subsidiar permanentemente o profissional, permitindo a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto aos bebês e crianças.

Art. 27 - A avaliação na Educação Infantil dar-se-á pela utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, como relatórios, portfólios, entre outros, para acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento dos bebês e crianças.

Art. 28 – A avaliação na Educação Infantil não tem como objetivo a seleção, classificação ou promoção dos bebês/crianças, mesmo que para a constituição de turmas homogêneas ou acesso ao ensino fundamental.

Art. 29 – É vedada a existência de práticas inadequadas de verificação da aprendizagem e do desenvolvimento na educação infantil, tais como provas ou mecanismos de retenção das crianças nesta etapa da Educação Básica.

Art. 30 - O parecer descritivo é o documento oficial que demonstra o resultado da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças, ao término de cada período letivo, conforme definido no sistema de avaliação da mantenedora.

Parágrafo único. Cabe aos profissionais que atuam em sala, o preenchimento deste documento, ao término de cada período letivo, processo esse que deve ser orientado pelo pedagogo e direção da unidade educacional.

Art. 31 - O parecer descritivo deve acompanhar a documentação da criança na transição para o ensino fundamental.

Art. 32 - Havendo transferência do bebê/criança, a qualquer tempo, o parecer descritivo deve ser encaminhado para a unidade educacional de destino.

Art. 33 - A avaliação institucional, denominada autoavaliação institucional deve realizar-se anualmente, considerando as orientações da mantenedora, para revisão do conjunto de objetivos e metas, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A avaliação institucional deve ser prevista na proposta pedagógica e no regimento escolar, com a finalidade de subsidiar a elaboração do plano de ação da unidade educacional.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 – A formação do profissional, para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, ainda admitida como formação mínima, para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 35 – Na unidade educacional que oferta Educação Infantil, a direção deve ser exercida por profissional formado em curso de

graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de Curso Normal Superior, ou ainda, em curso de pós-graduação em Educação Infantil.

Parágrafo único. Na unidade que oferta outros níveis e etapas de ensino e a direção for composta por mais de um membro, no mínimo um, deve possuir habilitação exigida para a educação infantil.

Art. 36 - Toda unidade educacional vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, deve possuir pedagogo, com formação específica, no seu quadro profissional.

Art. 37 - Toda unidade educacional vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, deve possuir profissional administrativo, no seu quadro pessoal.

Art. 38 - A unidade educacional deve possuir profissionais para o desempenho de serviços de limpeza e preparo de alimentos, que atendam às exigências sanitárias, de nutrição, saúde e higiene.

Art. 39 – A unidade educacional pode contar com profissionais de outras áreas para atividades complementares, visando desenvolver ações educacionais, culturais e recreativas, bem como para serviços especializados como os de saúde e assistência social, em conformidade com a proposta pedagógica e regimento escolar da unidade.

Art. 40 – A mantenedora deve promover formação continuada aos profissionais, dando-lhes condições para reflexão sobre sua ação no desempenho de suas funções.

Art. 41 – A mantenedora deve garantir espaço e tempo para planejamento pedagógico e formação continuada a todos os profissionais que atuam na Educação Infantil.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 42 - A matrícula é o ato formal que vincula o bebê/criança à unidade educacional.

Art. 43 - O SIE (Sistema Integrado de Ensino) é a ferramenta *on-line* utilizada para registro de matrícula e movimentação dos bebês/crianças que frequentam as unidades educacionais que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não adotam o SIE devem possuir um sistema de registro equivalente que atenda a legislação.

Art. 44 - Toda matrícula obrigatoriamente, será registrada no SIE ou sistema equivalente. Em hipótese alguma será admitido bebê/criança na unidade educacional sem o devido registro da matrícula no sistema.

Art. 45 – No documento de frequência da educação infantil deve ser anexada listagem dos bebês/crianças, registro de classe, emitida pelo SIE ou sistema equivalente.

– em nenhuma hipótese deve ser utilizada outra listagem que não a oficial do sistema;

- o registro de classe pode ser substituído por outro atualizado quando necessário.

Art. 46 - A matrícula na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é obrigatória para as crianças de 04 e 05 anos de idade, na etapa pré-escolar.

Parágrafo único. No ato da matrícula ou rematrícula cabe à família a opção pelo atendimento em período integral ou parcial.

Art. 47 - As vagas em creches e pré-escolas da rede pública de ensino devem ser oferecidas próximas à residência das crianças.

Art. 48 – A criança deve frequentar a unidade educacional pública, conforme matrícula efetuada pelos pais ou responsável legal, sendo vedada a mudança interna de turno da criança, parcial para o integral ou do integral para o parcial, considerando o direito daquelas que aguardam pela vaga, em lista de espera.

Parágrafo único. As mudanças de que trata o *caput*, devem ser organizadas e autorizadas pela mantenedora.

Art. 49 - Fica vedada a dupla matrícula do bebê/criança na mesma etapa de ensino nas unidades educacionais.

§ 1º - Entende-se por etapa de ensino a Educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º - É permitido matrícula concomitante somente para as crianças público-alvo da educação especial que frequentam o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em contra turno, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Art. 50 – É direito dos bebês/crianças de até 3 anos de idade, o período de adaptação com atendimento em horário diferenciado, com o objetivo de evitar reações altamente estressantes que possam afetar sua saúde emocional em razão do distanciamento temporário dos familiares.

§ 1º - Este período de adaptação não compreende os bebês/crianças em situação de vulnerabilidade.

§ 2º - O período de adaptação deve ser de até 05 dias, podendo estender-se conforme a necessidade de cada bebê ou criança, cabendo orientação da equipe pedagógica aos pais e/ou responsável legal.

§ 3º - É dever dos pais ou responsável legal o cumprimento dos horários estabelecidos no regimento escolar da unidade educacional.

§ 4º - A descrição do período de adaptação deve constar na proposta pedagógica e no regimento escolar de cada unidade educacional.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 51 – O imóvel destinado a atender a Educação Infantil, deve ser adequado às normas de segurança, condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene e de infraestrutura estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 52 – Os espaços para esta etapa de educação serão projetados ou adaptados, de acordo com a proposta pedagógica das unidades que ofertam educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero até cinco anos, respeitadas as suas necessidades e especificidades.

Parágrafo único. Em se tratando de atendimento da educação infantil, em unidades de ensino fundamental e/ou de ensino médio, neles deverão ser reservados espaços próprios para uso exclusivo dos bebês/crianças de zero até cinco anos.

Art. 53 – Os espaços das unidades deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- recepção;
- sala para planejamento pedagógico;
- sala para os serviços administrativo-pedagógicos;
- espaços para biblioteca/brinquedoteca, atividades culturais, lúdicas, de multimídia, de informática em todas as unidades educacionais.
- área externa de 3 m² por bebê/criança;
- área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da unidade educacional, por turno;
- salas de trabalho para bebês/crianças de 0 a 2 anos de idade, com área livre de 2,20m²;
- solário para bebês/crianças de 0 a 2 anos de idade;
- lactário com equipamentos próprios (balcão, pia, entre outros); X – local para amamentação e higienização;
- sala de trabalho para crianças de 3 a 5 anos de idade com no mínimo 1,5 m² por criança;
- os espaços devem conter ventilação e iluminação de acordo com as normas técnicas, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;

- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- instalações sanitárias completas para uso das crianças com deficiência física;
- instalações sanitárias completas e suficientes para uso dos profissionais;

Art. 54 – A unidade que oferta Educação Infantil, deve ter como parâmetro mínimo a seguinte relação profissional/criança:

- Maternal: bebê/criança a partir de dois anos de idade - 01 profissional a cada 10 bebês/crianças;
- Creche: criança de três anos de idade - 01 profissional a cada 15 crianças;
- Pré-Escola: criança de quatro a cinco anos de idade - 01 profissional para turmas de 25 crianças.

Parágrafo único. A mantenedora deve assegurar profissional habilitado, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções do cuidar e do educar, de cada grupo de bebês e crianças.

TÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA: ELEMENTOS QUE A COMPÕEM

Art. 55 - Na elaboração da proposta pedagógica, deve ser assegurado à unidade educacional, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 56 – A unidade educacional deve elaborar sua proposta pedagógica considerando os elementos dispostos no Anexo II da presente resolução.

Art. 57 - A elaboração da proposta pedagógica da educação infantil deve respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais, Referencial Curricular Nacional e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58 - Cabe à mantenedora, no processo de elaboração das propostas pedagógicas das unidades educacionais públicas:

- garantir plano de formação continuada aos representantes dos conselhos escolares, tendo em vista os elementos constitutivos das propostas pedagógicas das unidades educacionais;
- prever no calendário escolar, espaços e tempos para elaboração coletiva da proposta pedagógica nas horas-atividade, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, conferências, seminários;
- garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos do conselho escolar;
- estabelecer uma política de acompanhamento e mediação às unidades educacionais, em seu processo de elaboração e atualização das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 59 – A autorização da proposta pedagógica das unidades que ofertam educação infantil se dá por Ato Administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 60 – A atualização da proposta pedagógica das unidades que ofertam educação infantil deve ocorrer a cada cinco anos.

TÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS DO REGIMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 61 – O regimento escolar é o documento que confere embasamento legal à proposta pedagógica da unidade educacional.

§ 1º – O regimento escolar está fundamentado na concepção e na organização expressa na proposta pedagógica.

§ 2º – No regimento escolar estão expressos a estrutura e o funcionamento da unidade educacional, sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, fundamentados nos princípios legais que regulam o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 62 – A elaboração do regimento escolar nas unidades educacionais públicas envolve todos os segmentos da comunidade escolar, pautada no princípio de gestão democrática.

§ 1º – Entende-se por comunidade escolar: bebês, crianças, pais ou responsável legal, diretor, pedagogo, educador infantil, professor, auxiliar administrativo, cozinheira, servente, vigia, conselho escolar e outros.

§ 2º – Por expressar a autonomia da unidade educacional, a elaboração do regimento escolar é atribuição específica e exclusiva de cada unidade, sendo vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de unidades.

Art. 63 – O regimento escolar obedecerá a uma ordem lógica e coerente, ordenada por assuntos, do geral para o particular, organizado em títulos, capítulos e seções, composto por artigos.

Parágrafo único. Cabe à SME assessorar as unidades educacionais na organização do regimento escolar.

Art. 64 – O regimento escolar não deve incluir determinações menores, que podem ser alteradas em curto espaço de tempo.

Parágrafo único. O regulamento interno da unidade educacional é o documento que pode ser alterado anualmente conforme as necessidades apresentadas, desde que coerente com a legislação, com a proposta pedagógica e com o regimento escolar da unidade e discutido com toda a comunidade escolar em assembleia geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 65 – O regimento escolar das unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino deve ter os elementos elencados no Anexo III desta resolução.

Art. 66 – A ordem dos Títulos, Capítulos, Seções e Subseções que compõem a estrutura do Regimento Escolar pode variar, por iniciativa da unidade educacional, devendo ser observado, necessariamente, o elenco de assuntos a serem dispostos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 67 – O regimento escolar da unidade educacional pública será discutido e aprovado por toda a comunidade escolar em assembleia geral e posteriormente encaminhado à SME juntamente com a ata da assembleia e assinatura dos conselheiros escolares.

Art. 68 – Cabe à mantenedora, no processo de elaboração dos regimentos escolares das unidades educacionais públicas:

- garantir plano de formação continuada aos representantes dos conselhos escolares, tendo em vista os elementos constitutivos do regimento escolar das unidades educacionais;
- prever no calendário escolar, espaços e tempos para elaboração coletiva do regimento escolar nas horas-atividade, reuniões pedagógicas, grupos de estudo, conferências e seminários;
- garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos do conselho escolar;
- estabelecer uma política de acompanhamento e mediação às unidades educacionais, em seu processo de elaboração e atualização dos regimentos escolares;

Art. 69 – Nas unidades educacionais privadas a análise da SME para aprovação limitar-se-á à legalidade das disposições regimentais, vedada sua apreciação do ponto de vista organizacional, pedagógico ou filosófico.

Art. 70 – Os regimentos escolares das unidades educacionais serão atualizados a cada cinco anos e serão encaminhados à SME, para emissão de Ato Próprio de aprovação.

Art. 71 – O CME é instância recursal para aprovação dos regimentos escolares.

Art. 72 – Quaisquer alterações nos regimentos escolares vigorarão somente para o ano letivo subsequente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS NORMAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 73 – Os procedimentos para credenciamento e renovação de credenciamento, autorização e renovação de autorização e funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, das Unidades de Educação Infantil Públicas e Privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão atender os termos da Resolução nº ----- e dos Pareceres --- ----- e ----- do CME/Tabira-PE e suas posteriores alterações, bem como as disposições desta Resolução.

Art. 74 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação a Resolução n.º 01/2018-CME/ Tabira_PE.

Tabira, 05 de Março de 2018.

JADILMA CORDEIRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JAILMA BARROS DO NASCIMENTO

Coordenadora da Comissão Permanente de Educação Infantil

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Comissão aprova por unanimidade a presente Resolução.

Conselheira Titular Andreia Limeira Brito Loiola
 Conselheira Titular Aracelis Batista Amaral
 Conselheira Dinalva Lima Pereira Bezerra
 Conselheira Titular Fabiana Alves de Almeida
 Conselheira Titular Ivete da Silva Sousa
 Conselheira Titular Jacyra Ramos dos Santos Barros
 Conselheira Titular Maria do Socorro de Góes Guedes de Melo
 Conselheira Titular Java Bezerra Rodrigues
 Conselheiro Titular José Geneci Cristovão
 Conselheira Titular Maria Auxiliadora Gomes
 Conselheira Suplente Sileide Maria Leite Ferreira
 Conselheira Suplente Pollyana Ferreira da Silva
 Conselheira Suplente Jádilma Cordeiro de Souza
 Conselheira Suplente Jailma Barros do Nascimento
 Conselheira Suplente Maria Áurea Alves Sila Elias
 Conselheira Suplente Pollyana Ferreira da Silva
 Conselheira Suplente Zirleide Leite da Silva

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TABIRA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Educação Infantil e aprova a presente Resolução por unanimidade.

Conselheira Titular Andreia Limeira Brito Loiola
 Conselheira Titular Aracelis Batista Amaral
 Conselheira Dinalva Lima Pereira Bezerra
 Conselheira Titular Fabiana Alves de Almeida
 Conselheira Titular Ivete da Silva Sousa
 Conselheira Titular Jacyra Ramos dos Santos Barros
 Conselheira Titular Maria do Socorro de Góes Guedes de Melo
 Conselheira Titular Java Bezerra Rodrigues
 Conselheiro Titular José Geneci Cristovão
 Conselheira Titular Maria Auxiliadora Gomes
 Conselheira Suplente Sileide Maria Leite Ferreira
 Conselheira Suplente Pollyana Ferreira da Silva
 Conselheira Suplente Jádilma Cordeiro de Souza
 Conselheira Suplente Jailma Barros do Nascimento
 Conselheira Suplente Maria Áurea Alves Sila Elias
 Conselheira Suplente Pollyana Ferreira da Silva
 Conselheira Suplente Zirleide Leite da Silva

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:30943C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 041/2017. Objeto: Constitui objeto da presente contratação aquisição de material de construção para suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de TACARATU-PE com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento. Contratado: MICHELE TEIXEIRA ARAUJO (PAULINELLY CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.162.841/0001-47. Vigência: O prazo para a execução deste contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura. Valor: O valor para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 130.746,23 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). Fundamento: (Processo Licitatório nº 014/2016, Pregão Presencial n.º006/2016, SRP nº 006/2016). Data: 08/11/2017.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:32111AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 042/2017. Objeto: Constitui objeto do presente contratação de empresa para Aquisição parcelada de peças para manutenção de veículos e máquinas, pertencentes a frota municipal com as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento. Contratado: Marcos Alfredo Souza Barros Junior - ME, CNPJ nº 18.974.978/0001-10. Vigência: O prazo para a execução deste contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura. Valor: O valor para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 348.585,20 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Fundamento: (Processo Licitatório nº 019/2016, Pregão Presencial n.º008/2016). Data: 21/12/2017.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:891713D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 013/2018. Objeto: Este contrato tem por objeto a Locação de Sanitários, localizados no imóvel situado na Rua Capitão José Xavier, S/N, Centro, Tacaratu-PE. Contratado: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, entidade religiosa, pertencente à Diocese de Floresta - PE, CNPJ Nº 10.878.339/0007-34. Vigência - O prazo para execução do objeto deste Contrato é até 10 (dez) dias, iniciando-se em 23 de janeiro de 2018, terminando em 02 de fevereiro de 2018, das 21:00 horas as 04 horas subsequentes. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até dois meses a partir da assinatura do contrato. Fundamento: (Sem vínculo Licitatório). Data: 22/01/2018.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:A96FFAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 014/2018. Objeto: Imóvel locado: imóvel localizado na Rua Pedro Francelino Silva, nº 42, Distrito de Caraipeiras Tacaratu/PE. Titularidade: O imóvel descrito no item anterior é de propriedade plena do Sra CÉLIA FEITOSA DOS SANTOS. Destinação: imóvel localizado na Rua Pedro Francelino Silva, nº 42, Distrito de Caraipeiras Tacaratu/PE, destinado ao funcionamento do Agencia dos Correios. Contratado: CÉLIA FEITOSA DOS SANTOS, inscrita sob o nº CPF nº 534.031.774-91, daqui por diante denominada CONTRATADA. Vigência - Duração do Contrato: O prazo de duração do Contrato é ate 31/12/2018. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando assim o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente aos 11 (onze) meses de locação. Fundamento: (Sem vínculo Licitatório). Data: 01/02/2018.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:DFCFFE84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

O Município de Taquaritinga do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação em especial balanço patrimonial apresentado pela empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP - CNPJ: 26.192.837/0001-73**, da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Aquisição de Pneus destinados a Manutenção dos Veículos que compõem a Frota do Município de Taquaritinga do Norte.

A Comissão Permanente de Licitação, após proceder com diligências devidas e análise da questão levantada na Sessão Publica do Certame em tela, realizado no dia 05 de março de 2018, decidiu pela inabilitação da empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP**, por não atender ao item 8.4, alínea “m” do instrumento convocatório.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. A partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo nos mesmos termos.

Taquaritinga do Norte, 12 de março de 2018.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo César dos Santos Silva
Código Identificador:468B90B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 015/2018
TOMADA DE PREÇOS PMTNº002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS PMT**

Nº002/2018, - **OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente das obras de construção de uma CRECHE TIPO B, no bairro Independente**, de acordo com o Termo de Compromisso PAC nº 201837/2011 e Convênio nº 1159/2011 –FNDE, no valor global estimado de R\$ 168.650,99 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais, noventa e nove centavos) conforme especificações do Anexo I do Edital. **Sessão de Abertura: 02/04/18, às 09h30min.** Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, localizada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura, situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama - PE. ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 12 de março de 2018.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:9BDE554E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº 002/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMT pelo SRP Nº 002/2017 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR(ADULTO, JUVENIL E INFANTIL) PARA O ANO LETIVO 2018, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, pelo prazo de 12 meses conforme especificações do Anexo I do edital**, no valor global estimado de R\$ 326.330,00(trezentos e vinte e seis mil trezentos e trinta reais). **ABERTURA: 23/03/2018 às 09h00min.** Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h, na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Dorival José Pereira, 1.370, 1º andar - Parque das Feiras - Toritama-PE.

Toritama, 12 de março de 2018.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:33F7D769

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
EDITAL 04/2018**

**EDITAL DE REMANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação torna público lista de remanejamento do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à seleção e contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município na Rede Pública Municipal de Ensino:

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE REMANEJADOS:

Divulga lista de remanejados no Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o não comparecimento de candidatos classificados e o surgimento de vagas, devido à inauguração de novas unidades escolares e à ampliação de turmas;

A lista será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama www.toritama.pe.gov.br, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama, em atendimento ao que prescreve o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Professor(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA

Maria Bernadete Bezerra
Edlúcia Ulisse de Andrade
André Gustavo Cosme dos Anjos
Ana Célia de Almeida Silva Assunção
Erica Leone Ferreira
Elisangelo Ferraz da Silva
Maria Eliane da Silva
Maria Edinalva da Silva
Valvânia Gonçalves Bezerra Leite
Edsonelva Maria Ramos da Silva

**Professor(a) dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA –
Educação Física**

Marcondes Moura Barbosa
Claudilene Carvalho Barbosa dos Santos

DA CONVOCAÇÃO:

2.1 Ficam convocados os candidatos desta lista a comparecerem pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no dia 13 de março de 2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, munidos de toda a documentação e especificações exigidas no Edital 01/2018.

Toritama, 12 de março de 2018.

ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0023/2018

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:442E0DA0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 007/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2018 LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS E COTA
RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Prefeitura Municipal de Tracunhaém torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 007/2018. Pregão Presencial nº 003/2018. Comissão: CPL-PMT.** Nat: Compra/serviço. Julgamento: Menor preço por Lote. Objeto: contratação de empresa para o eventual fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da prefeitura municipal, tendo como órgãos participantes a Prefeitura Municipal o Fundo Municipal De Assistência Social e Fundo Municipal De Saúde deste Município. Valor estimado global: **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Sete de setembro, 295, Centro - Tracunhaém – PE, **em 30 de Março de 2018 às 09:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Tracunhaém, 12 de março de 2018

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:2E0FE968

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 027/2018 - Pregão Presencial/PMT nº 006/2018: OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos de **Assessoria e Consultoria Tributária** para Assessoramento ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Triunfo - PE; **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global; **ABERTURA:** 23/03/2018 às 08h30min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, **Fone:** 87 3846 1365, **E-mail:** triunfocpl@outlook.com, no horário de 07h30min às 13h30min.

Triunfo, 12 de Março de 2018

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:CE51DD9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 028/2018 – Tomada de Preço/PMT nº 003/2018: OBJETO: contratação de empresa especializada em aplicação de PMF sobre Pavimentação de pedra Bruta em diversos Sítios do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global; **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:** R\$ 52.912,06 (cinquenta e dois mil novecentos e doze reais e seis centavos) **ABERTURA:** 28/03/2018 às 08h30min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, **Fone:** 87 3846 1365, **E-mail:** triunfocpl@outlook.com, no horário de 07h30min às 13h30min.

Triunfo, 12 de Março de 2018.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Presidente

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:2743B3EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 029/2018 – Tomada de Preço/PMT nº 004/2018: OBJETO: Contratação de empresa especializada em Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de ruas no Distrito de Canaã no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global; **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:** R\$ 237.372,08 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e oito centavos); **ABERTURA:** 02/04/2018 às 08h30min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, **Fone:** 87 3846 1365, **E-mail:** triunfocpl@outlook.com, no horário de 07h30min às 13h30min.

Triunfo, 12 de Março de 2018.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Presidente

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:C08D6B8C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA**

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, RESOLVE:

RETIFICAR a portaria por Inconsistência de Informações. CONCEDER aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora Josefa Raílda de Macedo Taveira, matrícula 0000059, Professora, Especialização, Nível III, Faixa F, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 444/2017, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Tupanatinga 12 de março de 2018.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

José Aires de Moura Alves
Código Identificador:204F67B7

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA**

PORTARIA Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, RESOLVE:

RETIFICAR a portaria por Inconsistência de Informações. CONCEDER aposentadoria com proventos integrais, à servidora Maria José França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 6-1, lotado na Câmara Municipal de Tupanatinga, conforme Lei Municipal nº 440/2017, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Tupanatinga 12 de março de 2018.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

José Aires de Moura Alves
Código Identificador:0FD1E38E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TUPARETAMA**

AVISO DE CANCELAMENTO

Processo Nº: 00001/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2018. Obra. Cancelamento da Tomada de Preços Nº 00001/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE, CONFORME PROPOSTA Nº 11293.1120001/15-002. Valor: R\$99.226,75. A CPL comunica o cancelamento da sessão pública das 08:30 hs do dia 16 de Março de 2018, destinada ao recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços nº 00001/2018. Justificativa: Razões de manifesto interesse público frente a posterior ampliação do objeto configurado na construção de uma nova academia da saúde no distrito de Santa Rita tornando-se mais viável para administração que se proceda a um só processo licitatório. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida Central, S/N, Centro, Tuparetama - PE, ou através do Fone: (87) 3828-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@tuparetama.pe.gov.br.

Tuparetama, 12/03/2018.

ERYKA MARIA RAFAEL AGOSTINHO.

Presidenta da CPL(*)(**)

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:8B99ED02

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, do tipo "MENOR PREÇO" sob o regime de empreitada por preço unitário, Objeto: Contratação de empresa do ramo para serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AO REDOR DA PRAÇA RAIMUNDO TARGINO FERREIRA, NESTE MUNICÍPIO DE VERDEJANTE (PE), conforme o edital e seus anexos. Valor máximo aceitável R\$ 99.084,21 (noventa e nove mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). Data de Abertura: 23/03/2018 às 09h. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com.

Verdejante/PE, 12 de março de 2018.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Antônio Vitalino Leandro Filho

Código Identificador:8636BF21

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 0003/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Eventual aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vertente do Lério - PE. Valor: R\$73.360,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 27/03/2018 às 08:30h. Rua Capitão Luiz de França, Centro, Vertente do Lério - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de

abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis,

Vertente do Lério, 12/03/2018.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.

Pregoeiro Oficial. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:557F1DBE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. EMPRESA VENCEDORA: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – EPP, CNPJ SOB O Nº. 00.910.332/0001-03. VENCEU TODOS OS ITENS PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 187.955,92 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).** FICA O PRESENTE RESULTADO ADJUDICADO PELO PREGOEIRO. HOMOLOGADO PELO GESTOR MUNICIPAL.

Vicência/PE, 12 de março de 2018.

JOSIAS ALBINO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Josias Albino de Lima

Código Identificador:E307CE4E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00011/2018. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2018. Serviço. Credenciamento de Instituição sem fins lucrativos na área de saúde para executar Projeto voltado a prevenção ao uso de Drogas Ilícitas e Bullying na Infância e Adolescência no Município de Vitória de Santo Antão -PE, mediante formalização de parceria, através de Termo de Colaboração para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, para período de 12 (doze) meses, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado. Valor: R\$301.966,61. Data e Local da Sessão de Abertura: 04/04/2018 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE.

Vitória de Santo Antão, 08/03/2018.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.

Presidente da CPL. (*)(**)

Publicado por:

Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva

Código Identificador:DA2E15F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº067/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES LIMA**, Agente de Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Faixa Salarial 15, Matrícula nº3651, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº025/2018 e Encaminhamento Final nº025/2018 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2018.

Paulista, 01 de março de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplicio Barbosa
Código Identificador:D6BD4DBB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA **PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 068/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **MARIA ANGELA DE MELO**, Assistente/Agente Administrativo, Classe “A”, Faixa Salarial 13, Matrícula nº4656, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº028/2018 e Encaminhamento Final nº023/2018 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2018.

Paulista, 01 de março de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplicio Barbosa
Código Identificador:C85900A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA **PORTARIA PREVIPAULISTA Nº052/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, a **JEANE MARTA GUEDES AGUIAR**, Professora, Classe “E”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº3626, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº119/2017 e Encaminhamento Final nº089/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2018.

Paulista, 01 de março de 2018

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplicio Barbosa
Código Identificador:9B0B244F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS **EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** **186/2013**

7º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 186/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 165/2013

MODALIDADE: Dispensa nº 041/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II, da 8.666/1993.

CONTRATADA: IVANILDO RODRIGUES SILVA JÚNIOR.

CPF/MF: 033.865.994-79

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação (prazo e valor), ao Contrato nº 186/2013, referente à locação de imóvel situado na Rua 75, nº 139, Maranguape I, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Educação, para funcionamento do Centro Profissionalizante de Artes na Comunidade – CEPAC, no Município do Paulista/PE, que prorroga o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, correspondendo à importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sexta.

NOTA(S) DE EMPENHO: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho no Exercício de 2018.

ATIVIDADE: 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE(S):** 10406 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%); 10601 – Recursos do Salário Educação.

TIPO DE EMPENHO: Global

ASSINATURA: 29/12/2016.

Paulista/PE, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:0341F3E0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2015**

4º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 131/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 046/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, b, § 1º e Art. 57, §1º, inc. III da Lei 8.666/1993

CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME.

CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 131/2015, referente a aquisição de material de expediente para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018, para obter o exaurimento do saldo remanescente dos itens contratados, correspondendo o valor de R\$ 9.237,76 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), tendo como fundamento em sua Cláusula Sexta.

VALOR TOTAL: R\$ 9.237,76 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho no exercício de 2018.

ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) **ELEMENTO(S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 27/12/2017.

Paulista/PE, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:BD52055E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
077/2010

13º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 077/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2010
MODALIDADE: Dispensa nº 071/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, C/C Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: JOSÉ ALBINO DE AZEVEDO
CPF/MF: 300.097.664-72
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação com Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 077/2010, referente à locação de imóvel, situado à Rua São Bernardo, nº 174, Jaguarana, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, para funcionamento da Extensão Escolar Municipal Edna Marinho da Escola Base Municipal Susie Régis, que prorroga o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, como também, concede o Reequilíbrio Econômico Financeiro do valor contratual passando seu valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para R\$ 3.000,00 (três mil reais), representando o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sexta.
NOTA(S) DE EMPENHO: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho no Exercício de 2018, conforme Decreto nº 076/2017 que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017.
ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33 90 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE:** 10406 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%); 10601 (Recursos do Salário Educação).
ASSINATURA: 29/12/2017.

Paulista/PE, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:7AC5BECD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 213/2016

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 213/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 054/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, b, c/c §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO – EPP.
CNPJ/MF: 07.178.101/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao Contrato nº 213/2016, referente contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender a demanda das Escolas Municipais do Paulista, fica acrescido no citado instrumento contratual no percentual aproximado de 24,1158% (vinte e quatro inteiros e um mil, cento e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) sobre o valor global contratado, que corresponde a R\$ 135.090,46 (cento e trinta e cinco mil noventa reais e quarenta e seis

centavos) referente ao acréscimo de quantitativos contratados, passando o valor do contrato de R\$ 560.173,50 (quinhentos e sessenta mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 695.263,96 (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), tendo como fundamento sua Cláusula Quarta e Quinta.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000633 e 2018-000000603.
ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 10406 (Recursos do FUNDEB) – Outras Despesas (40%) e 10601 (Recursos de Salário Educação).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
ASSINATURA: 16/02/2018.

Paulista/PE, 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:2E4913D1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 024/2017

Nº CONTRATO: 024/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2017
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 336/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CONTRATADA: W. KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.
CNPJ/MF: 18.578.737/0001-51
OBJETO: Contratação das bandas Bolsa de Madame, Day Off, Duda Luxúria, Jefferson Rouche, Madeirada, Mil Milhas, My Leva e Poletinha do Brasil, para as festividades carnavalescas de 2017 do Município do Paulista, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Cultura.
VALOR TOTAL: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-000000905
ATIVIDADE(S): 4053 (Promoção de Eventos e Ações Turistas) / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **SUBELEMENTO:** 020 (Festividades e Homenagens) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 200 (duzentos) dias, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução nos dias 24, 26, 27, 28 de fevereiro e 01 de março de 2017.
ASSINATURA: 24/02/2017.

Paulista/PE, 24 de fevereiro de 2017.

FABIANO BRAGA MENDONÇA SOUZA
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Cultura

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
 Prefeito

Publicado por:
 Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6F8DABF7

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
064/2010

12º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 064/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 139/2010
MODALIDADE: Dispensa nº 072/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.
CONTRATADA: ARACELLI REGINA LOPES BRAGA GUIMARÃES.

CPF/MF: 060.799.914-46

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 064/2010, cujo objeto contratual é a locação de imóvel, situado à Rua 39, nº 05, Maranguape II, Paulista/PE, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, para funcionamento da extensão da Escola Municipal Maria Leopoldina da Escola Base Municipal Maria Conceição da Paz, que prorroga o referido instrumento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, correspondendo à importância mensal de R\$ 3.263,47 (três mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) e perfazendo o valor global de R\$ 39.161,64 (trinta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sexta.

Conforme informa o Ofício nº 2.492/2017, da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE, o reajuste do IGPM, será requerido quando sair o índice referente ao mês de janeiro de 2018.

NOTA(S) DE EMPENHO: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2018.

ATIVIDADE(S): 4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE(S):** 10406 (Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%)); 10601 (Recursos do Salário Educação).

ASSINATURA: 29/12/2017.

Paulista/PE, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

Publicado por:

Sérgio José Lino de Mendonça

Código Identificador:07E40EBB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2018**

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018**

- **PREGÃO NA FORMA (PRESENCIAL) Nº 003/2018 – (SRP)**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2018**

Aos 12 dias do mês de março de 2018, na sede da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Presencial) nº 003/2018, que objetiva o registro de preços para: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) “gás de cozinha”, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas secretarias municipais; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

- Empresa Registrada **COSME OLIVEIRA DE MELO & CIA LTDA – ME**, estabelecida na Avenida José Bezerra de Lima, nº 179, Bairro: Centro – Cidade: Saloá/PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.311/0002-80, vencedora do presente certame, conforme Tabela abaixo:

Item	Especificação detalhada do item	Quant	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	Recarga de Botijões com 13kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) “Gás de Cozinha”, de acordo com a Portaria nº 047, de 24/03/1999 da ANP e Norma nº 14.024 da ABNT.	2.000	UND.	Nacional Gás.	R\$ 59,50.	R\$ 119.000,00.	COSME OLIVEIRA DE MELO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 01.545.311/0002-80.

Valor Global Registrado R\$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);

Vigência da ARP 12 (doze) meses

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de março de 2018.

POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO

Secretária de Administração

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:A01C4388

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2018 - FMAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2018

Aos 07 dias do mês de Março de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro, Município de Limoeiro, localizada na Praça Comendador Pestana - Centro - Limoeiro - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 12/2009, de 01 de Abril de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para

fornecimento parcelado, conforme demanda, de Cestas Básicas para suprir as necessidades da população carente do Município de Limoeiro, conforme os Programas existentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para todo o exercício financeiro de 2018; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO - CNPJ nº 12.570.642/0001-05.

VENCEDOR: JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP						
CNPJ: 23.236.469/0001-20						
TOTAL: 40.200,00						
1 - CESTAS BÁSICAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal - Pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Pct de 1 kg.	DO SITIO	PCT	2	R\$ 2,03	R\$ 4,06
2	Arroz Parboilizado – Tipo 1, Grãos sadios, isentos de insetos vivos, com características de aspecto, cor e odor característicos, umidade máximo de 14%. Pct de 1 kg.	KIKKA	PCT	2	R\$ 3,24	R\$ 6,48
3	Biscoito salgado – Tipo Cream Cracker fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máximo de 8% e lipídios máximo de 10%. Pct de 400g.	ESTRELA	PCT	1	R\$ 2,66	R\$ 2,66
4	Biscoito doce – Tipo Maria fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máxima de 8% e lipídios máximo de 8%. Pct de 400g.	ESTRELA	PCT	1	R\$ 2,94	R\$ 2,94
5	Café –Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, tipo embalagem aluminizada sem vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O Produto deverá ter registro No Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Pct de 250g.	PRETINHO	PCT	1	R\$ 4,75	R\$ 4,75
6	Feijão Carioca – Tipo 1 “in natura”, validade no mínimo 180 dias, grãos de tamanho e forma naturais, maduros, limpos e secos, ausência de insetos. Umidade máxima de 15%. Pct de 1kg.	NINO	PCT	2	R\$ 3,44	R\$ 6,88
7	Fubá Pré-Cozido – Flocão. Produto degerminado, submetidos às operações de ajuste de umidade, pré-gelatinização, secagem e moagem. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, umidade máximo de 11%. Pct de 500g.	ETA	PCT	5	R\$ 1,08	R\$ 5,40
8	Fiambre (carne enlatada) carne bovina enlatada com cor, aroma e sabor característicos embalados em latas de 320g, as latas devem estar integras livres de amassados de estufamento com informações nutricionais, data de validade, lote, contato para atendimento ao consumidor e registro na ANVISA.	ODERICH	Unid.	2	R\$ 3,72	R\$ 7,44
9	Farinha de mandioca (quebradinha) - Devem ser fabricadas a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, e não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar coloração homogênea, ausência de odores estranhos e aspecto de mofo. Umidade máxima de 14%. Pct de 1kg.	DO SITIO	PCT	1	R\$ 3,75	R\$ 3,75
10	Leite em pó integral - Pó branco ou ligeiramente amarelado obtido pela desidratação por pulverização de leite. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, detritos e matéria terrosa; mínimo de 25% de proteína, mínimo de 26% de matéria gorda, umidade máxima de 3,5%. Passará por teste sensorial, com laudo bromatológico a ser apresentado juntamente com cada fatura de fornecimento parcelado, correspondendo, nesse caso, aos produtos fornecidos no período a que se referir a fatura). Pct de 200g.	LOLLA	PCT	2	R\$ 5,73	R\$ 11,46
11	Macarrão tipo espagete -Massa seca com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Com umidade máxima de 13%, teste de cozimento (após 15 minutos em água fervente o macarrão deve amolecer sem desmanchar). Pct de 500g.	VITAMASSA	PCT	2	R\$ 1,49	R\$ 2,98
12	Margarina – Consistência cremosa, sem sal, vitamina A de 15 a 50 mil U.I., com mínimo de 65% de lipídeos, conservada em temperatura ambiente. Embalagem de 250g.	DELINE	Embalagem	1	R\$ 3,53	R\$ 3,53
13	Óleo comestível - Obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Embalagens de 900ml.	LIZA	Embalagem	1	R\$ 4,67	R\$ 4,67
Valor Unitária da Cesta Básica R\$						R\$ 67,00
VALOR TOTAL PARA 600 CESTAS BÁSICAS ... R\$						R\$ 40.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00001/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP.

lote(s): 1.

Valor: R\$ 40.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA	JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	

Publicado por:

Marco Antonio da Costa Barbosa

Código Identificador:910D02AE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE BÁSICOS, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.508.721/0001-23, neste ato representado pelo Secretário da Pasta, Sra. **VERA LETICIA MOREIRA LINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.101.343 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.017.545-87, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.130.507/0001-49, com sede na Avenida Mario Henrique Mafra, nº 03, Loja – 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-001, neste ato representada pelo **Procurador**, o Sr. **JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.590 e inscrito no CPF/MF nº 562.460.564-15, residente e domiciliado a Rua Historiador Pereira da Costa, nº 704, Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-360, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços **consignados na Planilha insita neste instrumento**, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE BÁSICOS, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MORENO**, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Presencial nº 024/2017 e Processo Administrativo nº 074/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução.

Parágrafo Segundo. Dos Itens Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	FELIÃO Carioca 1kg	Und	1.500	DA SERRA	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
02	AÇUCAR Branco Tipo Cristal - pacote c/ 1kg	Und	1.500	AVILE	R\$ 1,84	R\$ 2.760,00
03	LEITE em Pó - pacote 200g	Und	1.500	ROMANO	R\$ 3,69	R\$ 5.535,00
04	CAFÉ (almofada) - pacote 250g	Und	1.500	PRETINHO	R\$ 3,71	R\$ 5.565,00
05	FARINHA DE MANDIOCA - 1kg	Und	1.500	ITAENGA	R\$ 2,96	R\$ 4.440,00
06	MACARRÃO - 500g	Und	1.500	MAURICÉA	R\$ 1,56	R\$ 2.340,00

07	ÓLEO DE SOJA - 900ml	Und	1.500	SOYA	R\$ 3,96	R\$ 5.940,00
08	FUBÁ - 500g	Und	1.500	SABORMIL	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00
09	SAL - 1kg	Und	1.500	ALMIRANTE	R\$ 0,52	R\$ 780,00
10	ARROZ BRANCO (Tipo 1) - pacote c/ 1kg	Und	1.500	KIKA	R\$ 2,54	R\$ 3.810,00
12	ÁGUA SANITÁRIA - 1l	Und	1.500	OLIMPO	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
14	SABÃO EM BARRA - 200g	Und	1.500	BEM TE VI	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
16	SABONETE - 90g	Und	1.500	FLOR DE YPE	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
TOTAL					R\$ 41.685,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

Assinar a ata de registro de preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;

Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;

Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA dos serviços, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR dos serviços, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Executar os serviços, objeto do TR, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

- I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

- I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.

V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 17, de Janeiro de 2018.

Órgão Gerenciador	Fornecedor
VERA LETÍCIA MOREIRA LINS	JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.	Novo Rumo Distribuidora de Alimentos LTDA
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF Nº _____	CPF/MF Nº _____
VISTO	
OAB nº _____	
Procuradoria Geral do Município do Moreno	

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:41EBBBC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2018

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, Município de Vitória de Santo Antão, localizada na Rua Henrique de Holanda - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 02/2009, de 02 de Janeiro de 2009, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de RELÓGIO DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO para controle eletrônico, para uso das Unidades de Saúde deste Município, em atendimento a Portaria 1510 MTE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CNPJ nº 08.916.501/0001-24.

VENCEDOR: HEXA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 18.190.056/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL: Teclado virtual touch/teclado numérico; tela LCD; bateria interna; comunicação por pendrive e/ou cabo de rede; comprovantes por bobinas: 1.000; largura do papel: 57mm; biometria por funcionários: Funcionários por biometria: 15 mil; Funcionários não biometria: 10 mil (por meio de teclado); velocidade da impressão: 70 mm/s; corte automático; impressão de comprovante; ACOMPANHAR SOFTWARE DE PONTO; homologado pelo MTE 1.510; certificado pelo INMETRO; garantia de 01 ano; tensão bivolt e biometria digital.	PRISMA	unid	37	1.630,00	60.310,00
2	BOBINA térmica para relógio de ponto - 57mm x 300m	PRISMA	und	100	26,00	2.600,00
TOTAL						62.910,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- HEXA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 62.910,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão - PE, 27 de fevereiro de 2018

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:E12D7274